

DOC.2



Cálculo de Débitos Judiciais



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 92.089.285,80
Período de atualização monetária:	de 03/03/2014 até 06/05/2016 (783 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 03/03/2014 até 06/05/2016 (783 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,17862050
Valor corrigido:	R\$ 108.538.320,09
Valor dos juros:	R\$ 28.328.501,54
Valor corrigido + juros:	R\$ 136.866.821,63
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 136.866.821,63
Total em UFIR:	38.499.809,18

O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.

Calculado em 30/09/2020

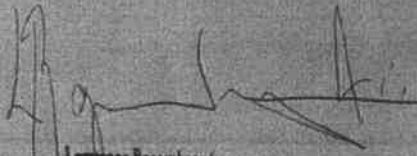
VOLTAR

DOC.3



TERMO DE ACORDO

Recebido em
31/04/2015



Larissa Rosenberg (CONEU V.04.11)
Advogada
OAB/RJ 174.186

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.

Pelo presente instrumento particular, nesta e na melhor forma de direito, GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 12.045.897/0001-59, com sede nesta cidade, na Rua Almirante Saddock de Sá, 276 – Ipanema / RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada GALILEO, e ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA – AÇÃO MEDVIDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.776.277/0001-67, com sede na rua Presidente Castelo Branco, 07 – São Lourenço – Niterói / RJ, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada AÇÃO MEDVIDA, tem entre si, justo e acordado, mediante as condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o que segue:

- 1 - Considerando que as partes acima qualificadas celebraram contrato de arrendamento do HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., situado na Avenida das Américas nº 3200, Barra da Tijuca, que dividido em 03 (três) contratos que compreendem o complexo de prédios que compõem o referido hospital.
- 2 - Considerando que a GALILEO celebrou contrato com o HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., CNPJ nº 29.963.865/0001-35, como unidade nº 1 do complexo hospitalar, por um período de 30 anos.
- 3 - Considerando que a GALILEO celebrou contrato com GLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 14.233.368/0001-04, como unidade nº 2 do complexo hospitalar, por um período de 30 anos.
- 4 - Considerando que a GALILEO celebrou contrato com a INVESTIMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 14.233.313/0001-02, como unidade nº 3 do complexo hospitalar, por um período de 30 anos.
- 5 - Considerando que as partes acima qualificadas celebraram contrato de arrendamento do HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A., com objeto e finalidade dos referidos contratos foi para Hospital Geral com Cenário de Ensino Acadêmico para os alunos do Curso de Medicina da UGF desenvolvessem a prática do referido curso, como bem demonstrado e fiscalizado pelo MEC.
- 6 - Considerando que a GALILEO, Mantenedora da Universidade Gama Filho - UGF e do Centro Universitário da Cidade – UniverCidade, em especial a UGF que utilizava o complexo hospitalar para a prática de ensino, estarem passando por dificuldades financeiras, fato de conhecimento público e notório, foi ao mercado em busca de parceiro para otimização, operacionalização e arrendamento de



todo o complexo mantendo como objetivo final a atividade hospitalar, podendo ser pública ou privada, conveniada com o SUS, objetivando a manutenção do cenário de ensino para atender as exigências do MEC, ficando por parte dos interessados os investimentos necessários.

7 - A GALILEO em 2012 transferiu os 03 (três) contratos de arrendamento, pelo mesmo período de vigência, com as devidas ANUÊNCIAS EXPRESSAS dos referidos locadores arrendatários a saber:

- . HOSPITAL DA BARRA DA TIJUCA S.A.
- . GLA ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A.
- . INVESTMÓVEL ADMINISTRAÇÃO DE BENS E PARTICIPAÇÕES S.A.

8 - A AÇÃO MEDVIDA, a fim de atender o objeto e a finalidade do referido contrato e do grupo Universitário, mantendo o cenário de ensino, realizou investimentos em projetos hospitalares, construções, reformas e adequações, tudo de acordo com as normas vigentes e para a prática de Hospital Geral de Alta Complexidade.

9 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA após os investimentos realizados, a fim de atender o cenário de prática de ensino da UGF, realizou alterações para atender as Resoluções do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, arcando com todas as despesas e investimentos.

10 - Considerando que a MEDVIDA a fim de atender o referido objeto e a finalidade dos contratos, participou de um processo licitatório junto a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro / Secretaria Municipal de Saúde, nº 09/005513/2012 com o objetivo de GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ATRAVÉS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE LEITOS DE ENFERMARIA, TERAPIA INTENSIVA COM RETAGUARDA DE UNIDADE FECHADA EXCLUSIVA AOS USUÁRIOS DO SUS COM TOTAL DE 120 LEITOS, que atenderiam a prática de cenário de ensino.

11 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA para atender o referido contrato com a PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, realizou outros investimentos e adequações na unidade hospitalar.

12 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA foi vencedora do processo licitatório nº 09/005513/2012, cujo o valor global era R\$ 102.857.142,96 (cento e dois milhões oitocentos e cinquenta mil cento e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses com renovação até sessenta meses.

13 - Considerando que o valor acima era para 24 meses e com a renovação, sem considerar reajustes e correções devidas, o valor chegariam a R\$257.142.857,40 (duzentos e cinquenta e sete milhões cento e quarenta e dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quarenta centavos).

14 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA cumpriu com todas as suas obrigações contratuais junto a Locatária (GALILEO).

15 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA não deu causa ao descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

16 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA cumpriu integralmente suas obrigações exigidas no processo licitatório nº 09/005513/2012.

17 - Considerando que AÇÃO MEDVIDA foi surpreendida com a violação dos seus direitos contratuais.

18 - Considerando que a GALILEO (locatária) passou a demandar judicialmente em face dos 3 (três) locadores) acima qualificados.

19 - Considerando as ações judiciais entre os 3 (três) locadores e a GALILEO resultou em decisões liminares de AÇÃO DE DESPEJO do complexo Hospitalar da GALILEO locatária e da AÇÃO MEDVIDA sublocatária.

20 - Considerando os processos judiciais onde estão sendo discutidas as teses judiciais. Processos nº 02570991920128190001, 03464575820138190001, 02570991920128190001 e 03370018420138190001.

21 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA teve seu direito totalmente violado por falta de cumprimento das obrigações alegadas pelos locadores contra a GALILEO.

22 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA foi despejada judicialmente do complexo hospitalar, ficando com seus investimentos comprometidos.

23 - Considerando que em razão das referidas ações judiciais e do despejo por determinação judicial, a AÇÃO MEDVIDA deixou de dar cumprimento ao processo licitatório nº 09/005513/2012, onde ela havia sido vencedora, sendo literalmente prejudicada, sofrendo prejuízos irreparáveis.

24 - Considerando que a AÇÃO MEDVIDA sofreu prejuízo materiais, investimentos, pagamentos de alugueis, contratação de pessoal e serviços, ações trabalhistas e cíveis, prejuízo moral e outros danos irreparáveis.

Diante de todos os fatos acima expostos, as partes acima qualificadas, independentes das ações judiciais em curso, decidem celebrar o presente acordo conforme descrito abaixo:

25 - A GALILEO reconhece o prejuízo causado a AÇÃO MEDVIDA, e neste ato decide ressarcir a mesma não na totalidade do prejuízo, mais na parte que lhe é devida nos termos do presente acordo, ficando a AÇÃO MEDVIDA livre e desembaraçada para tomar outras medidas, inclusive judicial que achar cabível contra os 03 (três) locadores na forma e na época que melhor lhe convier.

26 - As partes acordam que o valor a ser pago pela GALILEO a AÇÃO MEDVIDA será a importância de R\$92.089.285,80 (noventa e dois milhões oitenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) conforme discriminada abaixo:

A - R\$65.089.285,80 (sessenta e cinco milhões oitenta e nove mil duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos) - referente aos danos do contrato com a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

B - R\$8.000.000,00 (oito milhões) - referente as obras realizadas no complexo, de acordo com a certidão de acervo técnico - CREA/RJ nº 16011/2013

C - R\$2.000.000,00 (dois milhões) - referente a contratação de mão de obras e ações trabalhistas decorrente do contrato

D – R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) – referente ao termo aditivo a obras realizadas no complexo

E – R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) – referente a contratações e serviços realizados para execução do contrato com a prefeitura

F – R\$12.000.000,00 (doze milhões) referente aos alugueis pagos a GALILEO.

27 – As partes acordam que o valor descrito no item 26 acima será pago da seguinte forma:

A – Sinal de R\$18.417.857,16 (dezoito milhões quatrocentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos)

30 dias a contar da assinatura deste acordo

B – 60 parcelas de R\$1.227.857,14 (um milhão duzentos e vinte e sete mil oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

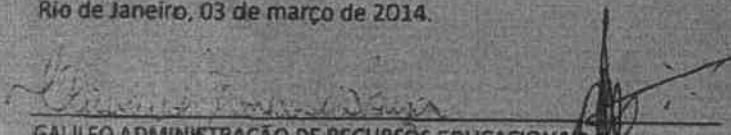
C – Sobre as parcelas descritas no item B acima, serão corrigidas anualmente de acordo com o IGPM ou outro que o substitua.

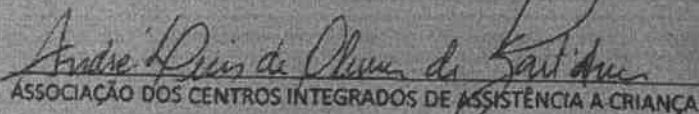
28 – O não cumprimento do presente acordo implicará em multa de 10% sobre o saldo devido.

29 – Para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Acordo, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

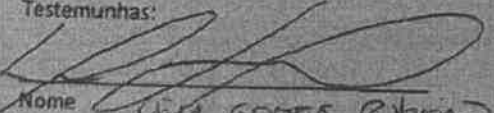
30 – Assim, justos e acordados, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus devidos e regulares efeitos.

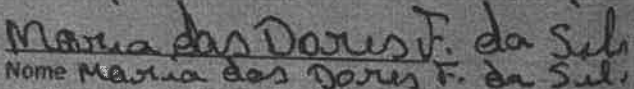
Rio de Janeiro, 03 de março de 2014.


GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.


ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA

Testemunhas:


Nome CELA GOMES RIBEIRO
Identidade 12.439.703-2
CPF 094114057-11


Nome Maria das Dores F. da Silva
Identidade 22.431.710-7
CPF 434.122.702-53

DOC.4



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 708CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

Fls.

Processo: 0152121-49.2016.8.19.0001

Classe/Assunto: Habilitação de Crédito - Convolção de Recuperação Judicial em Falência
Habilitante: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE ACOES HUMANITARIAS
Habilitado: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 11/07/2016

Sentença

Por sentença proferida foi a Recuperação Judicial convolada em falência.

A nova situação jurídica da devedora traz inovações ao processamento das habilitações e impugnações que estavam em andamento, à medida que novos prazos legais terão que ser observados.

Isto porque, necessariamente haverá a confecção de novas listas de credores, haja vista que a decretação da quebra impõe o caráter da universalidade subjetiva da massa impondo agora obrigatoriamente à sujeição ao regime falimentar, situação que não se afigurava no regime da recuperação judicial, vide exemplo os créditos fiscais que a ela não se sujeitavam e as exceções legais previstas.

Com efeito, necessário se fará que sejam publicadas novas listas de credores, agora abrangendo a universalidade subjetiva da massa, mediante o cumprimento das disposições contidas no parágrafo único do arts. 99 e do § 2º, do art. 7º, ambos da Lei 11.101/2005.

Veja ainda, que os créditos antes listados deverão ser devidamente atualizados em atendimento ao contido no inciso II do art. 9º, eis que fixada agora a data da sentença de quebra como parâmetro para sua atualização.

Fixadas essas premissas, podemos visualizar situações que trarão verdadeiro embaraço ao andamento processual aos feitos de habilitações e impugnações de crédito em andamento.

A primeira se refere às habilitações, pois neste caso com a abertura de nova fase administrativa para análise da existência, liquidez e certeza dos créditos, o administrador judicial deverá por obrigação legal fazer as considerações a respeito dos créditos buscados nestes respectivos procedimentos que ainda estão em andamento antes de elaborar a lista, incluindo de ofício seus valores ou indeferindo-os, caso em que deverá justificar administrativamente o porquê da não inclusão.

Por tal motivo, como o procedimento de habilitação visa a verificação da existência e certeza do crédito não arrolado, e que essa verificação passa a ser obrigatória por parte do administrador, considero sem eficácia a aplicação do art. 80 da LFRE, visto que se o crédito não aparecer ou for

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br

listado de forma parcial, não será mais hipótese de habilitação, mas sim, de impugnação de crédito na forma prevista no art. 13 da Lei 11.101/2005.

Quanto às impugnações igualmente restam por ora prejudicadas, visto que o seu prosseguimento deverá apenas ocorrer nos casos em que, depois de publicada a nova lista final de credores, ainda persistir a irresignação do credor.

Nos casos das impugnações, temos ainda aquelas em que o mérito do pedido se funda unicamente na exclusão do crédito ao regime da recuperação judicial em sua maioria fundamentada nas exceções prevista no § 3º do art. 49 da Lei 11.101/2005, as quais por si só perderam o seu objeto, uma vez que as exceções arguidas não se impõem sob o regime falimentar.

Isto posto, DECLARO PREJUDICADA TODAS AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO AINDA NÃO JULGADAS, e, por conseguinte, JULGO A PRESENTE EXTINTA, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, IV do NCP, à vista da evidente superveniente perda dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, em decorrência da convolação da recuperação judicial em falência.

Sem custas e honorários.

Remeta-se a habilitação extinta nesta oportunidade ao administrador judicial, a fim de que verifique a existência, certeza e liquidez do crédito que se buscava habilitar, a partir dos dados até aqui apresentados, devendo LISTAR OS CRÉDITOS CERTOS E EXIGÍVEIS, e no caso de EXCLUSÃO PARCIAL OU TOTAL DO CRÉDITO, justificar administrativamente sua posição para ciência futura do credor.

P. dê-se ciência ao MP.

Transitada em julgado, e retornada do administrador judicial, dê-se baixa e archive-se.

Rio de Janeiro, 11/07/2016.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em ___/___/___

Código de Autenticação: **4R3E.B3B4.4IFU.DSDF**
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 07/10/2020

Data da Juntada 07/10/2020

Tipo de Documento Petição

Nºdo Documento XXX

Texto



Cópia
João A. S. dia 18/10.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001

JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA, brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 04879100-8 I.F.P, CPF 896.092.807-06, residente e domiciliado à Rua Visconde de Tocantins, 28 aptº 502 - Méier, nesta Cidade, CEP 20.775-070, e-mail manuelaraujo@ibest.com.br, por intermédio de seu advogado com instrumento particular de procuração anexo, com escritório na Rua Senador Dantas, 75 sala 1802 - Centro, nesta Cidade, onde recebe notificações e intimações, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa. propor

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA RETARDATÁRIO

nos autos da **FALÊNCIA** da empresa que girava sob a denominação de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, CNPJ 12.045.897/0001-59**, cujo feito tramita perante essa MM. Vara e respectivo cartório, decorrente de **CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA** devidamente homologado nos autos da Reclamação Trabalhista, que tramitou em julgado perante a 76ª Vara do Trabalho da Primeira Região, processo nº 0011036-31.2015.5.01.0076 e cuja certidão e cópia processual seguem em anexo, pelo valor de R\$ 26.300,50 (vinte e seis mil trezentos reais e cinquenta cenavos) devidamente atualizado até a data de 31/07/2017, devendo sofrer correção até a data do efetivo pagamento.

Diante do exposto, requer a manifestação dos administradores judiciais da massa falida, para que se pronunciem quanto ao pedido de habilitação do crédito supra mencionado.

Outrossim, por tratar-se de crédito trabalhista pedendente e orindo de verbas rescisórias devidas para o sustento do habilitante e, sendo certo que nada veio a receber até o momento, requer desde já a gratuidade de justiça.

N. termos,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2017.



Manuel Lima Araújo

OAB/RJ 87.796

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 08/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ**

Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001

**FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, MARCELLA
SOBRAL ELIAS e CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS**, nos autos da
falência da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS
S/A, vêm expor e requerer a V.Exa. o seguinte.

Em 01 de Novembro de 2019, os Requerentes requereram a
HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA na falência da GALILEO
ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, conforme cópia em
anexo.

Ao que tudo indica, a petição foi extraviada, diante da não
localização da mesma nas diversas buscas realizadas.

Assim, requer sejam determinada a habilitação de crédito, na
forma da legislação em vigor, juntando cópia da petição que havia formulado e os
documentos que a acompanharam.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de Outubro de 2020.

Andrea Coelho de Mendonça Maxwell

OAB/RJ 98.476

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ

GRERJ n. 90618591613-60

Distribuição por dependência

Processo n. 0105323-98.2014.8.19.0001

FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade n. 19.872, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n. 027287967-34, endereço eletrônico: francisco@egemp.com.br, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, n. 35, apt. 201, Leblon, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 22.450-001; **MARCELLA SOBRAL ELIAS**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade n. 0832.820-1, expedida pelo IFP, inscrita no CPF sob n. 045.345.557-33, endereço eletrônico: sobral.marcella@gmail.com, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Aperana n. 52, apto. 101, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.450-190; **CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 08328207-9, expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o n. 024.969.937-06, endereço eletrônico: bankiwa@globo.com, residente e domiciliado na Rua Vitorino de Carvalho, n. 353, casa 5, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP 05447-150, endereço eletrônico: bankiwa@globo.com, por meio de suas advogadas (doc. 1), vêm requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 12.045.897/0001-59, com sede na Rua Sete de Setembro, n. 66, andar térreo, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20050-009, endereço eletrônico: antoniosergio@ajucon.com.br, conforme segue:

1.1 Os Requerentes são credores da empresa falida do valor **R\$ 231.935,90** (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e

noventa centavos), atualizado até 30/11/2015, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016, conforme Certidão para Habilitação de Crédito expedida pela 73ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (doc. 2).

1.2 Ante o exposto, requerem seja o crédito mencionado, no valor de R\$ 231.935,90, incluído no quadro de credores trabalhistas da massa falida.

1.3 Resguardam-se o direito de produzir todas as provas permitidas em lei, caso necessário.

1.4 Por fim, requerem que as publicações sejam expedidas em nome da Dra. Andrea Coelho de Mendonça Maxwell, inscrita na OAB/RJ, sob o n. 98.476.

1.5 Dá-se a presente o valor de R\$ 231.935,90 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos).

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2019.

Andrea Coelho de Mendonça Maxwell

OAB/RJ 98.476

Alessandra Modolo

OAB/RJ 179.835

Dumortout de Mendonça Advogados Associados

Rua Dias Ferreira n.175, sala 601, Leblon

Rio de Janeiro – RJ CEP: 22.431-050

Telefones: 21- 2274-6322/12

PROCURAÇÃO



FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade n. 19.872, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n. 027287967-34, endereço eletrônico: francisco@egemp.com.br, residente e domiciliado na Av. Visconde de Albuquerque, n. 35, apt. 201, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22450-001, Rio de Janeiro-RJ; **MARCELLA SOBRAL ELIAS**, brasileira, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade n. 0832.820-1, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob n. 045.345.557-33, endereço eletrônico: sobral.marcella@gmail.com, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Visconde de Albuquerque, n. 35, apto. 201, Leblon, Rio de Janeiro-RJ CEP 22450-001; **CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade n. 08328207-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n. 024.969.937-06, endereço eletrônico: bankiwa@globo.com, residente e domiciliado na Rua Vitorino de Carvalho, n. 353, casa 5, Vila Madalena, São Paulo – SP, CEP 05447-140, São Paulo-SP, nomeiam e constituem suas bastantes procuradoras **ANDREA COELHO DE MENDONÇA MAXWELL**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o n. 98.476 e no CPF sob o n. 077.309.807-03 e **ALESSANDRA MODOLO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob n. 179.835 e no CPF sob o n. 044.454.317-10, ambas com escritório nesta cidade, na Rua Dias Ferreira n. 175, sala 601, Leblon, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22431-050, aos quais conferem, *in solidum* ou cada uma de *per si*, independentemente da ordem de nomeação, todos os poderes constantes da cláusula *ad judicia* para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, especialmente para distribuir Habilitação de Crédito na massa falida da empresa GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A, Ação Judicial n. 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – RJ, podendo, para tal fim, fazer petições, oferecer impugnação, assinar recursos, desistir, renunciar, firmar compromisso, dar e receber quitação, recorrer, transigir, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 2019.

FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO

MARCELLA SOBRAL ELIAS

CARLOS FREDERICO SOBRAL ELIAS



7^o Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Avenida Gomes Freire, 471, 2^o Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014

PROCESSO: 0000997-86.2012.5.01.0073

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: MARIA HELENA SOBRAL ELIAS e outros (3)

RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

Diretor de Secretaria da 7^o Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, em cumprimento à determinação contida no despacho ID 93d8bdd, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 27/07/2012, no qual figuram como partes RECLAMANTE: MARIA HELENA SOBRAL ELIAS e outros (3), credor e RECLAMADO: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPA e outros, devedora, CNPJ: 34.150.771/0001-87.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão Fis. 216 foi apurado o crédito de R\$231.935,90, atualizado até 30/11/2015, com juros contabilizados até a data da decretação da falência em 06/05/2016. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito do credor nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MM^a 7^a Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro, em que é administrador judicial o Dr. Frederico Costa Ribeiro, com escritório na Praça XV de Novembro, 34, 3^o andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20010-010. Constatei que o reclamante sobreredito, é credor da importância de R\$231.935,90 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa centavos), tudo conforme atualização dos cálculos de Fis. 216, que apurou o crédito do autor até a data da decretação da reclamada. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, que vai abaixo assinada pelo(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO, 15 de Agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ MEDEIROS RAPOSO

Diretor de Secretaria de Vara

PJe



Assinado eletronicamente por: [FRANCISCO JOSE MEDEIROS RAPOSO] - 5b4ac6c
http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 09/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL – RJ.**

PROCESSO Nº.: 0105323-98.2014.8.19.0001

CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador da cédula de identidade n.º 20.578.323-6 (DETRAN/RJ), inscrito no CPF n.º 122.748.077-60, residente e domiciliado na Rua Geolandia, n.º 60 - Fundos, Inhaúma, nesta cidade - RJ, CEP n.º 20.765-290, **herdeiro na proporção de 50% do Reclamante falecido SERGIO ARTHUR AZEVEDO DA SILVA, CTPS Nº 24.661 - série: 070/RJ, CPF: 712.428.307-82, PIS/NIT n.º 1.081.716.676-6**, vem, por sua advogada infra-assinada, na melhor forma de direito

**HABILITAR-SE JUNTO A MASSA FALIDA DE
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**

Declara o Requerente, ser **CREDOR PRIVILEGIADO da MASSA FALIDA**, pela quantia de R\$ 163.089,85 (cento e sessenta e três mil e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), crédito proveniente da Reclamação Trabalhista nº **0011859-30.2015.5.01.0003** da 03ª Vara trabalhista desta cidade, conforme certidão de crédito anexa.

Pelo exposto, requer a V.Exa., o seguinte:

a) Que ouvidos a Falida e o Síndico, determine a publicação de Editais e, ao final, a inclusão do Requerente entre os seus credores.

N. termos,
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2020.

Gisele Tudrej
OAB/RJ 93.967

Sabrina Tudrej
OAB/RJ 126.854



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
3ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
ATOrd 0011859-30.2015.5.01.0003

RECLAMANTE: LEA AZEVEDO DA COSTA E OUTROS (2)
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO E OUTROS (2)



CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

O(A) Diretor(a) de Secretaria da **3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro**, em cumprimento à determinação contida no despacho ID c2760a4, CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta Vara do Trabalho a ação trabalhista ajuizada no dia 30/12/2015, no qual figuram como partes RECLAMANTE: LEA AZEVEDO DA COSTA, CPF: 021.386.557-25, e CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS, CPF: 122.748.077-60, herdeiros na proporção de 50% cada do Reclamante falecido SERGIO ARTHUR AZEVEDO DA SILVA, CTPS Nº 24.661 - série: 070/RJ, CPF: 712.428.307-82, PIS/NIT nº 1.081.716.676-6, Credores, e RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO, CNPJ:33.809.609/0001-65, e MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A, CNPJ: 12.045.897/0001-59, devedoras, CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, conforme decisão ID a788a33 foi apurado o crédito total de R\$ 347.763,20, sendo o valor líquido de R\$ 326.179,70 devidos aos herdeiros, o valor de R\$ 20.583,50 devidos ao INSS e o valor de R\$ 1.000,00 devidos a título de custas, consoante atualização dos cálculos constante na planilha de id 737ecab. CERTIFICA mais, que foi determinada a expedição da presente certidão para garantia do direito aos credores nos autos do processo falimentar nº 0105323-98.2014.8.19.0001, da MMª 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em que é síndico / administrador judicial Frederico Costa Ribeiro, OAB/RJ: 63.733, com endereço à Praça XV de Novembro, 34, 3º Andar, Centro-RJ, CEP.: 20.010-010. E, para constar, foi lavrada a presente certidão, aos 22 de setembro de 2020, que vai assinada pelo(a) senhor(a) Diretor(a) de Secretaria.

RIO DE JANEIRO/RJ, 22 de setembro de 2020.

SANDRO SOARES DA CRUZ
Diretor de Secretaria

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 13/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **7 Vara Empresarial** DA
COMARCA DE **Rio de Janeiro/RJ**.

PROCESSO Nº 0105323-98.2014.8.19.0001

TIM S/A (TIM CELULAR S/A), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com endereço na Avenida João Cabral de Mello Neto nº 850, bloco 01, sala 1212, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22775-057 por seu advogado que a esta subscreve (procuração anexa), com endereço profissional na Alameda Rio Negro, 500, Torre A, 17º andar, Bairro Alphaville, Barueri/SP, CEP 06454-000, nos autos da Recuperação Judicial da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada dos documentos de representação em anexo, para que haja a devida habilitação da empresa em questão, bem como, dos seus patronos na presente ação.

Por fim, que as intimações de todos os atos deste processo sejam realizadas **exclusivamente** em nome de **DR. ANTONIO RODRIGO SANT'ANA, inscrito na OAB/SP nº 234.190**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 18 de agosto de 2020.

ANTONIO RODRIGO SANT'ANA
OAB/SP 234.190

TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA TIM S.A.



TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL DA TIM S.A.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

ARTIGO 1º - A TIM S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, CEP 20940-200, podendo, por decisão da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos, em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3º - O objeto da Companhia é:

- I. Implantar, expandir, operar e prestar quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações e serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de Internet, na forma da legislação aplicável;
- II. Prestar os serviços necessários, desenvolver as atividades e praticar os atos úteis ou indispensáveis à execução dos serviços abrangidos pelo inciso anterior, bem como prestar serviços adicionais, de qualquer natureza, que sejam complementares, associados ou vinculados às atividades desenvolvidas no âmbito do objeto social; e
- III. Participar do capital de outras sociedades empresárias ou não-empresárias, como acionista ou sócia.

Parágrafo Único - Na consecução do seu objeto, a Companhia poderá, dentre outras atividades:

- i. Comercializar, alugar, dar em comodato, prestar serviços de instalação e/ou de manutenção para os bens e/ou mercadorias necessários ou úteis à prestação dos serviços compreendidos em seu objeto social, tais como, aparelhos telefônicos, eletrônicos, computadores e afins tecnológicos, seus acessórios e peças de reposição;
- ii. Promover e realizar a importação e a exportação de bens e serviços necessários ou úteis à execução de atividades compreendidas no seu objeto;



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- iii. Promover e estimular atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento de quaisquer modalidades de serviços de telecomunicações, serviços de valor adicionado e de provimento de aplicações de *Internet*;
- iv. Construir, gerenciar, implementar, executar, operar ou prestar serviços de manutenção e comercialização de infraestrutura para a prestação de serviços de telecomunicações e demais serviços previstos no objeto social, para uso próprio e/ou de terceiros;
- v. Explorar atividades de seu objeto social através da concessão de franquias e demais canais e modalidades de vendas, próprios ou de terceiros;
- vi. Celebrar contratos e convênios com outras empresas, pessoas ou entidades exploradoras de serviços de telecomunicações e demais atividades previstas no objeto social; e
- vii. Exercer outras atividades afins ou correlatas às descritas nos itens anteriores.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), dividido em 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias sem valor nominal.

ARTIGO 6º - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 7º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, conforme aplicável, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social. A Assembleia Geral se reunirá anualmente no curso dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social, podendo reunir-se ainda, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim exigir.

ARTIGO 9º - A Assembleia Geral terá as atribuições previstas em lei e por este Estatuto Social, inclusive as seguintes:



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- I. Eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes suas designações e atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; e
- II. Aprovar a Política de Autorizações Societárias da Companhia.

ARTIGO 10 – A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, observada a legislação aplicável para os demais casos de convocação. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 11 – A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa indicada pelos acionistas presentes, cabendo ao presidente da Assembleia Geral indicar o secretário para compor a mesa.

ARTIGO 12 – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13 – O órgão permanente de administração da Companhia é a Diretoria. Os administradores da Companhia estão dispensados de prestar garantia de gestão.

ARTIGO 14 – Os Diretores devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Reuniões da Diretoria, devendo permanecer em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro – Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo previsto no *caput* ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados durante o prazo do mandato, sem justa causa, a juízo da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A renúncia ao cargo de administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Companhia e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia na respectiva Junta Comercial e sua publicação.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

CAPÍTULO V DIRETORES E REUNIÕES DA DIRETORIA

ARTIGO 16 – A Companhia terá uma Diretoria, à qual competirá a administração dos negócios sociais e, ainda, a representação da Companhia perante terceiros, cabendo-lhe a prática de todos os atos que se relacionem com o objeto da Companhia, observado o disposto no Artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo primeiro – A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros. Todos os Diretores terão mandato de 2 (dois) anos e serão eleitos pela Assembleia Geral, sendo por ela destituíveis a qualquer tempo. Dentre os Diretores, um será designado Diretor Presidente pela Assembleia Geral, e os demais terão a designação que lhes vier a ser então atribuída pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo – Na hipótese de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente poderá designar um dos demais Diretores para substituí-lo temporariamente.

Parágrafo terceiro – Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, que completará o prazo de gestão do substituído.

ARTIGO 17 – Compete à Diretoria, como órgão colegiado, deliberar sobre a criação e a extinção de filiais, sucursais, escritórios e estabelecimentos da Companhia, em qualquer ponto do território nacional e no exterior.

ARTIGO 18 – No ato da posse, os Diretores da Companhia, além da adesão aos termos do Código de Ética e de Conduta da TIM Participações, também se obrigarão a observar as disposições contidas na Política de Autorizações Societárias da TIM S.A., aprovada pela Assembleia Geral da Companhia, que deverá observar as disposições estatutárias da TIM Participações S.A., controladora direta da Companhia.

ARTIGO 19 – A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) membros da Diretoria. A convocação deverá ser feita por meio de aviso escrito, enviado a todos os Diretores por carta, fac-símile ou comunicação eletrônica.

Parágrafo primeiro – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões por meio de áudio ou videoconferência, sem qualquer prejuízo à validade das decisões tomadas. Em qualquer hipótese, das reuniões da Diretoria serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos participantes.

Parágrafo segundo – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores em exercício, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

ARTIGO 20 – O Diretor Presidente, agindo isoladamente, terá plenos poderes para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento em nome da Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 do Estatuto Social e na lei.

Parágrafo Primeiro – Caberá à Assembleia Geral estabelecer o limite de autoridade de cada um dos demais Diretores, fixando o valor de alçada dentro do qual os mesmos ficam autorizados a praticar atos e representar a Companhia, observadas apenas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 do Estatuto Social e na lei.

ARTIGO 21 – Observadas as limitações estabelecidas nos Artigos 9º, 17 e 21 deste Estatuto Social, nas alçadas estabelecidas pela Assembleia Geral e na lei, a Companhia será representada e será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

- I. de qualquer Diretor, agindo isoladamente;
- II. de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto; ou
- III. de 1 (um) procurador, agindo isoladamente, desde que o respectivo instrumento de mandato tenha sido firmado (a) por 2 (dois) Diretores da Companhia, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente, ou (b) por quaisquer 3 (três) Diretores em conjunto.

Parágrafo Primeiro – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia serão assinados por um Diretor, com exceção dos instrumentos de mandato que outorgarem poderes para o procurador agir isoladamente, que respeitarão o disposto no inciso III do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Segundo – Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão especificar os poderes conferidos e terão prazo de vigência máximo de 01 (um) ano, com exceção das procurações da cláusula *ad judicium*, que serão por prazo indeterminado. O substabelecimento das procurações *ad negotia* é vedado.

ARTIGO 22 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto na legislação aplicável, neste Estatuto Social, no Código de Ética e de Conduta da TIM Participações e na Política de Autorizações Societárias da TIM S.A. mencionada no Artigo 17, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos estranhos aos objetivos sociais da Companhia.

CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, e somente será instalado a pedido dos acionistas, observados os termos da lei. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as competências, responsabilidades e deveres definidos na lei.



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

ARTIGO 24 – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, serão preparadas as respectivas demonstrações financeiras, na forma exigida em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a um dividendo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado aos termos do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 26 – A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, também por deliberação da Assembleia Geral, poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos referidos balanços.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste Artigo serão imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.

ARTIGO 28 – Os dividendos e juros sobre o capital próprio não reclamados no prazo de 03 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII TRANSFORMAÇÃO

ARTIGO 29 – A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

ARTIGO 30 – A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, observados os poderes e a remuneração fixados pela Assembleia Geral. ”

* * * * *


Encerramento: Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, foram aprovadas as deliberações acima, tendo sido lavrada, lida, aprovada e assinada a presente Ata, na qual as acionistas representando a totalidade do capital social, presentes à Assembleia, lançaram suas assinaturas.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.

Mesa:




Adrian Calaza
Presidente




Jaques Horn
Secretário

Acionistas:



TIM Participações S.A.



Jaques Horn
Diretor Jurídico

Visto do Advogado:



Simone Paulino de Barros
OAB/RJ - 61.971

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

POLÍTICA DE AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS DA TIM S.A.

Art. 1º - A TIM S.A. ("Companhia" ou "TIM") é uma sociedade anônima de capital fechado, operacional, controlada diretamente pela TIM Participações S.A. ("TIM Participações"). A TIM Participações, por sua vez, é uma companhia aberta, registrada na CVM e com ações negociadas no Novo Mercado da B3.

Art. 2º - A administração da TIM é exercida por sua Diretoria, órgão executivo encarregado de promover a sua gestão e a sua representação.

Art. 3º - Tendo em vista que a TIM é uma controlada operacional da TIM Participações, os Diretores da TIM, no ato de sua posse, devem observar as disposições constantes nesta Política de Autorizações Societárias da TIM S.A. ("Política de Autorizações"), que reflete exigências societárias estabelecidas no estatuto social da TIM Participações.

Art. 4º - Dessa forma e, sem prejuízo das disposições constantes do Estatuto Social da TIM, fica estabelecido que a prática dos seguintes atos pela Diretoria da TIM depende da prévia aprovação dos órgãos societários pertinentes da TIM Participações, conforme a seguir estabelecido:

A. Aprovação da Assembleia Geral da TIM Participações

- I. aprovar previamente a celebração de contratos de mútuo, de prestação de serviços de gerência, e de assistência técnica, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, após a avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e as condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes.

B. Aprovação do Conselho de Administração da TIM Participações

- I. Reformar o Estatuto Social da TIM;
- II. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da TIM;
- III. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da TIM, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, bem como instalar o Conselho Fiscal para atuação em eventual liquidação;

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- IV. Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto Social da TIM;
- V. Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da TIM, inclusive o Presidente, fixando-lhes suas designações, suas atribuições e seus limites de autoridade específicos, observadas as disposições do Estatuto da TIM, bem como aprovar a atribuição de novas funções aos Diretores e qualquer alteração na composição e nas atribuições dos membros da Diretoria;
- VI. Instalar o Conselho Fiscal da TIM, bem como eleger ou destituir, a qualquer tempo, os seus membros;
- VII. Fixar a remuneração global ou individual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da TIM;
- VIII. Ratear o montante global da remuneração entre os Diretores da TIM, quando for o caso;
- IX. Tomar, anualmente, as contas dos administradores da TIM e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, inclusive sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- X. Levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, ou declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes nos referidos balanços;
- XI. Deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 9º da Lei 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, os quais poderão ser imputados aos dividendos obrigatórios de que trata o Artigo 202 da Lei 6.404/76.
- XII. Deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela TIM contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do disposto no Artigo 159 da Lei 6.404/76;
- XIII. Deliberar, observadas as disposições legais e estatutárias, sobre o aumento do capital social por subscrição de novas ações e sobre a emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- XIV. Deliberar e acompanhar o orçamento anual, o plano de metas e de estratégia de negócios previsto para o período de vigência do orçamento da TIM e de suas sociedades controladas;
- XV. Deliberar, quando da emissão de debêntures pela TIM, sobre a época e as condições de vencimento, amortização ou resgate, a época e as condições para pagamento dos juros, da participação nos lucros e de prêmio de reembolso, se houver, e o modo de subscrição ou colocação, bem como os tipos de debêntures;
- XVI. Autorizar a aquisição de ações de emissão da TIM, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- XVII. Autorizar o resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, conforme aplicável, cabendo-lhe fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação, respeitadas as disposições legais aplicáveis;
- XVIII. Deliberar sobre a aquisição ou alienação, no todo ou em parte, de participação da TIM ou das sociedades sob seu controle no capital de outras sociedades, bem como de participação em "joint venture" que preveja a constituição de uma sociedade;
- XIX. Autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários, bem como a renúncia a direitos de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão de sociedades controladas da TIM;
- XX. Autorizar a constituição ou a liquidação de sociedades controladas ou de subsidiárias da TIM;
- XXI. Autorizar a TIM, bem como suas coligadas e controladas, a celebrar, alterar ou rescindir acordos de acionistas;
- XXII. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 4º, A, I desta Política de Autorizações, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou suas sociedades controladas, coligadas, ou sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, em montante igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e as condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;



(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- XXIII. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da TIM ou de suas sociedades controladas, cujo valor total da operação seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);
- XXIV. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total ou anual, nos casos de contratos de prestação continuada, seja superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais);
- XXV. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis ou quaisquer bens do ativo permanente da TIM, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor total da contratação seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais);
- XXVI. Autorizar a prestação de garantias reais ou fidejussórias pela TIM em favor de terceiros, nestes incluídas as sociedades controladas, em montante superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais);
- XXVII. Aprovar a aplicação do Código de Ética e de Conduta da TIM Participações aos administradores, membros do Conselho Fiscal e empregados da TIM ou de suas sociedades controladas e subsidiárias;
- XXVIII. Deliberar sobre políticas que estabeleçam os procedimentos a serem observados por colaboradores e administradores da TIM e de suas controladas, tanto em operações a serem realizadas entre a TIM e partes relacionadas, como em outras situações em que haja potencial conflito de interesses;
- XXIX. Aprovar a proposta da Diretoria de Regimento Interno da TIM, com a respectiva estrutura organizacional, inclusive a competência e atribuição específicas dos Diretores da TIM;
- XXX. Estabelecer alçadas de aprovação diferenciada para a Diretoria e ao longo de linha hierárquica da organização da TIM, limitados aos valores estabelecidos neste item B, bem como especificar as atribuições e competências da Diretoria da TIM;
- XXXI. Tendo em vista o compromisso da TIM e das sociedades controladas com o desenvolvimento sustentável, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício de seus empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), e deliberar sobre a política de sustentabilidade da TIM, sendo que a prestação de fianças para empregados no caso de transferências e/ou remanejamentos interestaduais e/ou intermunicipais

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

não configura matéria que dependa de prévia aprovação do Conselho de Administração da TIM Participações;

- XXXII. Aprovar a política de previdência complementar da TIM e das sociedades por ela controladas;
- XXXIII. Indicar os representantes da TIM na administração das sociedades de que participe; e
- XXXIV. Eleger ou destituir os auditores independentes responsáveis pelos serviços de auditoria das demonstrações financeiras da TIM, após avaliação e parecer do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações.

C. Aprovação da Diretoria Colegiada da TIM Participações

- I. Deliberar sobre a celebração de contratos de qualquer natureza, com exceção daqueles mencionados no Artigo 4º, A, I desta Política de Autorizações, entre a TIM ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à TIM Participações, de outro lado, em montante inferior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de Reais), após avaliação prévia do Comitê de Auditoria Estatutário da TIM Participações de que os termos e condições do contrato atendam a padrões normalmente praticados no mercado em contratações da mesma natureza entre partes independentes;
- II. Autorizar a participação da TIM ou de sociedades por ela controladas em qualquer associação e, desde que não haja previsão de constituição de sociedade, em qualquer "joint venture", consórcio ou qualquer estrutura similar;
- III. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de empréstimos, financiamentos, ou quaisquer outras operações que impliquem em endividamento da TIM ou de suas sociedades controladas, cujo valor seja inferior ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;
- IV. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de aquisição de bens ou serviços, cujo valor total ou anual, nos casos de contratos de prestação continuada, seja inferior ou igual a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;

(Anexo III da ata da Assembleia Geral Extraordinária da TIM S.A., realizada em 31 de outubro de 2018.)

- V. Autorizar a contratação pela TIM, ou pelas sociedades por ela controladas, de alienação ou a oneração de quaisquer bens imóveis ou quaisquer bens do ativo permanente da TIM, ou das sociedades por ela controladas, cujo valor total da contratação seja inferior ou igual a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de Reais) e conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações;
- VI. Autorizar a transação ou acordo em processos administrativos ou judiciais, ações ou litígios relacionados à TIM ou às sociedades por ela controladas, sempre que o valor envolvido seja superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Reais);
- VII. Tendo em vista as responsabilidades sociais da TIM e de suas controladas, autorizar a prática de atos gratuitos em benefício dos empregados ou da comunidade, sempre que o valor envolvido for inferior ou igual a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), conforme as alçadas de aprovação diferenciadas estabelecidas pelo Conselho de Administração da TIM Participações; e
- VIII. Aprovar a celebração de acordos coletivos pela TIM ou pelas sociedades por ela controladas.

Art. 5º - Os Diretores da TIM deverão observar fielmente o disposto nesta Política de Autorizações, obtendo as devidas aprovações dos órgãos deliberativos da TIM Participações previamente à prática dos atos listados no Art. 4º.

A presente Política de Autorizações foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da TIM, realizada em 31 de outubro de 2018.

* * * * *



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0032463-1

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2018/388123-0

Recebido em 05/11/2018

JUCERJA

Último arquivamento:

00003411349 - 26/10/2018

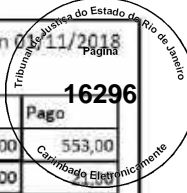
NIRE: 33.3.0032463-1

TIM S.A.

Boleto(s): 102879215

Hash: 8C4C7FD1-BCF1-41B8-95E7-99DB18B0F2AB

Orgão	Calculado	Pago
Junta	553,00	553,00
DNRC	21,00	



Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

TIM S.A.

Código Ato

Eventos

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
042	1	Alteração / Incorporação
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ALEXANDRE PEREIRA VELLOSO, APARECIDA MARIA PEREIRA DA SILVA LOPES E CLAUDIO DA CUNHA VALLE SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003419311	02.421.421/0001-11	Rua FONSECA TELES. 18	Sao Cristovao	Rio de Janeiro	RJ
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX.XXX.XXX/XXXX-XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XX

Deferido em 05/11/2018 e arquivado em 05/11/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 SECRETÁRIO GERAL



00-2018/388123-0

NP de Páginas	Capa NP Páginas
60	1/1

Observação:

TIM S.A.
CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1
Companhia Fechada

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

ANEXO I

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO



ANEXO I

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO
DA TIM CELULAR S.A. PELA TIM S.A.**

O presente Protocolo de Incorporação e Justificação ("Protocolo") é celebrado entre os órgãos de administração das partes abaixo indicadas, de acordo com as disposições aplicáveis da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e na melhor forma de direito:

I. **TIM S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE nº 33.300.324.631, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro ("Incorporadora"); e

II. **TIM CELULAR S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.182.910, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Jaques Horn, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 70.654, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.062.237-15, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro (doravante designada simplesmente "Incorporada" e, em conjunto, as "Companhias"),

RESOLVEM as Companhias estabelecer, nos termos dos Artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis, os termos e condições que deverão reger a incorporação da Incorporada pela Incorporadora.

I. CARACTERÍSTICAS DAS COMPANHIAS ENVOLVIDAS

1.1. A Incorporadora é uma sociedade anônima, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco reais), dividido em 4.041.956.045 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, quarenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas:



Acionista	Ações	%
TIM Participações S.A.	4.041.956.044	99,99
TIM Celular S.A.	01	0,01
Total	4.041.956.045	100%

1.2. A Incorporada é uma sociedade anônima, cujo capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), dividido em 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, assim distribuídas:

Acionista	Ações	%
TIM Participações S.A.	38.254.833.561	100
Total	38.254.833.561	100%

1.3. Todas as ações de emissão da Incorporada se encontram livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e/ou gravames e são de propriedade plena de seus respectivos titulares, conforme consta dos registros no Livro de Registro de Ações Nominativas da Incorporada.

1.4. A Incorporadora se tornará subsidiária integral do acionista comum de ambas Companhias, a **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar – Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, registrada na JUCERJA sob o NIRE nº 33.300.276.963 (“TIM Participações”).

II. MOTIVOS DA OPERAÇÃO, INTERESSE DAS COMPANHIAS E PRINCÍPIOS DA INCORPORAÇÃO

2.1. O objeto do presente Protocolo é a proposta de reorganização das atividades da Incorporadora e da Incorporada, consolidando as atividades de prestações de serviços de telecomunicações através das licenças SMP – Serviço Móvel Pessoal, STFC – Serviço Telefônico Fixo Comutado e SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, bem como os Serviços de Valor Adicionado e demais atividades econômicas desenvolvidas por ambas as Companhias, na Incorporadora (“Incorporação”).

2.2. A integração das operações das Companhias em uma única pessoa jurídica tem por objetivo central promover sinergias operacionais e financeiras permitindo uma melhor consecução do objeto social de ambas as Companhias, resultando em uma melhor competitividade de mercado, bem como a implementação de uma estrutura mais eficiente de processos tanto no âmbito de sistemas contábeis como de controles internos. A

Incorporação é mais uma etapa de um processo contínuo de reorganização societária que vem sendo implementado pela TIM Participações desde a privatização do setor de telecomunicações e se encontra em perfeito alinhamento com as expectativas deste segmento.

2.3. Aprovada a Incorporação: (i) a Incorporada e, em consequência, todas as ações de emissão desta, serão extintas; (ii) o acionista remanescente da Incorporada receberá as ações de emissão da Incorporadora (ver item 7.3 abaixo); e (iii) a Incorporadora sucederá a Incorporada em todos os seus direitos e obrigações, sem qualquer solução de continuidade.

III. JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

3.1. As administrações das Companhias recomendam a aprovação da proposta de Incorporação nos termos deste Protocolo, dando assim continuidade ao processo de reorganização societária iniciado no momento de privatização do setor de telecomunicações, por entenderem que a Incorporação resultará em benefícios para a Incorporadora e seu acionista remanescente (ver item 7.3 abaixo), tais como, exemplificadamente:

(a) maior integração e unidade administrativa, comercial e financeira, permitindo uma redução dos custos operacionais, aproveitamento de sinergias e resultando numa operação mais eficiente;

(b) fortalecimento das bases de sustentação de seus negócios, permitindo a gestão comercial unificada dos diversos serviços prestados pela TIM Participações, pela Incorporadora e suas controladas, propiciando uma resposta mais eficiente e rápida às necessidades do mercado por meio do desenvolvimento de novos serviços e ofertas integradas, garantindo melhor posicionamento estratégico e níveis de competitividade, bem como uma melhor experiência para seus clientes na utilização dos serviços prestados, com todas as licenças consolidadas em uma única empresa;

(c) otimização no cálculo dos impostos tendo em vista a possibilidade de utilização de créditos fiscais referentes ao prejuízo fiscal e base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro da Incorporadora com a projeção de lucro tributável para a utilização dos referidos créditos; e

(d) concentração dos interesses do acionista comum de ambas as Companhias em uma única pessoa jurídica.



IV. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1. Pelos motivos acima expostos, as administrações das Companhias envolvidas decidem propor ao acionista comum de ambas as Companhias a Incorporação que, se aprovada, obedecerá às seguintes condições:

(a) o critério a ser utilizado para a avaliação do patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora será o valor do patrimônio líquido a valor contábil, apurado com base em balanço patrimonial da Incorporada datado de 30 de setembro de 2018 (o "Balanço");

(b) as variações do patrimônio da Incorporada posteriores à data do Balanço serão transferidas, absorvidas e incorporadas ao resultado operacional da Incorporadora; e

(c) como resultado da Incorporação, todas as operações da Incorporada serão transferidas para a Incorporadora, que sucederá a Incorporada em todos os seus bens, direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito, sem qualquer solução de continuidade, com a conseqüente extinção da Incorporada, independente do fato de a Incorporadora, provisoriamente, conduzir as respectivas operações absorvidas da Incorporada em nome desta até que tenham sido formalizados todos os registros e obtidas todas as autorizações requeridas pela legislação aplicável.

V. LAUDO DE AVALIAÇÃO E VERIFICAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO CONTÁBIL DA INCORPORADA

5.1. O patrimônio líquido contábil da Incorporada, na data do Balanço será avaliado pela empresa especializada **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.377.136/0001-64 e no CRC sob nº 4.080/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 ("Avaliadora"), cuja indicação será submetida à aprovação do acionista comum de ambas as Companhias (ver item 7.3 abaixo).

5.2. Os elementos ativos e passivos que formarão o patrimônio líquido da Incorporada a ser incorporado pela Incorporadora serão descritos e caracterizados no Laudo de Avaliação preparado pela Avaliadora, sujeito à aprovação do acionista comum de ambas as Companhias (ver item 7.3 abaixo).

VI. MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

6.1. O patrimônio da Incorporada foi avaliado segundo seu valor líquido contábil na data-base de 30 de setembro de 2018 ("Data-Base"), no montante de R\$ 17.035.253.769,34

(dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). As ações que serão emitidas pela Incorporadora em decorrência da Incorporação serão distribuídas diretamente ao único acionista da Incorporada (ver item 7.3 abaixo), e já se encontram devidamente computadas na relação de troca prevista no Protocolo. A avaliação a que se refere esta Cláusula foi realizada pela Avaliadora, contratada, *ad referendum* das Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias. O laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada por seu valor contábil ("Laudo") integra o presente instrumento na forma de seu "Anexo I".

6.2. De acordo com o Laudo, o valor do acervo líquido a ser incorporado pela Incorporadora é de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

VII. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO

7.1. Em sendo aprovada a Incorporação, a Incorporada será extinta e as 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) ações ordinárias representativas da totalidade de seu capital social serão canceladas.

7.2. Em decorrência da Incorporação, o capital social da Incorporadora será aumentado pelo valor equivalente a uma parcela do patrimônio líquido da Incorporada conforme detalhado nos itens 7.4 e 7.5 abaixo e evidenciado no Laudo, sendo refletido em alteração do estatuto social da Incorporadora. As novas ações ordinárias, emitidas em decorrência do aumento de capital aqui previsto, serão atribuídas ao acionista único da Incorporada (ver item 7.3 abaixo) em substituição às ações de emissão da Incorporada por ele atualmente detidas.

7.3. Em razão da extinção da Incorporada, a ação representativa do capital social da Incorporadora atualmente detida pela Incorporada será cancelada e, conseqüentemente, extinta.

7.4. O valor patrimonial do acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Incorporadora, mediante aumento do patrimônio líquido da Incorporadora, será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo e alocado em contas do patrimônio líquido da Incorporadora conforme segue:

Conta	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64



Reservas de lucros	7.110.252.722,96
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.5. Em decorrência da Incorporação o capital social da Incorporadora passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Incorporada; e (ii) as reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Incorporadora serão aumentados pelo valor de R\$7.601.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.4 acima.

7.6. Após a Incorporação, se aprovada, o capital social da Incorporadora será de R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), representado por 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Incorporada por ações da Incorporadora, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações de ambas as Companhias, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporadora.

7.8. Considerando que (a) a Incorporação será aprovada pela TIM Participações, que é acionista de ambas as Companhias; e (b) que a segunda acionista da Incorporadora é a própria Incorporada, não haverá exercício do direito de recesso a qualquer outro acionista.

VIII. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A Incorporadora manterá a denominação de TIM S.A.

8.2. A condição para a efetivação da Incorporação é a sua aprovação pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de ambas as Companhias.

8.3. Todos os resultados posteriores à data da incorporação pertencerão à Incorporadora.



8.4. Aprovada a Incorporação, competirá às administrações de ambas as Companhias promover o arquivamento e publicação de todos os atos societários inerentes à Incorporação, e praticar todos os demais atos necessários à sua implementação.

8.5. Após a incorporação as atividades passarão a ser realizadas na sede e filiais da Incorporadora e serão iniciados todos os procedimentos para a baixa da sede e filiais da Incorporada.

8.6. Eventuais atos jurídicos que, em decorrência de compromissos previamente firmados, por motivos administrativos e/ou operacionais, ainda venham a ser praticados em nome da Incorporada, no interregno temporal compreendido entre a aprovação do presente Protocolo pelo acionista comum de ambas as Companhias signatárias deste documento e o registro dos atos societários respectivos na JUCERJA e na JUCESP, serão considerados válidos para todos os fins legais, e todos os direitos e obrigações deles decorrentes serão assumidos pela Incorporadora, na qualidade de sucessora da Incorporada, nos termos do Artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações.

8.7. O presente Protocolo deverá ser submetido à aprovação em assembleia geral da Incorporada e da Incorporadora, a serem oportunamente realizadas.

8.8. Aprovada a Incorporação, a Incorporada será considerada extinta, cabendo aos administradores da Incorporadora (i) promover a baixa, o registro, a averbação, a publicação e os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento da Incorporação ora vislumbrada, incluindo, mas não se limitando, aos atos necessários perante os órgãos públicos competentes para a efetivação da Incorporação; e (ii) a guarda dos livros fiscais da Incorporada.

8.9. As administrações de ambas as Companhias entendem que a Incorporação vislumbrada no presente Protocolo atende aos melhores interesses da Incorporada, da Incorporadora, bem como do acionista comum de ambas Companhias, pelo que recomendam a sua implementação.

E, por estarem assim justas e contratadas, a Incorporada e a Incorporadora assinam o presente Protocolo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2018.



(Página de Assinaturas do Protocolo e Justificação de Incorporação da TIM Celular S.A. celebrado pela TIM S.A. e pela TIM Celular S.A. em 15 de outubro de 2018)

TIM S.A.




Adrian Calaza

TIM CELULAR S.A.



Jaques Horn

Testemunhas:

1. 

Nome: Renato C. Barros
RG: 20.189.219-3
CPF: 056.723.987-07

2. 

Nome: Vanessa Rocha Melo
RG: 286443536
CPF: 16827167738

TIM S.A.

CNPJ/MF nº 02.421.421/0001-11

NIRE 33.300.324.631

Companhia Fechada

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10 horas, do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da TIM S.A. sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme dispõe o Artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**
3. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
4. **MESA:** Sr. Adrian Calaza – Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta de incorporação ("Incorporação") da TIM CELULAR S.A., sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.300.182.910 ("Incorporada") pela Companhia, devendo, para tanto: (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 15 de outubro de 2018 pelas administrações da Companhia e da Incorporada ("Protocolo"); (ii) deliberar sobre a aprovação e ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.377.136/0001-64 e no CRC sob nº 4.080/O-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 ("Avaliadora") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio da Incorporada ("Laudo") com base em seu valor contábil; (iii) examinar, discutir e deliberar acerca do Laudo e da Incorporação; e (iv) se aprovada a Incorporação, deliberar sobre: (a) o aumento de capital da Companhia; (b) o aumento das reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Companhia; (c) a destinação das atividades da sede e filiais da Incorporada; e (d) a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia.
6. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Protocolo de Incorporação e

Justificação - Anexo I; (ii) Laudo de Avaliação – Anexo II; e (iii) Estatuto Social da Companhia – Anexo III.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade dos votos e sem ressalvas, as seguintes matérias:

7.1. Os acionistas, por unanimidade, autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram e ratificaram a nomeação e contratação da Avaliadora, neste ato representada pelo Sr. Claudio Silva Foch, inscrito no CRC/RJ sob o nº RJ-102455/O-4, para a elaboração do Laudo com base no valor contábil do patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2018, que será utilizado como base para a formalização da Incorporação.

7.3. Tendo sido previamente consultada pela administração da Companhia, a Avaliadora se antecipou nos estudos e na elaboração do Laudo, o qual foi apresentado aos presentes. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram em sua íntegra, sem qualquer ressalva, oposição ou restrição, justificando a fixação do valor total do acervo patrimonial líquido da Incorporada a ser incorporado pela Companhia em R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). O Laudo ora aprovado foi devidamente rubricado pela mesa e passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como "Anexo II".

7.4. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a incorporação da Incorporada pela Companhia, nos termos e condições do Protocolo, que, devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como o "Anexo I".

7.5. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a incorporação com a conseqüente extinção da Incorporada e a incorporação de todo o seu patrimônio e a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para a Companhia, mediante aumento do patrimônio líquido da Companhia. O valor patrimonial do acervo líquido da Incorporada a ser vertido para a Companhia será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo contábil e alocado em contas do patrimônio líquido da Companhia conforme segue:

Natureza	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64
Reservas de lucros	7.110.252.722,96
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.6. Em razão da Incorporação ora aprovada, os acionistas, por unanimidade, aprovaram (i) o aumento de capital social da Companhia, que passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Companhia, e (ii) o aumento das reservas do patrimônio líquido no valor de R\$7.601.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.5 acima.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Incorporada por ações da Companhia, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações da Incorporada e da Companhia, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporada para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia.

7.8. Em decorrência das deliberações acima, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), dividido em 42.296.789.606 (quarenta e dois bilhões, duzentas e noventa e seis milhões, setecentas e oitenta e nove mil, seiscentas e seis) ações ordinárias sem valor nominal.”

7.9. As ações emitidas por força do aumento de capital deliberado acima serão atribuídas ao único acionista da Incorporada, conforme descrito no Protocolo.

7.10. Em razão da extinção da Incorporada, a ação representativa do capital social da Companhia atualmente detida pela Incorporada será cancelada e, conseqüentemente, extinta, o que será refletido nos livros societários da Companhia de forma que a Companhia se tornará subsidiária integral do único acionista da Companhia.

7.11. Considerando que (a) a Incorporação será aprovada pela TIM Participações S.A., qualificada abaixo no item 8, que é acionista da Companhia e da Incorporada; e (b) a segunda acionista da Companhia é a própria Incorporada, não haverá exercício do direito de recesso a qualquer outro acionista.

7.12. Os acionistas, por unanimidade, aprovaram que, após a Incorporação, as atividades da

Incorporada passarão a ser realizadas na sede e filiais da Companhia e serão iniciados todos os procedimentos para a baixa da sede e filiais da Incorporada.

7.13. A Companhia torna-se sucessora da Incorporada em todos os direitos e obrigações, a título universal e para todos os fins de direito. Na condição de sucessora, os Diretores da Companhia ficam desde logo autorizados a praticar todos os atos complementares e/ou decorrentes da Incorporação ora aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima.

7.14. Os acionistas, por unanimidade, ratificaram todos os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia relacionados à efetivação da Incorporação.

7.15. Por fim, os acionistas, por unanimidade, aprovaram a reformulação e consolidação do Estatuto Social, de acordo com as deliberações tomadas acima, o qual integra a presente ata como Anexo III.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Adrian Calaza - Presidente; e Jaques Horn – Secretário. Acionistas Presentes: (i) **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12ª andar – Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13ª andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro; e (ii) **TIM CELULAR S.A.**, qualificada acima, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social em vigor, pelo Sr. Jaques Horn, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 70.654, expedida pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 846.062.237-15, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13ª andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2018.



Jaques Horn
Secretário da Mesa

TIM CELULAR S.A.
CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80
NIRE 35.300.182.910
Companhia Fechada
Subsidiária Integral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 16h00, do dia 31 de outubro de 2018, na sede social da **TIM CELULAR S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.206.050/0001-80, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Gronchi, nº 7.143, Vila Andrade, CEP 05724-005 ("Companhia").
2. **CONVOCAÇÃO:** Foram dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença do acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"). Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**
3. **Presença:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do "Livro de Presença de Acionistas".
4. **MESA:** Sr. Adrian Calaza – Presidente; e Sr. Jaques Horn – Secretário.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta de incorporação ("Incorporação") da Companhia pela **TIM S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, São Cristóvão, CEP 20940-200, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE nº 33.300.324.631 ("Incorporadora"), devendo, para tanto: (i) examinar, discutir e deliberar a respeito do Protocolo de Incorporação e Justificação firmado em 15 de outubro de 2018 pelas administrações da Companhia e da Incorporadora ("Protocolo"); e (ii) deliberar sobre a aprovação e ratificação da nomeação e contratação da empresa especializada **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, sociedade simples inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.136/0001-64 e no CRC sob o nº 4.080/0-9, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 123, 23º pavimento, parte, Centro, CEP 20040-005 ("Avaliadora") para a elaboração do laudo de avaliação do patrimônio líquido da Companhia ("Laudo") com base em seu valor contábil.
6. **DOCUMENTOS LIDOS E AUTENTICADOS PELA MESA:** (i) Protocolo de Incorporação e Justificação - Anexo I; e (ii) Laudo de Avaliação - Anexo II.

7. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, o único acionista da Companhia aprovou, sem ressalvas, as seguintes matérias:

7.1. O único acionista da Companhia autorizou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7.2. O único acionista da Companhia aprovou e ratificou a nomeação e contratação da Avaliadora, neste ato representada pelo Sr. Claudio Silva Foch, inscrito no CRC/RJ sob o nº RJ-102455/O-4, para a elaboração do Laudo com base no valor contábil do patrimônio líquido da Companhia na data-base de 30 de setembro de 2018, que será utilizado como base para a formalização da Incorporação.

7.3. Tendo sido previamente consultada pela administração da Companhia, a Avaliadora se antecipou nos estudos e na elaboração do Laudo, o qual foi apresentado aos presentes. O único acionista da Companhia aprovou o Laudo em sua íntegra, sem qualquer ressalva, oposição ou restrição, justificando a fixação do valor total do acervo patrimonial líquido da Companhia a ser incorporado pela Incorporadora em R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos). O Laudo ora aprovado foi devidamente rubricado pela mesa e passa a integrar a presente ata, para todos os fins e efeitos legais, como "Anexo II".

7.4. Nos termos da proposta submetida pela Diretoria da Companhia, o único acionista da Companhia aprovou a incorporação da Companhia pela Incorporadora, nos termos e condições do Protocolo, que, ora aprovado e devidamente rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, como o "Anexo I".

7.5. Caso a Incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral da Incorporadora, a Companhia será extinta, com incorporação de todo o seu patrimônio e a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações para a Incorporadora, mediante aumento do patrimônio líquido da Incorporadora. O valor patrimonial do acervo líquido da Companhia a ser vertido para a Incorporadora será de R\$17.035.253.769,34 (dezessete bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o descrito no Laudo e alocado em contas do patrimônio líquido da Incorporadora conforme segue:

Conta	Valor (R\$)
Capital Social	9.434.215.719,87
Reservas de capital	30.600.309,64
Reservas de lucros	7.110.252.722,96
Lucros ou prejuízos acumulados	460.185.016,87
Total do patrimônio líquido	17.035.253.769,34

7.6. Caso a incorporação seja aprovada pela Assembleia Geral da Incorporadora, (i) o capital social da Incorporadora passará dos atuais R\$4.041.956.045,00 (quatro bilhões, quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e seis mil e quarenta e cinco reais) para R\$13.476.171.764,87 (treze bilhões, quatrocentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), com um aumento efetivo, portanto, de R\$9.434.215.719,87 (nove bilhões, quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos), mediante a emissão de 38.254.833.561 (trinta e oito bilhões, duzentas e cinquenta e quatro milhões, oitocentas e trinta e três mil, quinhentas e sessenta e uma) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal em tudo idênticas às anteriormente emitidas pela Incorporadora, e (ii) as reservas de capital, reservas de lucros e lucros acumulados da Incorporadora serão aumentados pelo valor de R\$7.601.038.049,47 (sete bilhões, seiscentos e um milhões, trinta e oito mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete centavos), conforme evidenciado no Laudo e no item 7.5 acima.

7.7. A relação de substituição de ações ordinárias da Companhia por ações da Incorporadora, consoante os critérios adotados pelas respectivas administrações da Companhia e da Incorporadora, será de 1 (uma) ação ordinária de emissão da Companhia para cada 1 (uma) ação ordinária de emissão da Incorporadora.

7.8. As novas ações da Incorporadora emitidas em decorrência desse aumento de capital serão atribuídas ao atual acionista da Companhia em substituição às ações de emissão da Companhia por ele atualmente detidas.

7.9. Considerando que a incorporação foi aprovada pelo único acionista da Companhia, não haverá exercício do direito de recesso a qualquer outro acionista.

7.10. Nos termos do Protocolo, foi consignado que, com a incorporação da Companhia e a sua conseqüente extinção, a Incorporadora será a sucessora legal da Companhia, a título universal e para todos os fins de direito, em todos os seus direitos e obrigações. Na condição de sucessora da Companhia, a Incorporadora, por sua administração, praticará todos os atos complementares e/ou decorrentes da incorporação aprovada, com amplos e gerais poderes para proceder a todos os registros, transcrições, averbações ou comunicações que se fizerem necessários de modo a aperfeiçoar as operações acima.

7.11. Por fim, o único acionista da Companhia ratifica todos os atos praticados pelos Diretores e procuradores da Companhia relacionados à efetivação da incorporação.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa:** Adrian Calaza - Presidente; e Jaques Horn - Secretário. **Acionista Presente:** **TIM PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima de capital aberto, organizada e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.115/0001-21, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar – Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, neste ato representada nos termos de seu Estatuto

Social em vigor, pelo Sr. Adrian Calaza, argentino, casado, bacharel em administração, portador do RNE nº V406011-M, válido até 9 de outubro de 2021, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.618.647-90, domiciliado na Av. João Cabral de Mello Neto, nº 850, Torre Sul, 13ª andar, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Presente, ainda, o Sr. Claudio Silva Foch, representante da empresa de avaliação **RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 31 de outubro de 2018.



Jaques Horn
Secretário da Mesa



LIVRO 4396

FOLHAS 078/079/080/081

ATO Nº 016

TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TIM S.A., NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de dois mil e dezenove (2019), aos dezesseis (16) dia do mês de Setembro (09), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, República Federativa do Brasil, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aonde em diligência a chamado vim, e perante mim, **LAVINIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D' OLIVEIRA**, Substituta do Tabelião, lotada no Cartório do Quarto Ofício de Notas na Av. das Américas, 16.401, loja D, Recreio dos Bandeirantes/RJ, compareceu como **OUTORGANTE: TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PIETRO LABRIOLA**, italiano, em união estável, bacharel em administração de empresas, portador da carteira de RNM nº G188964-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.053.501-35; e por seu Diretor Jurídico, o Sr. **JAQUES HORN**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 70.654, expedido pela OAB/RJ em 08/05/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.062.237-15, ambos com o endereço eletrônico societario@timbrasil.com.br, e domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro. Então pela Outorgante, foi me dito, através de seus representantes, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **ANA CLARA ARAÚJO MAIA AMAR**, que quando solteira utilizava, **ANA CLARA ARAÚJO MAIA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento



de identidade nº 184.829, expedido pela OAB/RJ em 22/11/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 117.527.687-10; **ANA CRISTINA VASCONCELLOS SANTOS**, brasileira, em união estável, advogada, portadora do documento de identidade nº 92.756, expedido pela OAB/RJ em 15/05/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.370.007-51; **ANA LUIZA CASTILHO LEITE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 219.461, expedido pela OAB/RJ em 04/05/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 154.629.677-80; **ANA PAULA MUÑOZ DA FONSECA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 158.823, expedido pela OAB/RJ em 28/08/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 106.653.617-18; **ANDRÉ DE MAGALHÃES GEMINO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 178.850, expedido pela OAB/RJ em 20/02/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 080.671.217-10; **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 156.593, expedido pela OAB/RJ em 09/04/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.493.337-75; **BETINA BORTOLOTTI CALENDÁ**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 155.988, expedido pela OAB/SP em 11/02/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 265.202.128-14; **BRENO RICARDO MARTINS RATTES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 133.362, expedido pela OAB/RJ em 13/06/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.088.227-94; **CARLA DE BROUTELLES SEQUEIROS TANURE**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 135.924, expedido pela OAB/RJ em 30/01/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 922.885.295-04; **CAROLINE DE SENA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 410.637, expedido pela OAB/SP em 12/05/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 376.879.588-88; **CECÍLIA DINIZ GUERRA E SILVA**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 24.514, expedido pela OAB/BA em 01/04/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 873.965.305-63; **ERIKA BASILIO KHALILI**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 124.389, expedido pela OAB/RJ em 16/01/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 087.104.047-67; **ESTÉFANE AMPARO MANOT SARRAT**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 189.232, expedido pela OAB/RJ em 02/09/2014, inscrita no CPF/ME sob o nº 018.592.155-80; **GUIDO VASCONCELOS DOS REIS**,





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro
Tabelião: Hamilton Barros



brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 114.247, expedido pela OAB/RJ em 04/11/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 028.825.817-77; **HUGO JUCÁ DOS SANTOS STYLITA CARDOSO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 119.906, expedido pela OAB/RJ em 19/02/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.675.347-17; **JOÃO MARCELO DE AMORIM BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 201.318, expedido pela OAB/RJ em 05/09/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 125.069.417-54; **JOYCE CALDAS FRANCO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 164.092, expedido pela OAB/RJ em 09/06/2010, inscrita no CPF/ME sob o nº 120.114.197-43; **KAINARA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 21.566, expedido pela OAB/PE em 07/08/2003, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.373.324-17; **KAIO FERREIRA CASADO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 208.718, expedido pela OAB/RJ em 01/04/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 137.170.927-07; **LEONARDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 209.394, expedido pela OAB/RJ em 01/11/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.807-09; **LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 72.266, expedido pela OAB/RJ em 05/09/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 005.479.167-79; **MARCELLA SOUZA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 213.866, expedido pela OAB/RJ em 13/07/2017, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.096.527-85; **MARCIA CRISTINA GONÇALVES SILVA BONITO**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 100.237, expedido pela OAB/RJ em 12/09/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 070.162.487-63; **MARCOS TORRES SIROTHEAU BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 117.148, expedido pela OAB/RJ em 16/12/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 078.971.257-55; **MARIANA DA SILVA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 177.296, expedido pela OAB/RJ em 14/11/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 123.939.557-47; **MAURICIO SOARES URTI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 149.335, expedido pela OAB/RJ em 27/02/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 091.704.347-27; **MAYARA DE FREITAS RIBEIRO**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 016051017



brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 214.437, expedido pela OAB/RJ em 05/08/2017, inscrita no CPF/ME sob o nº 148.036.097-05; **MURILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, advogado, portador do documento de identidade nº 202.568, expedido pela OAB/RJ em 14/09/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 133.249.117-02; **NEWTON SILVA JUNIOR**, brasileiro, em união estável, advogado, portador do documento de identidade nº 120.960, expedido pela OAB/RJ em 12/11/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 083.073.957-20; **RAFAELA DE MATOS RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 27.428, expedido pela OAB/PE em 03/03/2010, inscrita no CPF/ME 053.018.814-77; **RAFAELA MAYRINK FERREIRA**, brasileira, em união estável, advogada, portadora do documento de identidade nº 140.697, expedido pela OAB/RJ em 06/12/2006, inscrita no CPF/ME 053.580.537-35; **RENATA LEMOS CONS**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 178.462, expedido pela OAB/RJ em 23/01/2013, inscrita no CPF/ME 112.461.887-24; **RENATO CORREIA BARROS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 221.088, expedido pela OAB/RJ em 02/08/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.723.987-07; **ROBERTA DE CASTRO CORDEIRO BENSABAT**, brasileira, em união estável, advogada, portadora do documento de identidade nº 101.691, expedido pela OAB/RJ em 01/07/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 071.621.837-27; **RODRIGO CARNEIRO LEÃO MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 28.474, expedido pela OAB/PE em 24/04/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 054.597.404-60; **ROSANA DIAS ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 102.829, expedido pela OAB/MG em 19/12/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 049.521.566-05; **SABRINA CASSARÁ ANDRADE DA SILVA**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 110.905, expedido pela OAB/RJ em 17/12/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 076.658.807-62; **SAMIR AZZI NEPOMUCENO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 122.773, expedido pela OAB/MG em 04/12/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.737.666-30; **SIMONE PAULINO DE BARROS**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 61.971, expedido pela OAB/RJ em 06/04/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 907.802.217-53; **SYLVIA TATIANA**



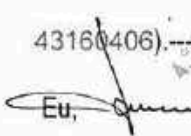
CHEROBIM FIGUEIREDO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 150.104, expedido pela OAB/RJ em 11/04/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 030.653.969-12; TAIANA SANTOS AZEVEDO, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 22.452, expedido pela OAB/DF em 01/04/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 959.677.451-49; TAÍSA RIBEIRO DA COSTA BENAION, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 6.831, expedido pela OAB/AM em 07/06/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 786.696.342-87; TAÍSSA VENTURA ANTUNES, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 214.643, expedido pela OAB/RJ em 18/08/2017, inscrita no CPF/ME sob o nº 147.963.777-78; TATIANA PIMENTEL CAVALCANTE, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 102.117, expedido pela OAB/RJ em 30/01/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 037.700.147-31; THAIS BARBOSA SAUVO DE SOUZA, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 177.294, expedido pela OAB/RJ em 16/11/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 119.759.477-97; THAÍS DE MELO YACCOUB, brasileira, divorciada, advogada, portadora do documento de identidade nº 121.599, expedido pela OAB/RJ em 12/06/2008, inscrita no CPF/ME sob o nº 085.764.667-24; e VIVIANNE GIGLIO FERNANDEZ, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 167.786, expedido pela OAB/RJ em 01/04/2011, inscrita no CPF/ME sob o nº 118.692.097-10, todos com o endereço eletrônico societario@timbrasil.com.br, e domiciliados na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.; aos quais confere poderes para, isoladamente ou em conjunto com um diretor estatutário ou outro procurador com iguais poderes, defender e representar a **OUTORGANTE** e todas as suas filiais em todo o território nacional, em juízo ou fora dele, bem como perante todos os órgãos públicos, repartições públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, superintendências regionais, secretarias, delegacias, inspetorias, agências e postos da Receita Federal do Brasil, órgãos do Ministério da Economia, Procuradorias da Fazenda Nacional, secretarias da Fazenda dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, Procuradorias das Fazendas estaduais e municipais, Procuradoria da Fazenda do Distrito Federal, cadastros de devedores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, Conselhos administrativos de julgamento



de processos tributários federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, Ministérios do Trabalho e suas superintendências regionais, sindicatos patronais ou de empregados, Ministério Público do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Justiça Especializada do Trabalho, Justiça Federal e Justiça Estadual, Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conferindo poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para desistir, transigir, parcelar débitos oriundos de multas de Procon, nomear prepostos e substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, bem como receber citações e intimações endereçadas à **OUTORGANTE**, requerer falência, ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da **OUTORGANTE**, inclusive possessórias e ações de execução, solicitar cópia de documentos, além de conferir os poderes específicos para impetrar mandado de segurança e ajuizar ação rescisória, na forma da OJ 151 da SDI-II do TST, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os **OUTORGADOS** deverão observar, fiel e rigorosamente, as competências fixadas no Estatuto Social; o Código de Ética e de Conduta; a Política Anticorrupção da **OUTORGANTE**, e a legislação relacionada, notadamente a Lei nº 12.846/2013, bem como os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício. O presente mandato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer momento pela OUTORGANTE. (Procuração esta feita conforme minuta apresentada. A Outorgante deixa de apresentar a filiação dos OUTORGADOS por desconhecer tais informações). Dispensada a presença de testemunhas conforme Artigo 391 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$254,20 (acrescidas de R\$10,74 pelo Arquivamento, R\$37,38 pela Guia de Comunicação do Distribuidor, RGI, DOI, JUCERJA e CENSEC, tabela 07 no valor de R\$302,32 (tabela 07, conforme Tabela 07 da Portaria 02/2001) mais os 20% devidos ao FETJ no valor de R\$85,88, consoante Lei n.º 3.217/99, R\$21,47 pela Lei nº4664/05 , artigo 4º, inc. III (5%- FUNDPERJ), R\$21,47 da Lei Complementar nº 111/06 (5%- FUNPERJ), R\$17,17 da lei 6281, artigo 1º(4% FUNARPENRJ), R\$7,62 do art. 112 §2º da Constituição Estadual/RJ (PMCMV), R\$94,88 pela distribuição por nome e



R\$127,20 a que se acrescem, pelo item 13 da Tabela XXII, antiga Tabela VII. Totalizando o total de
R\$677,91. Que ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação da Outorgante (pt
43160406).

Eu,  LAVINIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, Substituta do
Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (assinado) OUTORGANTE / TIM
S.A. (repres) PIETRO LABRIOLA/OUTORGANTE / TIM S.A. (repres) JAQUES HORN.

"TRASLADADA HOJE"

EM TESTE  DA VERDADE
-SUBSTITUTA DO TABELIÃO-





Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDEG29127-PRI
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA016051019

ORIGINAL



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Jurídico, o Sr. **JAQUES HORN**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 70.654, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.062.237-15; por seu *Regulatory and Institutional Affairs Officer*, o Sr. **MARIO GIRASOLE**, brasileiro naturalizado, casado, bacharel em ciências econômicas, portador do RG nº 32.859.384-3, expedido pela DIC/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 059.292.237-50; e por seu *Business Support Officer*, o Sr. **BRUNO MUTZENBECHER GENTIL**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade nº 07.212.618-8, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 001.330.367-82, todos domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADOS: (i) NÍVEL I: **SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.104 e no CPF/ME sob o nº 030.653.969-12; e **ANA CRISTINA VASCONCELLOS SANTOS**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92.756 e no CPF/ME sob o nº 037.370.007-51; (ii) NÍVEL II: **ROBERTA DE CASTRO CORDEIRO BENSABAT**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.691 e no CPF/ME sob o nº 071.621.837-27; **ERIKA BASILIO KHALILI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.389 e no CPF/ME sob o nº 087.104.047-67; **ANTÔNIO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.593 e no CPF/ME sob o nº 102.493.337-75; **BETINA BORTOLOTTI CALENDÁ**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.988 e no CPF/ME sob o nº 265.202.128-14; **LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 72.266 e no CPF/ME sob o nº 005.479.167-79; e **KAINARA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.566 e no CPF/ME sob o nº 030.373.324-17; (iii) NÍVEL III: **TAÍSA RIBEIRO DA COSTA BENAION**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 6.831 e no CPF/ME sob o nº 786.696.342-87; **ANA LUIZA CASTILHO LEITE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.461 e no CPF/ME sob o nº 154.629.677-80; **ESTÉFANE AMPARO MANOT SARRAT**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.232 e no CPF/ME sob o nº 018.592.155-80; **JOÃO MARCELO DE AMORIM BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ



sob o nº 201.318 e no CPF/ME sob o nº 125.069.417-54; **MARIANA DA SILVA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.296 e no CPF/ME sob o nº 123.939.557-47; **RODRIGO CARNEIRO LEÃO MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.474 e no CPF/ME sob o nº 054.597.404-60; **VÍTOR GOULART LOMBA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.832 e no CPF/ME sob o nº 101.489.407-73; **LEONARDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 209.394 e no CPF/ME sob o nº 058.890.807-09; **CECILIA DINIZ GUERRA E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 24.514 e no CPF/ME sob o nº 873.965.305-63; **GUIDO VASCONCELOS DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.247 e no CPF/ME sob o nº 028.825.817-77; **MARCIA CRISTINA GONÇALVES SILVA BONITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.237 e no CPF/ME sob o nº 070.162.487-63; **MARCOS TORRES SIROTHEAU BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.148 e no CPF/ME sob o nº 078.971.157-55; **RAFAELA DE MATOS RODRIGUES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.428 e no CPF/ME sob o nº 053.018.814-77; **ROSANA DIAS ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.829 e no CPF/ME sob o nº 049.521.566-05; **SAMIR AZZI NEPOMUCENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.773 e no CPF/ME sob o nº 052.737.666-30; **TAIANA SANTOS AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 22.452 e no CPF/ME sob o nº 959.677.451-49; **THAIS DE MELO YACCOUB**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.599 e no CPF/ME sob o nº 085.764.667-24; **ANA CLARA ARAÚJO MAIA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 184.829 e no CPF/ME sob o nº 117.527.687-10; **TAISSA VENTURA ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 214.643 e no CPF/ME sob o nº 147.963.777-78; **CAROLINE DE SENA ROCHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 410.637 e no CPF/ME sob o nº 376.879.588-88; e **MURILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 202.568 e no CPF/ME sob o nº 133.249.117-02, todos domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Torre Sul, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PODERES:

Para defender e representar a **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele, bem como perante todos os órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para, em conjunto ou isoladamente, desistir, transigir, nomear prepostos e



substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, receber citações e/ou intimações endereçadas à **OUTORGANTE**, ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da **OUTORGANTE**, inclusive ações de cobrança e execução, receber e dar quitação, bem como levantar depósitos judiciais em favor da **OUTORGANTE**, exclusivamente através de transferência bancária para conta no Banco do Brasil – Agência 3070-8 Conta Corrente 505250-5 vinculada ao CNPJ 02.421.421.0001-11 e de titularidade da **OUTORGANTE**, e na indisponibilidade de transferência bancária pelo juízo, deverá ser considerado o levantamento da seguinte forma (i) os **OUTORGADOS NÍVEL I**: poderão levantar valores até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) os **OUTORGADOS NÍVEL II**: poderão levantar valores até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (iii) **OUTORGADOS NÍVEL III**: poderão levantar valores até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo vedada a retirada dos valores em espécie, em processos nos quais a **OUTORGANTE** é parte, e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os **OUTORGADOS** deverão observar, fiel e rigorosamente, as competências fixadas no Estatuto Social; o Código de Ética e de Conduta; a Política Anticorrupção da **OUTORGANTE**, e a legislação relacionada, notadamente a Lei nº 12.846/2013, bem como os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício.

VALIDADE:

O presente mandato será válido até 10 de julho de 2020, podendo ser revogado a qualquer momento pela **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 2019.



[Handwritten Signature]
 TIM S.A.
 p. JAQUES HORN

[Handwritten Signature]
 TIM S.A.
 p. MARIO GIRASOLE

[Handwritten Signature]
 TIM S.A.
 p. BRUNO MUTZENBECHER GENTIL



INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram conferidos no instrumento de procuração outorgado pela **TIM S/A, ANTONIO RODRIGO SANT'ANA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.190, OAB/RJ 116.783 e no CPF/MF sob o nº 288.270.178-01, **ALEXANDRE BERTOLAMI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 234.139 e no CPF/MF sob o nº 301.547.038-85 e **MARIANA CARDADOR FRANCISCO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 250.621 e no CPF/MF sob o nº 221.703.488-08, todos integrantes de **SBC LAW ADVOGADOS**, com escritório na Alameda Rio Negro, 500 – Torre A – 17º andar – Conj. 1701, Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP. 06454-00, para defender e representar a TIM S/A, inscrita no CNPJ nº 02.421.421/0001-11, conferindo os poderes da cláusula *ad judicium*, podendo ainda substabelecer com reservas os mesmos poderes para atuar dentro e fora do foro judicial podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, receber e dar quitação, proceder a transferência de valores, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante sendo vedado: a propositura de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDD), prevista nos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil/2015 e a adesão a termos sobre o uso facultativo do aplicativo WhatsApp para recebimento de intimações judiciais.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2019.


RAFAELA DE MATOS RODRIGUES

OAB/PE 27.428

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que me foram outorgados por **TIM S.A. (CNPJ n.º 02.421.421/0001-11)**, para os advogados: **AMANDA CAIANE GIABARDO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 335.374 e no CPF/MF sob o n.º 382.847.878-65, **CELIDALVA SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 362.766 e no CPF/MF sob o n.º 024.083.075-03, **GIOVANA ALVES DALOIA LOPES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 224.933 e no CPF/MF sob o n.º 219.894.808-70; **JESSICA SANFELICI POTOMATI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 334.062 e no CPF/MF sob o n.º 376.362.968-88, **KESLEY HUMEL WAGNER**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 212.779 e no CPF/MF sob n.º 289.247.558-97, **LETICIA MINZONI PASQUALINI**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob n.º 312.866 e CPF/MF sob n.º 349.816.888-65, **LUCIANA CAJUY MUSSI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob n.º 248.756 e CPF/MF sob n.º 264.595.788-93, **MARIANA CARDADOR FRANCISCO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 250.621 e no CPF/MF sob o n.º 221.703.488-08, **NAIARA KOSICKI RIBEIRO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 382.281 e no CPF/MF sob o n.º 405.479.118-23; **VANESSA LISBOA KOLARIK**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 397.546 e no CPF/MF sob o n.º 114.153.846-65; **VINÍCIUS LANGONI**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob n.º 344.872 e no CPF/MF sob n.º 384.401.658-97; todos integrantes de SBC LAW ADVOGADOS, com escritório na Alameda Rio Negro, 500 – Torre A – 17º andar – Conj. 1701, Alphaville Industrial – Barueri/SP – CEP. 06454-000, para agirem em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação. Fica ressalvada a possibilidade de revogação, total ou parcial, dos poderes outorgados neste substabelecimento, com relação a todos ou alguns dos substabelecidos.

São Paulo - SP, 20 de janeiro de 2.020.



ANTONIO RODRIGO SANTANA
OAB/SP 234.190
OAB/RJ 175.569
OAB/ES 25.569

TIM S.A.
Companhia Aberta
Subsidiária Integral
CNPJ/ME 02.421.421/0001-11
NIRE 333.0032463-1

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2020**

DATA, HORA E LOCAL: 25 de junho de 2020, às 18h00, por meio de videoconferência.

PRESENÇA: Reuniu-se a Diretoria da TIM S.A. ("Companhia"), na data, hora e local acima mencionados, com a presença dos Srs. Pietro Labriola, Adrian Calaza, Alberto Mario Griselli, Bruno Mutzenbecher Gentil, Leonardo de Carvalho Capdeville, Mario Girasole e Jaques Horn, por meio de videoconferência, conforme faculdade prevista no parágrafo 2º do Artigo 30 do Estatuto Social da Companhia, para tratar da Ordem do Dia abaixo indicada.

MESA: Presidente – Sr. Pietro Labriola; Secretário – Sr. Jaques Horn.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a transferência da sede da Companhia localizada no Estado do Rio de Janeiro.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão da matéria constante da Ordem do Dia, bem como do material relacionado, que fica arquivado na sede da Companhia, os Srs. Diretores registraram suas deliberações da seguinte forma:

Aprovaram a transferência da sede inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.421.421/0001-11 e NIRE nº 333.0032463-1, atualmente localizada na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, Bairro de São Cristóvão, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20940-200, para a Avenida João Cabral de Mello Neto, 00850, BLC 001, SAL 1212, Bairro Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-057.

Fica autorizada a prática dos atos que se fizerem necessários para efetivar e formalizar as deliberações acima mencionadas, inclusive perante os órgãos públicos competentes.



1

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata que, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Diretores presentes: Srs. Pietro Labriola, Adrian Calaza, Alberto Mario Griselli, Bruno Mutzenbecher Gentil, Leonardo de Carvalho Capdeville, Mario Girasole e Jaques Horn.

Certifico que a presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro (RJ), 25 de junho de 2020.


JAQUES HORN
Diretor Jurídico e Secretário da Mesa

2

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE (IN 60/2019 – DREI)

Eu RODRIGO BATISTA SANTOS, com inscrição ativa na(o) OAB/SP sob o nº 333.535, expedida em 26/04/2013, inscrito no CPF nº 311.513.508-42, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Ata de Reunião da Diretoria da Cia. TIM S.A. – NIRE 33300324631, realizada em 25.06.2020 às 18h00, no total de duas folhas.

Data: 02/07/2020

Assinatura

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/17





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJP2000100374

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) TIM S A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.421.421/0001-11
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

211 Alteracao de endereco dentro do mesmo municipio

Número de Controle: RJ39626614 - 02421421000111

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME ADRIAN CALAZA	CPF 059.618.647-90
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

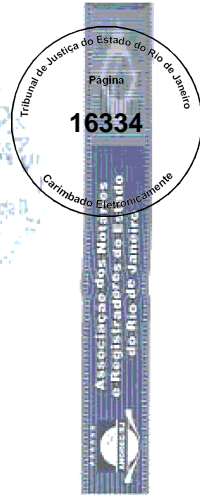
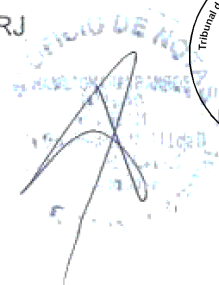
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 4422
FOLHAS 165/174
ATO Nº 015
TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ TIM S.A. NA
FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração virem que no ano de dois mil e vinte (2020), aos 13 (treze) dias do mês de Abril (04), nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, República Federativa do Brasil, na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro, aonde em diligência a chamado vim, e perante mim, **LAVINIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D' OLIVEIRA**, Substituta do Tabelião, lotada no Cartório do Quarto Ofício de Notas na Av. das Américas, 16.401, loja D, Recreio dos Bandeirantes/RJ, compareceu como **OUTORGANTE: TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PIETRO LABRIOLA**, italiano, em união estável, bacharel em administração de empresas, portador da carteira de RNM nº G188964-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.053.501-35; e por seu Diretor Jurídico, o Sr. **JAQUES HORN**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 70.654, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.062.237-15, ambos com o endereço eletrônico societario@timbrasil.com.br, e domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro. Então pela Outorgante, foi me dito, através de seus representantes, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: **LUIZ FERNANDO SACHET**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº 18.429, expedido pela OAB/SC em 01/12/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 004.726.099-80; **GUILHERME SILVA ROMAN**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782733

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 7/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

identidade nº 18.400, expedido pela OAB/SC em 13/08/2003, inscrito no CPF/ME sob o nº 005.856.599-07; **CÉSAR ROMERO BORGES DE BARROS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade nº 20.789, expedido pela OAB/SC em 01/08/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 032.010.849-05; **MARIO DE CASTRO MARCHIORI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 17.452, expedido pela OAB/SC em 05/01/2006, inscrito no CPF/ME sob o nº 270.548.338-13; **ALEX CYPRIANO VALLIM**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 158.762, expedido pela OAB/RJ em 16/08/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 057.088.887-50; **BÁRBARA VIVI WOLFF**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 15.160, expedido pela OAB/SC em 01/02/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 021.246.189-38; **CÉSAR TADEU DIAS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 25.674-B, expedido pela OAB/SC em 03/11/2004, inscrito no CPF/ME sob o nº 956.297.420-00; **GERALDO VINÍCIUS DOS SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 20.655, expedido pela OAB/SC em 09/06/2010, inscrito no CPF/ME sob o nº 037.534.269-97; **JOÃO GUSTAVO SPECIALSKI SILVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 26.947, expedido pela OAB/SC em 17/11/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.151.839-82; **JOÃO HENRIQUE BALLSTAEDT GASPARINO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 32.944, expedido pela OAB/SC em 16/03/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 064.590.749-92; **LUIZ FLÁVIO SILVA BASTOS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 31.173, expedido pela OAB/SC em 15/04/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 056.576.079-37; **ALBERTO ITIRO IGAMI**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 8.536-B, expedido pela OAB/SC em 01/02/2009, inscrito no CPF/ME sob o nº 450.304.569-53; **ALEXANDRE GÓES ULYSSÉA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 39.013, expedido pela OAB/SC em 07/04/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 079.640.319-88; **ALFREDO ZANOTTO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 39.108, expedido pela OAB/SC em 28/04/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 061.212.529-79; **AMIRA MOHAMAD HAJAR**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 44.663, expedido pela

AAA 016782734

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OAB/SC em 09/03/2016, inscrita no CPF/ME sob o nº 060.205.609-88; **ANA PAULA MATTE**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 4.821.291, expedido pela SSP/SC em 04/11/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 098.615.749-05; **ANDERSON ARBUES ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 379.819, expedido pela OAB/SP em 11/02/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 375.799.668-24; **ANDERSON MOURA DE SOUZA LEMOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 20.898.469-0, expedido pelo DETRAN/RJ em 03/10/2007, inscrito no CPF/ME sob o nº 119.160.717-83; **ANDRÉ FELIPE DE PAULA ANDRADE**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 398.380, expedido pela OAB/SP em 06/09/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 424.126.748-33; **ANDREZA KÖENIG BORGES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 57.518, expedido pela OAB/SC em 02/08/2011, inscrita no CPF/ME sob o nº 045.081.709-19; **AYLA LOBO DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 57.119, expedido pela OAB/SC em 09/05/2011, inscrita no CPF/ME sob o nº 095.981.909-60; **BEATRIZ MENDONÇA DE SOUZA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 22982020-4, expedido pelo DETRAN/RJ em 23/12/2015, inscrita no CPF/ME sob o nº 162.795.627-19; **BEATRIZ DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 54.556.026-3, expedido pelo SSP/SP em 19/07/2010, inscrita no CPF/ME sob o nº 436.384.968-13; **BRUNO JOSÉ BARBOSA GUILHON**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 25.551, expedido pela OAB/SC em 17/07/2008, inscrito no CPF/ME sob o nº 027.308.799-19; **CATIANI ROSSI**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 23.575, expedido pela OAB/SC em 15/02/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 038.139.909-58; **CAUÊ MACHADO OLIVEIRA BRASIL**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 45.905, expedido pela OAB/SC em 20/05/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 016.195.120-17; **DÉBORA NIEMEYER DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 189.598, expedido pela OAB/MG em 19/09/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 056.605.409-45; **DENISE KAROLINE PEREIRA GARCIA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 53.123, expedido pela OAB/SC

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782735

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

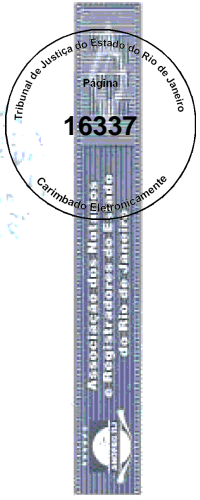
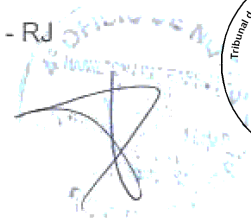
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/17





Cartório do Recreio

4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

em 11/09/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 043.833.371-39; **DIANA MATOS AGUIAR BASTOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 36.561, expedido pela OAB/SC em 13/05/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 004.595.239-61; **DIEGO BACELAR LIPARIZI**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 33.397, expedido pela OAB/DF em 23/11/2010, inscrito no CPF/ME sob o nº 726.863.081-68; **DIOGO SOUZA PERES**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 221.025, expedido pelo OAB/RJ em 07/08/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 107.943.567-02; **DOUGLAS SILVA DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 39.515.588-5, expedido pela SSP/SP em 10/04/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 434.477.938-05; **EDUARDO BRUSTOLIN**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 31.295, expedido pela OAB/SC em 29/04/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 067.394.049-76; **EDUARDO SABINO**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 38.529, expedido pela OAB/SC em 06/02/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 075.244.319-45; **EMERSON FERREIRA DAS NEVES**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 436.792, expedido pela OAB/SP em 04/11/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 381.429.868-33; **FABIANO RÉGIS ABREU JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 53.894, expedido pela OAB/SC em 08/12/2018, inscrito no CPF/ME sob o nº 092.932.709-86; **FELIPE GERLACH MARTINS GISLON**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 5.289.431, expedido pela SSP/SC em 24/05/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.502.869-93; **FELIPE MOLINA COSTA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 412.042, expedido pela OAB/SP em 10/06/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 403.573.348-25; **GABRIELA DA FONSECA BARCELLOS GOMES**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 30.319.700-8, expedido pelo DETRAN/RJ em 15/01/2020, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.580.967-80; **GABRIELE MARTILIANO SALVADOR**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 56.921.621-7, expedido pela SSP/SP em 05/10/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 473.133.468-32; **GRAZIELLA NOVAIS PEREIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 39189593-x, expedido pela SSP/SP em 09/10/2017, inscrita no

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782736

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822F845A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF/ME sob o nº 466.048.268-56; **HEREDION MARTINS MOREIRA CASTRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 56.283, expedido pela OAB/SC em 11/07/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 096.647.749-95; **HUGO VELOSO STEINMETZ**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 20.538.696-4, expedido por DETRAN/RJ em 23/08/2010, inscrito no CPF/ME sob o nº 115.451.257-67; **ISABEL ALMEDIA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, estagiária, portadora do documento de identidade nº 39.281.395-6, expedido pela SSP/SP em 23/04/2019, inscrita no CPF/ME sob o nº 463.200.688-25; **ISABELLA DA FONSECA ARDIGÓ DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 6.181.631, expedido pela SSP/SC em 13/03/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 117.778.529-35; **JOÃO PEDRO RAMOS GARCIA**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 5.636.899, expedido pela SSP/SC em 24/05/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 087.407.599-89; **JOSÉ VITOR MENDONÇA FREITAS**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 5.356.522, expedido pela SSP/SC em 30/01/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 102.678.069-14; **JHONEM ARAÚJO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 33.937, expedido pela OAB/SC em 18/07/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 045.933.749-10; **JOFFRE LELLIS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 40.359, expedido pela OAB/DF em 03/06/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 699.723.201-97; **JOYCE COSTA RODRIGUES**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 214.392-E, expedido pela OAB/RJ em 10/04/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 154.599.767-58; **JULIA MOREIRA SILVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 6.455.379, expedido pela SSP/SC em 14/04/2010, inscrita no CPF/ME sob o nº 108.290.119-94; **KAIQUE NAPOLITANO BRANDÃO**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 38.106.042-1, expedido pela SSP/SP em 10/08/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 482.004.318-86; **LAYS CEZAR TRINDADE**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 27.909.338-9, expedido pelo DETRAN/RJ em 28/07/2017, inscrita no CPF/ME sob o nº 165.801.147-38; **LEONARDO AMÂNCIO DO COUTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 227.003,

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782737

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

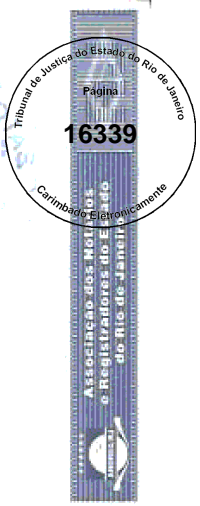
Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



expedido pela OAB/RJ em 04/09/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 164.890.787-32; **LEONARDO DE MELO ROSA**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 173.296, expedido pela OAB/RJ em 13/04/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.106.067-03; **LORENA GER BESSA DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 21.406.701-9, expedido pelo DETRAN/RJ em 14/08/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 143.758.687-24; **LUAN TELINO MARCHI**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 5.400.164, expedido pela SSP/SC em 10/01/2014, inscrito no CPF/ME sob o nº 071.223.169-20; **LUANA CRISTINA LOPES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 224.978, expedido pelo OAB/RJ em 17/03/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 149.684.787-39; **LUCAS BRASIL SALAMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 06980613821 (CNH), expedido pelo DETRAN/AM em 27/12/2017, inscrito no CPF/ME sob o nº 433.556.148-23; **LUCAS HENRIQUE CARVALHO SANTOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 38.278.808-4, expedido pela SSP/SP em 29/03/2017, inscrito no CPF/ME sob o nº 438.735.318-01; **LUCAS HENRIQUE DE AZEVEDO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 30.545.497-7, expedido pelo DETRAN/RJ em 17/01/2017, inscrito no CPF/ME sob o nº 165.388.917-99; **LUCAS NEVES MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 29.921.963-4, expedido pelo DETRAN/RJ em 18/05/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 158.195.547-28; **LUIZA VASCONCELLOS DE FARIAS MONVOISIN**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 27.445.375-2, expedido pelo DETRAN/RJ em 11/04/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 174.894.117-85; **MANOELA SOARES DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 38.532, expedido pela OAB/SC em 03/04/2006, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.976.609-92; **MARIANA KAPPS COUTINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 177.231, expedido pela OAB/RJ em 14/11/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 124.585.797-52; **MATHEUS RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 277684940, expedido pelo DIC/RJ em 19/03/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 149.211.337-94; **MIRELLA DE CASTRO NANNI**, brasileira, solteira, advogada,



Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

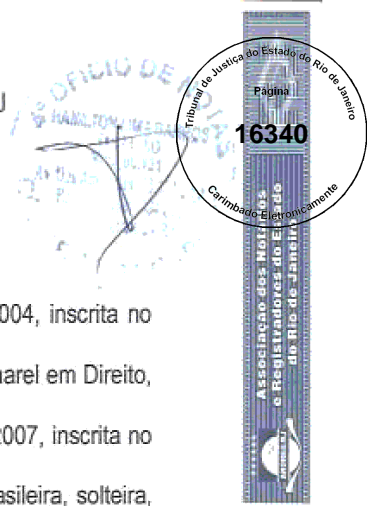
NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822F845A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/17





portadora do documento de identidade nº 224.456, expedido pela OAB/SP em 11/08/2004, inscrita no CPF/ME sob o nº 288.213.538-69; **MOANE PINHEIRO SANTOS**, brasileira, solteira, bacharel em Direito, portadora do documento de identidade nº 5428888, expedido pela SPTC/GO em 06/02/2007, inscrita no CPF/ME sob o nº 040.408.741-88; **NATÁLIA MARIA MARTINS DE SOUZA BONO**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 55.077.822-6, expedido pela SSP/SP em 22/12/2010, inscrita no CPF/ME sob o nº 508.980.888-01; **NAYRA PIMENTEL RIBEIRO**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 55.025.687-8, expedido pela SSP/SP em 15/08/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 435.900.678-02; **PATRIK ROCHA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 39.440.277-7, expedido pela SSP/SP em 27/01/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 479.458.308-70; **PAULO PEREIRA CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 212.535, expedido pela OAB/RJ em 12/05/2017, inscrito no CPF/ME sob o nº 130.709.707-37; **PAULO VICTOR SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 5.371.569, expedido pela SSP/SC em 28/01/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 105.082.679-51; **PRISCILLA CALMON DE BARROS WARWAR**, brasileira, casada, advogada, portadora do documento de identidade nº 222.121, expedido pela OAB/RJ em 02/10/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 070.644.337-14; **RAFAEL KOERICH**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do documento de identidade nº 6112117, expedido pela SSP/SC em 26/03/2015, inscrito no CPF/ME sob o nº 082.328.249-05; **RAFAELA FREITAS BOZZONI DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 55581421-x, expedido pela SSP/SP em 26/07/2018, inscrita no CPF/ME sob o nº 446.813.588-35; **RENATA LEMOS DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 333.852, expedido pela OAB/SP em 14/10/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 007.840.060-08; **RENATA SANTOS HERMANN**, brasileira, solteira, bacharel em direito, portadora do documento de identidade nº 6.813.247, expedido pela SSP/SC em 06/01/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 060.587.179-57; **RICARDO FREITAS CORREA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 44.321, expedido pela OAB/SC em 04/05/2016, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.075.709-95; **RODRIGO**

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782739

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

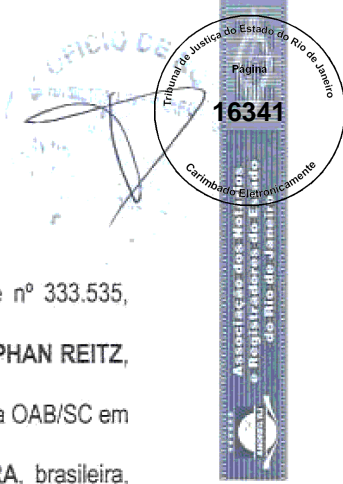
Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 13/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BATISTA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 333.535, expedido pela OAB/SP em 26/04/2013, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.513.508-42; **STEPHAN REITZ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do documento de identidade nº 32.432, expedido pela OAB/SC em 10/02/2012, inscrito no CPF/ME sob o nº 225.227.678-95; **TAYMARA FÁTIMA PEREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 37.524, expedido pela OAB/SC em 23/10/2013, inscrita no CPF/ME sob o nº 072.110.599-82; **THAMYRIS QUADROS DE ASSIS**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 25.736.672-4, expedido pelo DETRAN/RJ em 10/10/2009, inscrita no CPF/ME sob o nº 136.371.757-03; **THIANNE SILVA SILVEIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 8.532, expedido pela OAB/AM em 12/12/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 014.337.051-09; **VICTOR HUGO DE CAMPOS**, brasileiro, solteiro, estagiário, portador do documento de identidade nº 42.212.223-3, expedido pela SSP/SP em 03/06/2011, inscrito no CPF/ME sob o nº 359.249.768-58; e **VICTÓRIA NADUR PEDROSA TIRICO DA SILVA**, brasileira, solteira, estagiária, portadora do documento de identidade nº 37.910.277-8, expedido pela SSP/SP em 29/10/2012, inscrita no CPF/ME sob o nº 405.348.588-64, todos integrantes do escritório Gasparino, Sachet, Roman, Barros e Marchiori Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 07.097.039/0001-18, com o endereço eletrônico societario@timbrasil.com.br, e domiciliados na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 183, bloco B, 6º andar, salas 609 a 613, Ceisa Center, Centro, Florianópolis – SC, CEP 88015-100; aos quais confere poderes para, isoladamente ou em conjunto com um diretor estatutário ou com outro procurador com iguais poderes, representar a **OUTORGANTE** e todas as suas filiais no território nacional, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, superintendências regionais, secretarias, delegacias, inspetorias, agências e postos da Receita Federal do Brasil, órgãos do Ministério da Fazenda, Procuradoria da Fazenda Nacional, secretarias da Fazenda e procuradorias da Fazenda estaduais, cadastro de devedores federais e estaduais, Junta Comercial, Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ, Departamento de Comércio Exterior - DECEX, SISCOMEX, CONCEX, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Caixa Econômica Federal, AGEFIS - Agência de Fiscalização do Distrito Federal e a Delegacia de Crimes contra a Ordem Tributária - DOT, podendo para

AAA 016782740

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

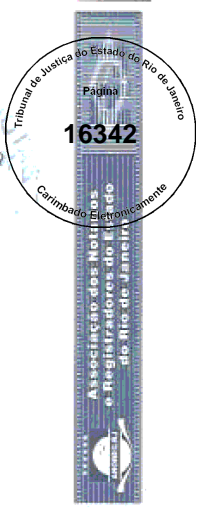
Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822F845A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 14/17





Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

tanto: (i) representá-la em seus departamentos e demais repartições; (ii) assinar requerimentos, petições, guias e DBE; (iii) consultar débitos inscritos no CADIN Federal, Estadual e Municipal, (iv) promover cadastros, alterações e baixas; (v) requerer parcelamentos administrativos, restituições e certidões fiscais; e (vi) acompanhar processos, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, notificação de débito e intimação, solicitar cópia de documentos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, não sendo permitido o substabelecimento. Os **OUTORGADOS** deverão observar, fiel e rigorosamente, as competências fixadas no Estatuto Social; o Código de Ética e de Conduta; a Política Anticorrupção da **OUTORGANTE**, e a legislação relacionada, notadamente a Lei nº 12.846/2013, bem como os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício. O presente mandato será válido até 30 de setembro de 2020, podendo ser revogado a qualquer momento pela OUTORGANTE. (Procuração esta feita conforme minuta apresentada. A Outorgante deixa de apresentar a filiação dos **OUTORGADOS** por desconhecer tais informações). Dispensada a presença de testemunhas conforme Artigo 391 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato são devidas custas no valor de R\$264,14 (acrescidas de R\$11,16 pelo Arquivamento, R\$25,88 pela Guia de Comunicação do Distribuidor, RGI, DOI, JUCERJA e CENSEC, tabela 07 no valor de R\$301,18 (tabela 07, conforme Tabela 07 da Portaria 02/2001) mais os 20% devidos ao FETJ no valor de R\$86,65, consoante Lei n.º 3.217/99, R\$21,66 pela Lei nº4664/05 , artigo 4º, inc. III (5%- FUNDPERJ), R\$21,66 da Lei Complementar nº 111/06 (5%- FUNPERJ), R\$17,33 da lei 6281, artigo 1º (4% FUNARPENRJ), R\$7,92 do art. 112 §2º da Constituição Estadual/RJ (PMCMV), R\$150,35 pela distribuição e R\$132,07 a que se acrescentam, pelo item 13 da Tabela XXII, antiga Tabela VII . **Totalizando o total de R\$738,82.** Que ficam arquivadas cópias dos documentos de identificação da Outorgante -.-.-

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782741

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

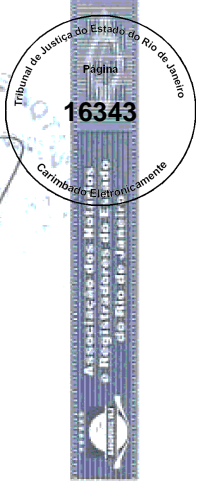
Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822F845A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 15/17

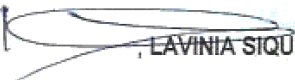




Cartório do Recreio
4º Tabelionato de Notas - Rio de Janeiro - RJ
Tabelião: Hamilton Barros

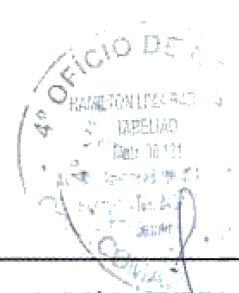


4.º OFÍCIO DE NOTAS
Lavinia Le Cocq
Substituta do Tabelião
C/TPS: 84729/124-RJ

Eu, , LAVINIA SIQUEIROS SOARES LE COCQ D'OLIVEIRA, Substituta do Tabelião, lavrei, li e encerro o presente ato colhendo as assinaturas. (assinado) OUTORGANTE / TIM S.A. (repres) PIETRO LABRIOLA/ OUTORGANTE / TIM S.A. (repres) JAQUES HORN. "TRASLADADA HOJE".....

EM TESA
4.º OFÍCIO DE NOTAS
Lavinia Le Cocq
Substituta do Tabelião
C/TPS: 84729/124-RJ

 DA VERDADE



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EDK114509-PDC
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Av. Das Américas, 16401 / Lj. D - Cep 22790-703 - Tel.: (21) 3434-9400
e-mail: tabelionato@cartoriohbarros.com.br

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 016782742

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822FBF45A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 16/17





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA TIM S.A., NIRE 33.3.0032463-1, PROTOCOLO 00-2020/112069-0, ARQUIVADO EM 06/07/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003892004, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

CPF/CNPJ	Nome
<input checked="" type="checkbox"/>	

06 de julho de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: TIM S.A.

NIRE: 333.0032463-1 Protocolo: 00-2020/112069-0 Data do protocolo: 02/07/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/07/2020 SOB O NÚMERO 00003892004 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 113C774234A819EC21216670B6FD822F845A83ADC7AC252AC978D3ECB9F6008

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 17/17



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **TIM S.A.**, com sede na Rua Fonseca Teles, nº 18 a 30, bloco B, 3º pavimento, bairro de São Cristóvão, cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.421.421/0001-11, neste ato devidamente representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **PIETRO LABRIOLA**, italiano, em união estável, bacharel em administração de empresas, portador da carteira de RNM nº G188964-B, inscrito no CPF/ME sob o nº 074.053.501-35; e por seu Diretor Jurídico, o Sr. **JAQUES HORN**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 70.654, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 846.062.237-15, domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 - Torre Sul, Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, nomeia e constitui como seus procuradores:

OUTORGADOS: (i) NÍVEL I: **SYLVIA TATIANA CHEROBIM FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 150.104 e no CPF/ME sob o nº 030.653.969-12; e **ANA CRISTINA VASCONCELLOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 92.756 e no CPF/ME sob o nº 037.370.007-51; (ii) NÍVEL II: **ERIKA BASILIO KHALILI**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 124.389 e no CPF/ME sob o nº 087.104.047-67; **ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 156.593 e no CPF/ME sob o nº 102.493.337-75; **ROBERTA DE CASTRO CORDEIRO BENSABAT**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.691 e no CPF/ME sob o nº 071.621.837-27; **LÚCIA REGINA CAMPISTA PESSANHA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 72.266 e no CPF/ME sob o nº 005.479.167-79; **KAINARA DO NASCIMENTO SILVA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 21.566 e no CPF/ME sob o nº 030.373.324-17; e **BETINA BORTOLOTTI CALENDIA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 155.988 e no CPF/ME sob o nº 265.202.128-14; e (iii) NÍVEL III: **RAFAELA DE MATOS RODRIGUES**, brasileira,



casada, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 27.428 e no CPF/ME sob o nº 053.018.814-77; **MARCIA CRISTINA GONÇALVES SILVA BONITO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 100.237 e no CPF/ME sob o nº 070.162.487-63; **MARCOS TORRES SIROTHEAU BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.148 e no CPF/ME sob o nº 078.971.157-55; **GUIDO VASCONCELOS DOS REIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 114.247 e no CPF/ME sob o nº 028.825.817-77; **THAIS DE MELO YACCOUB**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 121.599 e no CPF/ME sob o nº 085.764.667-24; **ROSANA DIAS ANDRADE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº 102.829 e no CPF/ME sob o nº 049.521.566-05; **CECILIA DINIZ GUERRA E SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/BA sob o nº 24.514 e no CPF/ME sob o nº 873.965.305-63; **TAIANA SANTOS AZEVEDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº 22.452 e no CPF/ME sob o nº 959.677.451-49; **SAMIR AZZI NEPOMUCENO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 122.773 e no CPF/ME sob o nº 052.737.666-30; **MURILO DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileiro, em união estável, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 202.568 e no CPF/ME sob o nº 133.249.117-02; **LEONARDO SILVA FERREIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 209.394 e no CPF/ME sob o nº 058.890.807-09; **TAÍSSÁ VENTURA ANTUNES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 214.643 e no CPF/ME sob o nº 147.963.777-78; **BRUNA CRISTINA BARBOSA SOUSA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 206.840 e no CPF/ME sob o nº 143.119.027-60; **MARIANA DA SILVA DUARTE**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.296 e no CPF/ME sob o nº 123.939.557-47; **JOÃO MARCELO DE AMORIM BAPTISTA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 201.318 e no CPF/ME sob o nº 125.069.417-54; **RODRIGO CARNEIRO LEÃO MELO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 28.474 e no CPF/ME sob o nº 054.597.404-60; **TAISA RIBEIRO DA COSTA BENAION**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 6.831 e no CPF/ME sob o nº 786.696.342-87; **ESTÉFANE**



AMPARO MANOT SARRAT, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 189.232 e no CPF/ME sob o nº 018.592.155-80; **ANA LUIZA CASTILHO LEITE**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 219.461 e no CPF/ME sob o nº 154.629.677-80; e **JANAÍNA FERREIRA LACERDA**, brasileira, em união estável, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 305.328 e no CPF/ME sob o nº 349.788.928-80, todos domiciliados na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Torre Sul, 13º andar, Barra da Tijuca, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

PODERES:

Para defender e representar a **OUTORGANTE**, em juízo ou fora dele, bem como perante todos os órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades autárquicas federais, estaduais e municipais, conferindo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra* e os especiais para, em conjunto ou isoladamente, desistir, transigir, nomear prepostos e substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes, receber citações e/ou intimações endereçadas à **OUTORGANTE**, ajuizar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da **OUTORGANTE**, inclusive ações de cobrança e execução, receber e dar quitação, bem como levantar depósitos judiciais em favor da **OUTORGANTE**, exclusivamente através de transferência bancária para conta no Banco do Brasil – Agência 3070-8, Conta Corrente 505250-5 vinculada ao CNPJ 02.421.421.0001-11 e de titularidade da **OUTORGANTE**, e na indisponibilidade de transferência bancária pelo juízo, deverá ser considerado o levantamento da seguinte forma (i) os OUTORGADOS NÍVEL I: poderão levantar valores até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (ii) os OUTORGADOS NÍVEL II: poderão levantar valores até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e (iii) OUTORGADOS NÍVEL III: poderão levantar valores até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo vedada a retirada dos valores em espécie, em processos nos quais a **OUTORGANTE** é parte, e praticar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. Os **OUTORGADOS** deverão observar, fiel e rigorosamente, as competências fixadas no Estatuto Social; o Código de Ética e de Conduta; a Política Anticorrupção da **OUTORGANTE**, e a legislação relacionada,




notadamente a Lei nº 12.846/2013, bem como os preceitos gerais de probidade e legalidade no seu exercício.

VALIDADE: O presente mandato será válido até 10 de junho de 2021, podendo ser revogado a qualquer momento pela **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

TIM S.A.
p. PIETRO LABRIOLA



TIM S.A.
p. JAQUES HORN

H=3 Cartório Hamilton Ruyos **CARTÓRIO DO RECREIO** 4º TABELIONATO DE NOTAS 089227AD787151
Av. das Américas 10401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22780-703 / Tel.: (21) 3424-9400

Reconheço por semelhança a firma de:
PIETRO LABRIOLA, JAQUES HORN

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2020. Em test. da verdade
Per
Jackson Eleuterio Bello - Secretário

Emolumentos R\$ 11,64 T.J.-Fundo R\$ 4,16 Total R\$ 15,80

Selo: EDLJ03071-REV, EDLJ03072-RYY
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão CLEVERSON DE LIMA NEVES foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 15891/15894 (PGM/RJ) - Diante da presunção de veracidade, promova o AJ a reserva do crédito fiscal. No mais, considerando que os autos estão digitalizados, a douta Procuradoria poderá verificar os imóveis arrecadados.

2 - Fls. 15896 (Eduardo de Carvalho) - Indefiro, pois nos procedimento de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados é feita de forma genérica a todos através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes. Caberá ao habilitante juntar a procuração nos autos de sua habilitação de crédito.

3 - Fl. 15898 e 15903 - Oficie-se ao Juízo da Execução informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar se demonstra inadequado por ferir o princípio do pars conditio creditorum, mas que, se tratando de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez se presume, foi determinada sua reserva. Após, ao AJ para as anotações de praxe.

4- Fls. 15916/15929 (Maria Cristina), fls. 15931/15937 (FERNANDO JOSÉ), fls. 15944/16024 (RICARDO MEIRELES) e fls. 16033/16042 (ADAILSON JONIEL) - A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso, sendo distribuído por dependência ao feito principal.

Intimem-se os credores para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, todos da Lei n. 11101/05. Decorrido o prazo de 10 dias após a intimação, determino desentranhamento da petição.

5 - Fls. 15940/15942 (ASSESPA) - Certifique o cartório se foi expedido ofício ao juízo da 39ª Vara do Trabalho, na forma determinada na decisão de fl. 14665 item 8. Caso negativo, cumpra-se.

Sobre o alegado pela ASSESPA, manifeste-se o Administrador Judicial. Após, ao MP.

6 - Fls. 16026 - Ao Administrador Judicial com urgência.

7 - Fls. 15872/15874 (AJ) - Trata-se de juntada da ata da Licitação para contratação de escritório de advocacia para representar a Massa Falida nos processos trabalhistas, cíveis e

fiscais.

O MP concorda com a contratação da única proposta. (fl.16044)

Pois bem.

Considerando que o único escritório que compareceu ao certame foi Lopes&Mançano, permanece o mesmo escritório na defesa da massa falida. Há de se ressaltar a redução dos honorários para o valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) a contar do mês de outubro do corrente ano.

Pelo exposto, homologo a ata do certame de licitação e defiro a contratação do referido escritório. Ao AJ para providências.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Procedimento Ordinário

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

Certifico que a parte/órgão FREDERICO COSTA RIBEIRO foi tacitamente intimado(a) pelo portal em 13/10/2020, na forma prevista no art. 5º, § 3º da lei 11.419/2006.

1 - Fls. 15891/15894 (PGM/RJ) - Diante da presunção de veracidade, promova o AJ a reserva do crédito fiscal. No mais, considerando que os autos estão digitalizados, a douta Procuradoria poderá verificar os imóveis arrecadados.

2 - Fls. 15896 (Eduardo de Carvalho) - Indefiro, pois nos procedimento de falência e recuperação judicial, as publicações aos credores e interessados é feita de forma genérica a todos através de Aviso ou Editais, e somente quando há questões de foro íntimo do credor é que são realizadas intimações pessoais a essas partes. Caberá ao habilitante juntar a procuração nos autos de sua habilitação de crédito.

3 - Fl. 15898 e 15903 - Oficie-se ao Juízo da Execução informando que o pedido de penhora no rosto dos autos do feito falimentar se demonstra inadequado por ferir o princípio do pars conditio creditorum, mas que, se tratando de crédito de natureza fiscal, cuja certeza e liquidez se presume, foi determinada sua reserva. Após, ao AJ para as anotações de praxe.

4- Fls. 15916/15929 (Maria Cristina), fls. 15931/15937 (FERNANDO JOSÉ), fls. 15944/16024 (RICARDO MEIRELES) e fls. 16033/16042 (ADAILSON JONIEL) - A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso, sendo distribuído por dependência ao feito principal.

Intimem-se os credores para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, todos da Lei n. 11101/05. Decorrido o prazo de 10 dias após a intimação, determino desentranhamento da petição.

5 - Fls. 15940/15942 (ASSESPA) - Certifique o cartório se foi expedido ofício ao juízo da 39ª Vara do Trabalho, na forma determinada na decisão de fl. 14665 item 8. Caso negativo, cumpra-se.

Sobre o alegado pela ASSESPA, manifeste-se o Administrador Judicial. Após, ao MP.

6 - Fls. 16026 - Ao Administrador Judicial com urgência.

7 - Fls. 15872/15874 (AJ) - Trata-se de juntada da ata da Licitação para contratação de escritório de advocacia para representar a Massa Falida nos processos trabalhistas, cíveis e

fiscais.

O MP concorda com a contratação da única proposta. (fl.16044)

Pois bem.

Considerando que o único escritório que compareceu ao certame foi Lopes&Mançano, permanece o mesmo escritório na defesa da massa falida. Há de se ressaltar a redução dos honorários para o valor de R\$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) a contar do mês de outubro do corrente ano.

Pelo exposto, homologo a ata do certame de licitação e defiro a contratação do referido escritório. Ao AJ para providências.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/10/2020

Data da Juntada 13/10/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de justiça
Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuído em : 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO

Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS

Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES

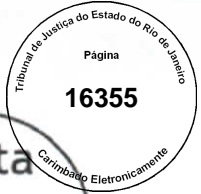
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Certifico e dou fé que, nesta data, cumprindo determinação de Sua Excelência, desentranhei a peça Ofício 123 Juízo da 4ª Vara Cível de tipo Ofício de fls. 16354.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2020.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
2A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
Rua do Lavradio, 132 1o andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 21 23805102



PROCESSO: 0000807-45.2012.5.01.0002 - RTOrd

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Rua Erasmo braga, 115 , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

OFÍCIO - Nº.: 0506/2018

Rio De Janeiro , 19 de Dezembro de 2018

Autor:

Ricardo Osorio de Moraes

Réu:

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA

Excelentíssimo(a) Juiz,

Com referência aos autos do processo em epígrafe, solicito a V. Exa. informações acerca da suspensão da execução em face dos bens da ASSESPA e GAMA FILHO.

Renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Marcela de Miranda Jordão
Juiz do Trabalho

7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Rua Erasmo braga, , Centro
RIO DE JANEIRO RJ 20020-903

14220

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 13/10/2020

Data da Juntada 13/10/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento OF

Texto



Nº do Ofício : 837/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convolação de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja determinado a disponibilização de viatura em tempo integral no Campus da Universidade Gama Filho, localizado à Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, R.J., pois tem ocorrido crescentes tentativas de invasões e, as vezes, ameaças aos vigias contratados pela Massa, pondo em risco, além do patrimônio, a própria integridade física dos prestadores de serviço.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Comandante do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Rua Lucidio Lago, nº 181, Méier/RJ
Cep: 20.780-020

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4FF4.ZYTN.PDTN.6TC2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Nº do Ofício : 839/2019/OF

Rio de Janeiro, 12 de junho de 2019

Processo Nº: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Distribuição: 28/03/2014

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Convolução de Recuperação Judicial em Falência

**Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A Massa Falida:
GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Pelo presente extraído dos autos da ação supramencionada, solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja procedida a apuração da crescente tentativa de invasões e, as vezes ameaças aos vigias contratados pela Massa, pondo em risco, além do patrimônio, a própria integridade física dos prestadores de serviço no Campus da Universidade Gama Filho, localizado à Rua Manoel Vitorino, nº 553, Piedade, R.J.

Atenciosamente,

Fernando Cesar Ferreira Viana
Juiz de Direito

Ao Ilmo Sr. Delegado da 24ª Delegacia dfe Policia
Rua Goiás, nº 404, Engenho de Dentro, R.J.
Cep: 20756-120

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4HQ8.SRRA.CCNQ.7TC2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Conclusão ao Juiz

Atualizado em 26/10/2020

Juiz Fabelisa Gomes Leal

Data da Conclusão 14/10/2020



Fls.

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Convoção de Recuperação Judicial em Falência

Massa Falida: GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A
Administrador Judicial: FREDERICO COSTA RIBEIRO
Administrador Judicial: GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial: CLEVERSON DE LIMA NEVES
Administrador Judicial: CLEVERSON NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Fabelisa Gomes Leal

Em 14/10/2020

Decisão

- 1) Certifique-se conforme determinado às f. 16046-16047, item 5 e, se for o caso, officie-se à 39ª Vara do Trabalho-RJ (f. 14664-14667, item 8-A).
- 2) F. 16051-16072: Manifestação do Administrador Judicial noticiando o requerimento de sustação da arrematação promovida na 51ª Vara do Trabalho-RJ, em razão de o imóvel levado a hasta pública integrar o acervo da Massa.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
- 3) F. 16074-16077: Ofício da 51ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.
Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, inciso II, da Lei n. 11.101/05.
Intime-se o Administrador Judicial e officie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.
- 4) F. 16078-16083: Ofício da 69ª Vara do Trabalho-RJ, comunicando a rejeição quanto ao requerimento de suspensão da hasta pública que se processa na Ação Trabalhista n. 0011024-09.2013.5.01.0069.
Ao Administrador Judicial e, em seguida, ao Ministério Público.
- 5) F. 16084: Ofício da 7ª Vara Cível Regional do Méier solicitando informações relativas à Massa.
Ao Administrador Judicial para que preste as informações àquele Juízo.
- 6) F. 16087-16093: Manifestação do Administrador Judicial quanto ao noticiado acúmulo de água no subsolo do imóvel da Massa, situado na Rua Saddock de Sá, n. 318.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

7) F. 16095-16116: Requerimento de GIVANILDO SEVERINO DE SOUZA visando à retificação de seu crédito.

Ao Administrador Judicial sobre o acrescido.

8) F. 16118-16122: Manifestação do Administrador Judicial pugnando pela redesignação do certame que visa à locação do imóvel da Massa, situado na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664, em razão de o anteriormente designado (Edital de f. 14170-14173) não ter sido regularmente publicado, na forma determinada às f. 15399-15400, item 2. Aduz que não se opõe à consignação de que o imóvel é constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, na forma requerida pela Assespa.

Diante do decurso do prazo sem a efetiva publicação daquele Edital e, com vistas a evitar futuras arguições de nulidade, DEFIRO o requerimento do Administrador Judicial determinando a regular publicação de novo Edital visando à locação do imóvel da Massa imóvel constituído pelas matrículas nº 98.598 e nº 98.588, localizados na Rua Almirante Sadock de Sá, n. 276 com entrada suplementar pela Av. Epitácio Pessoa, n.1664. Designo a audiência de abertura das propostas para o dia 30/11/2020, às 13:00 horas, a ser realizada no gabinete deste Juízo Empresarial, devendo as propostas ser entregues na respectiva Serventia até as 18:00 horas, do dia 23/11/2020.

Intime-se a interessada Selecta Imobiliária e Gestão Patrimonial, na condição de representante da Fundação Cesgranrio, para ciência da presente decisão, bem como a Assespa que, às f. 15840-15843, noticia o interesse da SESES - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ S/A na participação do certame.

Ao Administrador Judicial para que diligencie junto à Serventia, com vistas à publicação do aludido Edital em tempo hábil.

9) F. 16124-16127: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por TEREZA VITÓRIA FERNANDES ALVES. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11101/05.

10) F. 16129-16130: Ofício da 51ª Vara do Trabalho solicitando esclarecimentos quanto a eventual prosseguimento de fase executiva, diante da arrematação e depósito realizados naquele Juízo.

Diante da universalidade conferida a este Juízo, nos termos do art. 6º da Lei n. 11.101/05, tendo em vista a ineficácia dos atos expropriatórios em face da Massa, nos termos do art. 129, VII, da Lei falimentar, quando realizados de forma diversa daquela preconizada no art. 139, da Lei 11.101/05, a arrematação deve ser desconstituída, restituindo-se o valor depositado em favor do Arrematante, cabendo ainda ao Credor trabalhista desse Juízo especializado promover a respectiva Habilitação de seu crédito nestes autos, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

Oficie-se ao Juízo da 51ª Vara do Trabalho-RJ prestando as informações pertinentes.

11) F. 16132-16153: Ofício da 71ª Vara do Trabalho-RJ noticiando crédito previdenciário.

Tendo em vista que o aludido crédito também deve se sujeitar ao regime do Concurso Universal de Credores dentro de sua Classe, instaurado a partir da decretação da quebra da Devedora, DEFIRO a reserva do crédito, devendo o Administrador Judicial adequar o valor, na forma do art. 9º, II, da Lei n. 11.101/05.

Intime-se o Administrador Judicial e oficie-se ao Juízo, comunicando o teor da presente decisão.

12) F. 16154-16167: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por ROGÉRIO LONDERO BOEIRA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.

Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art.

10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

13) F. 16180-16195: Informação prestada pelo Administrador Judicial quanto às providências adotadas a partir das reclamações de moradores notificando acúmulo de água no subsolo do imóvel situado à rua Saddock de Sá, nº 318.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

14) F. 16201: Requerimento do escritório LOPES E MANÇANO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA, visando à expedição do mandado de pagamento de seus honorários contratuais, relativos ao mês de setembro de 2020, no valor de R\$ 26.730,00.
Diante do teor da decisão proferida à f. 13390 (volume 61), certificada a regularidade do preparo, expeça-se o respectivo Alvará Judicial.

15) F.16203-16206 e 16208-16211: Manifestação do Administrador Judicial noticiando a finalização dos trabalhos de escoamento de água e aplicação de defensivos no imóvel situado na rua Saddock de Sá, n. 318, realizados no dia 02/10/2020, bem como manutenção das visitas periódicas com o órgão municipal de controle de vetores.
Dê-se ciência ao MP.

16) F. 16213-16266: Requerimento de habilitação de crédito formulado por ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃOMEDVIDA . A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.
Intime-se a Credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

17) F. 16268-16269: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.
Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

18) F. 16272-16275: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por FRANCISCO DE PAULA ELIAS FILHO. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.
Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

19) F. 16277-16278: Requerimento de habilitação de crédito trabalhista formulado por CHARLES SIQUEIRA DOS SANTOS. A Habilitação de Crédito é incidente processual que deve ser autuado em apenso.
Intime-se a parte credora para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

20) F. 16280-16348: Juntada de documentos pela TIM S.A. visando à regularização de representação para habilitação da empresa. Eventual Habilitação de Crédito deve ser autuado em apenso, como incidente processual.
Intime-se para que promova a habilitação em autos apartados, nos termos do art. 10, § 5º, c/c art. 13, parágrafo único, ambos da Lei n. 11.101/05.

21) F. 16354: Ofício oriundo de Juízo Cível de Pelotas- RS, relacionado ao processo da Massa Falida de Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Desentranhe-se juntando aos autos pertinentes.

22) F. 16355: Ofício da 2ª Vara do Trabalho - RJ solicitando informações acerca da Massa.
Oficie-se em atendimento à solicitação.

Rio de Janeiro, 15/10/2020.

Fabelisa Gomes Leal - Juiz Auxiliar

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fabelisa Gomes Leal

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4BCV.GH3E.XITR.XFS2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXM^a SR^a.DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 7^a VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – RJ.**

Autos nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DAS GALILEO'S

NULIDADE DA ARREMATAÇÃO

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO

– ASSESPA, qualificada nos presentes autos, **em atenção aos despachos de Vossa Excelência, quais sejam, o de n. 4. a fl. 15142 e o de n. 2 a fl. 15869**, vem, respeitosamente, por meio de seus procuradores signatários, expor e, ao final, requerer o seguinte:

I. DESPACHO DE VOSSA EXCELÊNCIA

1. Referidos despachos, a despeito de se referirem ao patrimônio da requerente, ignoram que a mesma está representada nos autos, não determinando abertura de vista ou intimação de suas decisões, restringindo-se somente aos Administradores Judiciais e ao Ministério Público, a despeito das repetidas súplicas da requerente para ser notificada, intimada ou dando-lhe abertura de vista, como se constata no respectivo despacho, em sua conclusão contém o seguinte conteúdo, *verbis*:

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br



“4. Sem prejuízo da manifestação de fl. 14702, item II, considerando o comando judicial de fl. 15046, item 11, alínea b, e ainda, **o fato de que até a presente data não se consumou a imissão na posse por parte daquele arrematante**, ao presentante do Ministério Público para que se manifeste expressamente acerca do requerimento locatício, **em detrimento dos atos constritivos promovidos por juízo incompetente nos autos da TR nº 0010657-75.2013.5.01.0039** que tramita perante a 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro” (fl. 15142).

2. Em relação ao conteúdo desse despacho de Vossa Excelência, mais especificamente sobre o fato de **ainda não ter sido o arrematante imitado na posse** desses imóveis da ASSESPA, bem como sobre a competência para decidir sobre a nulidade da referida arrematação, finalmente, resulta prejudicado, na medida em que o STJ afastou, em definitivo a competência da justiça laboral, ante a nossa interposição de Conflito de Competência nº **156.815. (Doc. 1 e 2)**.

3. Nesse conflito, o primeiro de uma série de mais de cento e trinta (130) conflitos de competência, os **arrematantes habilitaram-se como terceiros interessados (Doc. 3)**. Julgado procedente o conflito (Doc. 1 e 2), como todos os demais, os arrematantes, recorreram à exaustão (Docs. 4, 5 e 6), sendo improvidos todos os seus recursos, inclusive o último, “embargos de declaração” (Doc. 6), que transitou em julgado.

4. Ocorre que houve **flagrante nulidade** nessa arrematação, posto que **foi penhorado, avaliado e leilado (Doc. 7, 8 e 9) somente um dos dois imóveis da ASSESPA, ou seja**, somente o imóvel da **matrícula 98.598**. No entanto, **foi emitida carta de arrematação de dois imóveis**, com matrículas diferentes, quais sejam, o de matrícula 98.598 (que foi efetivamente penhorado, avaliado e leilado), também a matrícula de outro imóvel (98.588), **que não foi objeto de leilão e arrematação**.

5. Demonstrou-se, no STJ, que **foi penhorado, avaliado e submetido a leilão somente um imóvel (matrícula 98.598)**, mas, na **carta de arrematação**, em 2ª praça, o leiloeiro, ardilosamente, colocou, ilegalmente, **dois**

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



imóveis. Ou seja, **o leiloeiro incluiu**, ilegalmente, **também o imóvel de Matrícula nº 98.588, diferente, e que não foi objeto do edital de leilão**, e tampouco foi penhorado e avaliado, como demonstramos acima.

6. Em outros termos, os arrematantes pagaram por um imóvel (matrícula 98.598), mas levaram dois, ou seja, o regular, realmente arrematado, e mais um incluído **indevidamente** pelo leiloeiro, na carta de arrematação, qual seja, o de **matrícula n. 98.588**, desconsiderando que o objeto do leilão era apenas o primeiro.

7. O senhor **Oficial do Registro de Imóveis**, corajosamente, e corretamente, não aceitou a documentação para efetuar o registro, percebendo a nulidade, desatendeu, inclusive, determinação do juízo laboral.

8. Os arrematantes foram admitidos, como interessados, no **Conflito de Competência nº 156.815, em 18 de abril de 2018, que é o Conflito de Competência contra o juízo laboral da 39ª Vara Trabalhista**. Em 18 de maio de 2018 interuseram agravo interno.

9. Por fim, no **Conflito de Competência nº 156.815**, o digno e culto Ministro Marco Aurélio Bellizze **reconheceu a incompetência do juízo laboral**, afastando-o, e, na mesma decisão, **declarou a competência do douto juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro**, para deliberar sobre a nulidade, em definitivo, da irregular arrematação dos referidos imóveis, bem como a devolução dos respectivos valores.

10. Vejamos, a seguir, a EMENTA nos **embargos de declaração interposto, pelos arrematantes, no agravo interno do CONFLITO DE COMPETÊNCIA 156.815, verbis:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VÍCIOS INEXISTENTES. PRETENSÃO EXCLUSIVA DE EFEITOS INFRINGENTES. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração são recurso com fundamentação vinculada, sendo imprescindível a demonstração de que a decisão embargada se mostrou obscura, contraditória ou omissa, ou ainda, que incorreu em erro material, conforme disciplina o art. 1.022, I, II e III, do CPC/2015.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



2. Caso concreto no qual os argumentos suscitados refogem ao escopo da via recursal eleita.
3. Embargos de declaração rejeitados.

11. Com o **trânsito em julgado desse conflito (nº 156.815)**, em **25.05.2020 (Doc 6)**, finalmente, não mais se discute, a **competência para decidir sobre a nulidade da arrematação dos referidos imóveis**. Ela é única e exclusiva desse douto juízo da 7ª Vara Empresarial.

II. PRELIMINARMENTE

12. Voltamos a destacar perante Vossa Excelência que a requerente – **ASSESPA**- que é uma Associação Educacional -, não integra a falência das GALILEO'S, portanto, não é falida. Ademais, Vossa Excelência negou o pedido dos dignos Administradores Judiciais, que pretendia estender-lhe os efeitos da falência, cujo recurso encontra-se na 3ª Câmara Cível do TJRJ, aguardando pauta para julgamento.

13. O seu patrimônio imobiliário somente foi arrecadado pelos dignos AJs, tão porque o mesmo encontrava-se na posse das falidas, em razão de contrato locatício, como reconheceu lá atrás o juiz titular dessa vara, aliás, decisão preclusa posto que não recorrida.

14. No entanto, a despeito de termos reiteradamente postulado a Vossa Excelência que sempre que suas decisões referirem-se ao patrimônio ou aos interesses de qualquer natureza da requerente, que está seja notificada na pessoa de seus advogados signatários.

15. Contudo, Vossa Excelência, provavelmente despercebidamente, tem ignorado a representação nos autos da requerente, olvida-se, não raro, de determinar intimação ou notificação da requerente, causando-lhe graves prejuízos

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



a requerente, pois, repetindo, os Administradores não a representam, pelo contrário, têm interesse diverso.

16. A requerente, como **Associação Educacional**, merece respeito e exige não ser olvidada nos autos; seus direitos são representados por seus advogados signatários, os quais devem, necessariamente, ser intimados de suas decisões, enquanto não houver trânsito em julgado de decisão contrária a referidos direitos, aqui defendidos.

17. Aliás, sobre seu patrimônio e, principalmente, sobre a nula arrematação de parte dele, pode oferecer-lhe provas e bons fundamentos para esclarecê-la sobre esses fatos, o que fará adiante.

III. NULIDADE DA ARREMATAÇÃO. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

18. Pela linha do tempo constata-se que foi penhorado e avaliado um imóvel, qual seja o constante da matrícula 98.598, situado na Avenida Epitácio Pessoa nº 1664, em Ipanema, de acordo com a seguinte descrição no **Auto de Penhora e Avaliação**, *verbis*:

“Prédio e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa n. 1664, Ipanema, com fundos para a Rua Almirante de Sá, n. 276, Ipanema, inscrito na matrícula n. 98.598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro”.

19. O leiloeiro, como auxiliar da justiça, encontra-se no rol do art. 149 do Código de Processo Civil, *verbis*:

"Art. 149. São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



escrivão, o chefe de secretaria, **o oficial de justiça**, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias'

20. Dito isto, importante destacar que, conforme dispõe o art. 40 do Decreto 21.981/32, o leiloeiro designado para promover a venda judicial de bens, além de Auxiliar da Justiça, é considerado mandatário ou comissionário da autoridade judicial que o nomeou, abaixo:

"Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente a sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso".

21. Ocorre que, conforme o **art. 667 do Código Civil**, o mandatário deve proceder com toda diligência esperada de um Auxiliar da Justiça, abaixo:

"Art. 667. O mandatário é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do mandato, e a indenizar qualquer prejuízo causado por culpa sua ou daquele a quem substabelecer, sem autorização, poderes que devia exercer pessoalmente".

22. No entanto, o referido leiloeiro, no exercício de sua função, não apenas, sem qualquer determinação judicial, **incluiu no Auto da Segunda Praça e Arrematação** outro imóvel, **com outra matrícula**, (98.588) não abrangido pela penhora determinada pelo d. Juízo, efetivada e registrada, agindo, portanto, de forma ilegal e criminosa.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



23. Por fim, para efeitos de esclarecimento, cumpre ressaltar que houve, inequivocamente, um crime contra a fé pública, ferindo, pois, a credibilidade que todos depositam sobre documento público, atos judiciais e extrajudiciais. Nesse sentido, a rigor, fez-se inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita, em documento público, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

24. Na realidade, a criminalização da falsidade ideológica protege a *fé pública* no que se refere à autenticidade do documento em seu aspecto substancial; considera-se o *conteúdo intelectual* (ideal) do documento, não sua forma, ao contrário da *falsidade documental*, em que se leva em consideração o aspecto material. Naquela, o documento é formalmente perfeito, sem contrafação ou alteração; nesta, na falsidade documental ou material, a alteração ocorre nas características originais exteriores ou físicas do documento. *Falsidade ideológica e falsidade material* apresentam substanciais diferenças, como já advertia Nelson: Hungria¹: “enquanto a falsidade material afeta autenticidade ou inalterabilidade do documento na sua forma extrínseca e conteúdo intrínseco, na falsidade ideológica afeta-o tão somente na sua ideação, no pensamento que as suas letras encerram”².

25. Na verdade, o leiloeiro **incluiu, fraudulentamente, outro bem imóvel – UM PRÉDIO MUITO MAIS VALIOSO** - como objeto da arrematação, **que não foi objeto de penhora, avaliação e, igualmente, não foi objeto de arrematação**. Suspeita-se – e não podia ser diferente – de conluio do referido leiloeiro com alguém interessado na arrematação.

26. Enfim, Excelência, esses são os fatos relativamente aos referidos imóveis da ASSESPA, os quais, finalmente, são de competência de Vossa

1. Hungria, Nelson: *Comentários ao Código Penal*, 2ª ed., Rio de Janeiro, Ed. Forense, 1959, v. 9, p. 272.

² Hungria, Nelson. *Comentários ao Código Penal*, vol. 9, p. 272.



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Excelência para decidir sobre a invalidade de sua arrematação, pelos fundamentos acima expostos.

27. Ajuizamos mais de 130 Conflitos de Competência perante o STJ e em todos resultamos vencedor, com o mesmo resultado, qual seja, o reconhecimento de que a competência para decidir sobre os demais atos e sobre a validade ou invalidade da cita arrematação é do douto Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.

III – DOS PEDIDOS

28. Por fim, junta-se os documentos necessários à comprovação das alegações que desenvolvemos acima, para dar-lhe mais substrato fático-jurídico e poder melhor decidir. Para esse efeito juntamos nossa petição inicial do Conflito de Competência nº 156.815, petição da intervenção dos arrematantes, os recursos que os mesmos interuseram e as respectivas decisões do digno e culto Ministro Relator, e, inclusive, a certidão de trânsito em julgado, que ocorreu em maio deste ano de 2020.

29. **ANTE O EXPOSTO**, respeitosamente, requer o seguinte:

29.1. O recebimento da presente petição e, se Vossa Excelência considerar adequado, determinar sua autuação em apartado e anexo aos autos da processo falimentar, simplificando sua tramitação;

29.2. Considerar o presente pedido suficientemente instruído para julgar e **declarar a nulidade da arrematação dos dois imóveis com as matrículas 98.598 e 98.588**, pelos longos fundamentos acima expostos, e em cumprimento a decisão do digno Ministro do STJ, que declarou Vossa Excelência como juízo competente para dirimir essa questão.

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br Site www.cezarbitencourt.adv.br



CEZAR BITENCOURT
ADVOGADOS ASSOCIADOS



29.3. Requer, outrossim, que seja determinada abertura de vista desta petição aos senhores **ADMINISTRADORES JUDICIAIS** e, após, ao douto representante do *PARQUET* para emitir o seu judicioso parecer sobre a nulidade da arrematação ora questionada.

29.4. Por fim, requer que Vossa Excelência, com base na prova ora juntada e tendo como subsídio os julgamentos do digno e culto Ministro relator Marco Aurélio Bellizze, **declare a nulidade da arrematação ora requerida.**

30. Finalmente, Excelência, volta-se a reiterar o requerimento para que a requerente seja sempre notificada de decisões relativamente aos seus interesses e a seu patrimônio nestes autos, na pessoa dos advogados signatários.

JUSTIÇA.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2020.

CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151

CARLOS ALBERTO BITENCOURT
OAB/RJ 76.395

Rio de Janeiro – RJ Rua Visconde de Pirajá 177, 6º andar – CEP 22410-001

E-mail contato@cezarbitencourt.adv.br **Site** www.cezarbitencourt.adv.br

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA - RJ047588

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. SOCIEDADE CUJOS BENS ESTÃO SOB CONSTRIÇÃO DO JUÍZO FALIMENTAR. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. LIMINAR DEFERIDA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, apontou que, após a convolação da recuperação judicial da empresa GALILEO em falência decretada em maio de 2016, foi determinada a lação de vários imóveis, dentre os quais o da ASSESPA *sub examine*, que se encontram cautelarmente indisponíveis, por decisão do juízo falimentar.

Além disso, asseriu que, embora tenha sido determinada a desconsideração da sua personalidade jurídica, mesmo não integrando grupo econômico juntamente à sociedade empresária falida, nem tendo contribuído para a insolvência desta, deve ser reconhecida a competência do Juízo falimentar para decidir acerca dos atos constitutivos incidentes sobre o seu patrimônio, uma vez que o prosseguimento da execução individual, ainda sem se saber qual será o entendimento

final sobre esses bens, se estarão ou não alcançados pelo procedimento falimentar, viola a paridade entre os credores.

Diante dessas considerações, pugna pela concessão de liminar "a fim de determinar o sobrestamento total e imediato da EXECUÇÃO na ação trabalhista nº 0010657- 75.2013.5.01.0039, ainda em trâmite na 39ª Vara do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro, em que foram arrematados os imóveis da ASSESPA matriculados, ambos no 5º RI do Rio de Janeiro, sob o nº 98598 e nº 98588, impedindo-se, com isso, o registro da carta de arrematação já expedida, e do consequente mandado de imissão na posse em favor dos arrematantes ROBERTO MANEIRO BOUZON e PAULO MANEIRO BOUZON" (e-STJ, fl. 13).

Brevemente relatado, decido.

O quadro delineado pela suscitante justifica, ao menos neste exame perfunctório, o deferimento da medida urgente pleiteada, estando atendidos, a meu juízo, os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, caracterizado, este, pela determinação do Juízo da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ para expedição da carta de arrematação do imóvel de titularidade da requerente, que também é objeto de decisão cautelar de indisponibilidade.

De acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência ou da recuperação judicial para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.
2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as

conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. EXECUÇÕES TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. AÇÕES DE CONHECIMENTO PROPOSTAS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO. PROSSEGUIMENTO ATÉ A APURAÇÃO DO CRÉDITO. 1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2. "Com a edição da Lei n. 11.101/05, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor" (CC 90.160/RJ, DJ de 05.06.2009).

3. As ações de conhecimento em trâmite na Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações.

4. Conflito de competência conhecido para declarar - com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas - a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC n. 103.025/SP, Relator o Ministro Fernando Gonçalves, DJe de 5/11/2009.)

Desse modo, caracterizada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, ainda que não formalmente a recorrente tenha sofrido a extensão dos efeitos da falência, fica superada a incidência da Súmula 480/STJ.

Ante o exposto, **defiro a liminar** para determinar a imediata suspensão do julgado do Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ que determinou a expedição de ofício para que se processasse o registro da carta de arrematação dos imóveis de matrícula 98.598 e 98.588, ficando designado o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ para dirimir, em caráter provisório, as demais questões urgentes.

Oficie-se, com urgência, os Juízos suscitados.

Superior Tribunal de Justiça

MB10

Publique-se.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588
INTERES. : PAULO MANEIRO BOUZON
INTERES. : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS E OUTRO(S) - RJ143856

EMENTA

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

DECISÃO

Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA suscita o presente conflito de competência, no qual são suscitados o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.

No seu pedido inicial, apontou que, após a convolação da recuperação judicial da empresa GALILEO em falência decretada em maio de 2016, foi determinada a lação de vários imóveis, dentre os quais o da ASSESPA *sub examine*, que se encontram cautelarmente indisponíveis, por decisão do juízo falimentar.

Superior Tribunal de Justiça

MB10

Além disso, asseriu que, embora tenha sido determinada a desconsideração da sua personalidade jurídica, mesmo não integrando grupo econômico juntamente à sociedade empresária falida, nem tendo contribuído para a insolvência desta, deve ser reconhecida a competência do Juízo falimentar para decidir acerca dos atos constitutivos incidentes sobre o seu patrimônio, uma vez que o prosseguimento da execução individual, ainda sem se saber qual será o entendimento final sobre esses bens, se estarão ou não alcançados pelo procedimento falimentar, viola a paridade entre os credores.

Diante dessas considerações, pugnou pela concessão de liminar para sobrestar a ação trabalhista n. 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho na cidade do Rio de Janeiro, o que foi deferido (e-STJ, fls. 576-579).

Em ofício (e-STJ, fls. 588-590), o Juízo laboral informa que a o leilão dos imóveis referidos neste Conflito foi realizado em 27/5/2015 – antes do decreto de quebra da empresa Galileo –, tendo sido expedida carta de arrematação em 6/6/2016 e imitado na posse do imóvel em 7/6/2016, portanto, antes da extensão dos efeitos da falência para a empresa suscitante. Acrescenta que foi determinada a elaboração de listagem de todos os credores trabalhistas com processos em tramitação perante aquele Juízo para reserva de valores, mas que não foi autorizado nenhum levantamento.

O juízo falimentar (e-STJ, fls. 602-604), por sua vez, informa que foi determinada a extensão dos efeitos da quebra para a empresa suscitante, devendo qualquer pagamento ser realizado por este juízo em respeito a *par conditio creditorum*.

Em parecer de lavra do Subprocurador-Geral da República, Dr. Maurício Vieira Bracks, o Ministério Público Federal opina pelo conhecimento do presente conflito para declarar competente o Juízo falimentar.

Brevemente relatado, decido.

Tem-se por caracterizado o conflito de competência apontado ante a determinação do Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro relativa aos bens da executada ASSESPA, os quais, por meio de decisão que instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica proferida pela 7ª Vara Empresarial do Rio

Superior Tribunal de Justiça

MB10

de Janeiro, podem vir a ser submetidos à falência.

Desse modo, verificada a existência de decisões de Juízos distintos sobre o mesmo patrimônio, cujo titular encontra-se submetido a incidente de desconsideração da personalidade jurídica da empresa falida, a fim de se lhe estender os efeitos da falência, é de se reconhecer, em princípio, a caracterização do conflito, com prevalência da competência do Juízo falimentar.

Com efeito, conforme consignado na decisão que deferiu o pedido liminar, de acordo com a jurisprudência desta Corte, compete à Justiça do Trabalho apreciar e julgar os pedidos formulados em ações versando sobre apuração dos créditos individuais trabalhistas promovidos contra empresas falidas - Lei 11.101/2005. Ultrapassada, no entanto, a fase de apuração e liquidação dos referidos créditos trabalhistas, os montantes apurados deverão ser habilitados nos autos da falência para posterior pagamento.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as conseqüências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral. (...)

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal." (CC n. 112.799/DF, Relator o Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 22/3/2011)

Naturalmente, caso, ao final do julgamento do incidente de descaracterização da personalidade jurídica, o patrimônio da ASSESPA não venha a responder perante os credores da massa, afigurar-se-á possível (e somente neste caso) o prosseguimento da execução trabalhista contra ela, **a partir de expressa**

deliberação do Juízo ora reputado competente.

Ante o exposto, ratifico a decisão liminar, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ para deliberar sobre atos constritivos, exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010657-75.2013.5.01.0039, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se.

Brasília (DF), 1º de fevereiro de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



PET no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
REQUERENTE : PAULO MANEIRO BOUZON
REQUERENTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - RJ136270
JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO DE AZEVEDO TEIXEIRA - RJ047588

DECISÃO

Cuida-se de petição (Pet 147268/2018) protocolizada em 22/3/2018, por meio da qual Paulo Maneiro Bouzon e Roberto Maneiro Bouzon pleiteiam o ingresso nos autos na condição de terceiro interessado, bem como a devolução do prazo recursal aberto em razão da publicação de decisão liminar (e-STJ, fl. 576-579).

Asseveram que o interesse jurídico decorre do fato de que a decisão liminar suspendeu a transcrição da carta de arrematação na matrícula do imóvel arrematado pelos requerentes em praça regularmente levada a efeito pelo juízo trabalhista suscitado.

Diante desse contexto, recomenda-se a admissão dos requerentes na condição de terceiros interessados, bem como a devolução do prazo recursal, que deverá ser computado a partir da publicação desta decisão.

Com esses fundamentos, defiro o pedido de fls. 592-601 (e-STJ).

À autuação para providências. Após, publique-se.

Superior Tribunal de Justiça

MB10

Brasília (DF), 18 de abril de 2018.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : PAULO MANEIRO BOUZON
AGRAVANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPE
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA
SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO
DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO
- RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEILÃO COM ARREMATAÇÃO REALIZADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA PAGAMENTO DOS CREDORES. JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Os atos promovidos em execução trabalhista, ainda que não devam ser desconsiderados por outros órgãos julgadores, não afastam a competência universal do Juízo falimentar para pagamentos dos credores submetidos ao concurso falimentar.
2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 20 de Agosto de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE:

Cuida-se de agravo interno interposto por Paulo Maneiro Bouzon e Roberto Maneiro Bouzon contra decisão monocrática que conheceu do conflito de competência suscitado por Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 1.071):

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

Os agravantes sustentam que a decisão supracitada é nula por não ter sido julgado previamente o agravo interno, interposto contra a decisão monocrática que julgou o pedido liminar do conflito de competência. Aduzem ainda que a decisão partiu de premissa equivocada, tendo em vista que o parecer do Ministério Público Federal não teria opinado pela declaração de competência do Juízo falimentar. Concluem que, no mérito, deveria ser reconhecida a competência do Juízo trabalhista, haja vista que os atos executórios teriam sido concluídos antes da decisão de extensão dos efeitos da quebra para alcançar a então suscitante.

Pleiteia, ao final, a reconsideração da decisão agravada ou, subsidiariamente, a apreciação da questão pelo órgão colegiado.

Impugnação apresentada (e-STJ, fls. 1.106-1.110).

É o relatório.

AgInt no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE : PAULO MANEIRO BOUZON
AGRAVANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856
AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY -
RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO -
RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. LEILÃO COM ARREMATAÇÃO
REALIZADO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA PARA PAGAMENTO DOS
CREDORES. JUÍZO UNIVERSAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Os atos promovidos em execução trabalhista, ainda que não devam ser desconsiderados por outros órgãos julgadores, não afastam a competência universal do Juízo falimentar para pagamentos dos credores submetidos ao concurso falimentar.
2. Agravo interno desprovido.

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE (RELATOR):

De início, deve-se enfatizar que não se declara a nulidade de atos processuais que não resultem prejuízos para as partes, mesmo quando inequívoca a existência de vício insanável.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL A ALGUNS RÉUS REVÉIS. JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. RECONHECIMENTO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. IMPOSSIBILIDADE.

1. O reconhecimento da nulidade de atos processuais exige efetiva demonstração de prejuízo suportado pela parte interessada, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (pas de nullité sans grief).

2. Agravo interno a que se nega provimento.

(AglInt nos EDcl no REsp 1669058/TO, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, Dje 11/4/2018)

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. MORTE DE UMA DAS PARTES. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO. PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF.

1. A eventual falta de observância da regra prevista no art. 265, I, do CPC de 1973 (art. 313, I do NCPC) que determina a suspensão do processo com a morte de qualquer das partes, enseja apenas nulidade relativa, sendo válidos os atos praticados, desde que não comprovado o prejuízo. Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

(AglInt nos EAREsp 578.729/PE, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, DJe 20/3/2018)

No caso dos autos, não se vislumbra a ocorrência de nenhum vício, uma vez que a decisão liminar impugnada pelo agravo interno foi substituída pela decisão de mérito, a qual foi proferida em razão do estado maduro em que se encontrava o presente processo para julgamento final. Tampouco há a demonstração de prejuízo, tendo em vista que a decisão de mérito foi igualmente impugnada e será apreciada pelo órgão colegiado competente.

No que tange à alegação de erro de fato decorrente da referência ao parecer do Ministério Público Federal, que teria concluído de forma distinta da mencionada na decisão monocrática, têm razão os agravantes. Todavia, o aludido erro

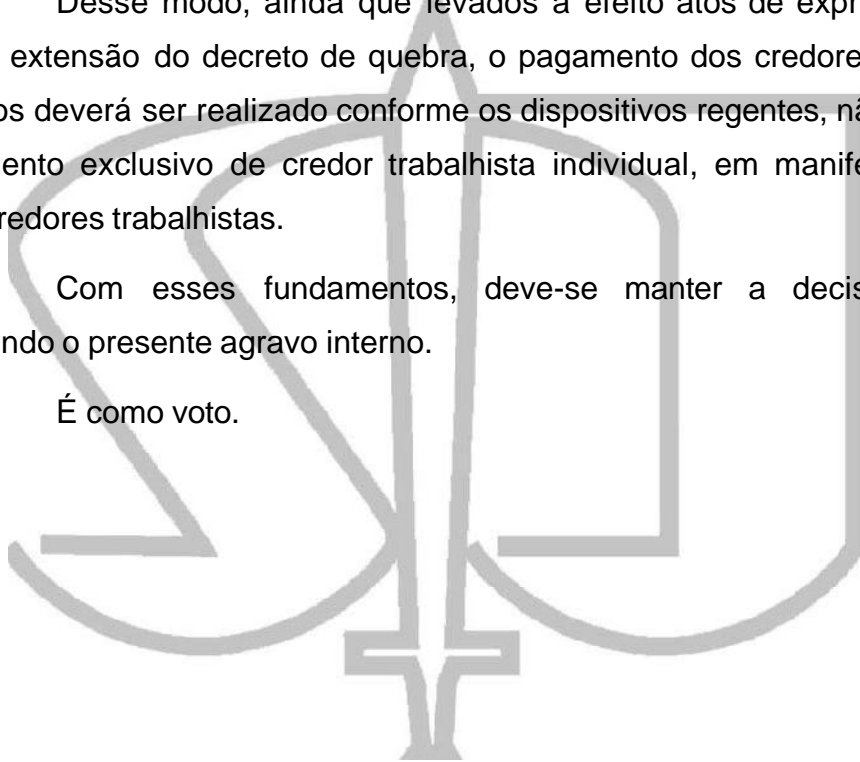
material não altera a conclusão da decisão agravada, que nem sequer se reportou aos fundamentos do referido parecer como razão de decidir.

Com efeito, a despeito da opinião expressada pelo MPF, é de se reconhecer a competência do Juízo falimentar. Nesse diapasão, é preciso enfatizar que não se trata de recuperação judicial, mas de efetivo decreto de quebra, situação em que se impõe a observância do princípio da *par conditio creditorum* para pagamento de todos os credores reunidos por força de lei na execução coletiva (arts. 126 e 149 da Lei n. 11.101/2005).

Desse modo, ainda que levados a efeito atos de expropriação de bens antes da extensão do decreto de quebra, o pagamento dos credores com os valores levantados deverá ser realizado conforme os dispositivos regentes, não sendo possível o pagamento exclusivo de credor trabalhista individual, em manifesto prejuízo aos demais credores trabalhistas.

Com esses fundamentos, deve-se manter a decisão monocrática, desprovido o presente agravo interno.

É como voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA SEÇÃO

AgInt no CC 156.815 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0037612-8

Número de Origem:

01053239820148190001 1053239820148190001 00106577520135010039 106577520135010039

Sessão Virtual de 14/08/2019 a 20/08/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

AUTUAÇÃO

SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483

LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493

NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917

GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173

MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF

ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

INTERES. : PAULO MANEIRO BOUZON

INTERES. : ROBERTO MANEIRO BOUZON

ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984

RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - EMPRESAS - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : PAULO MANEIRO BOUZON

AGRAVANTE : ROBERTO MANEIRO BOUZON

ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984

RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856

AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO-ASSESPE

ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588

TERMO

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Buzzi e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília, 21 de Agosto de 2019

PET no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
REQUERENTE : MARCOS LEONARDO DE MELLO COSTA
ADVOGADO : KÁTIA LEIDENS TAJRA - RJ098461
SUSCITANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPE
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ
INTERES. : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588
INTERES. : PAULO MANEIRO BOUZON
INTERES. : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : LUCAS DE ASSIS CORDEIRO DE ABREU XIMENES - RJ136270
JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856

DECISÃO

Marcos Leonardo de Mello Costa protocolizou petição (Pet n. 591242/2019) na qual informa que, na condição de leiloeiro público, levou à hasta pública imóvel de propriedade da suscitante Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, em cumprimento à ordem judicial do suscitado Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, a qual foi homologada em 28/10/2015.

Assevera que, após a homologação da hasta pública houve impugnações e recursos que, embora recebidos apenas no efeito devolutivo, resultaram no indeferimento de expedição de carta de arrematação e mandado de imissão na posse aos arrematantes, bem como condicionou o levantamento de sua comissão ao trânsito em julgado dos incidentes.

Contra essa condição para liberação do levantamento, informa o peticionante que impetrou mandado de segurança, sustentando ser direito líquido e certo o levantamento da comissão, que não integra o preço do imóvel e, portanto, não poderia ser alcançado pela disputa das partes. Informa que, após mais de 2 (dois) anos de tramitação, o relator

determinou que o processo deve aguardar a solução definitiva do presente conflito, uma vez que o juízo suscitado, que determinou a realização do leilão, foi declarado incompetente por esta Corte Superior.

Diante desse contexto, requer que o STJ determine o imediato pagamento da comissão, uma vez que ela não pertence às partes e tampouco integra o patrimônio da suscitante, de modo que não poderia ser remetido ao Juízo falimentar.

Brevemente relatado, decido.

O pedido formulado refoge ao escopo do presente conflito, no qual se discute tão somente qual o juízo competente para decidir acerca do patrimônio da suscitante.

Desse modo, não conheço do presente pedido.

Publique-se.

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator

EDcl no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 156.815 - RJ (2018/0037612-8)

RELATOR : **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
EMBARGANTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO
APÓSTOLO-ASSESPA
ADVOGADOS : CÉZAR ROBERTO BITENCOURT - RS011483
LUCIANO RAMOS VOLK - RJ128493
NATASHA GIFFONI FERREIRA - SP306917
GUILHERME D'ARROCHELLA LIMA SALLABERRY - RJ150173
MARIA DE LOURDES D ARROCHELLA LIMA SALLABERRY E
OUTRO(S) - RJ020906
EMBARGADO : PAULO MANEIRO BOUZON
EMBARGADO : ROBERTO MANEIRO BOUZON
ADVOGADOS : JORGE LUIZ DA SILVA FILHO - RJ169984
RODRIGO DA HORA SANTOS - RJ143856
EMBARGADO : FLAVIA BRANDAO MORITZ RYFF
ADVOGADO : CARLA BARRETO - RJ047588
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ
SUSCITADO : JUÍZO DA 39A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - RJ

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

DECISÃO

Cuida-se de embargos de declaração opostos por Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA contra decisão assim ementada (e-STJ, fl. 1.071):

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. DECRETO FALIMENTAR ESTENDIDO A OUTRAS EMPRESAS E INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA PARA ATINGIR BENS DE SÓCIOS, CUJOS BENS PODERÃO RESPONDER PERANTE OS CREDORES DA MASSA. MEDIDAS DE CONSTRIÇÃO DETERMINADAS, TAMBÉM, PELO JUÍZO TRABALHISTA, DE BENS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DA EMPRESA. SUSTAÇÃO QUE SE IMPÕE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A FALÊNCIA.

Sustenta a embargante que a decisão foi omissa quanto ao pedido de apreciação da validade ou nulidade do ato de arrematação, decorrente do praxeamento de bens que se encontravam indisponíveis segundo determinação do juízo universal declarado competente para decidir acerca da destinação dos referidos bens.

Brevemente relatado, decido.

Os embargos de declaração são destinados a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC/2015, vícios ausentes no presente caso.

Com efeito, a decisão embargada ratificou a decisão liminar, a fim de declarar a competência do Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro - RJ **para deliberar sobre atos constritivos, exarados no bojo da Reclamação Trabalhista n. 0010657-75.2013.5.01.0039**, em trâmite perante o Juízo da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ. Desse modo, a decisão acerca da nulidade ou do possível aproveitamento dos atos expropriatórios deverá ser apreciada e decidida por aquele órgão julgador.

Evidente, portanto, a impossibilidade de acolhimento dos presentes aclaratórios, pois devidamente motivada a decisão e decidida a questão apontada como omissa.

Com esses fundamentos, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília (DF), 10 de maio de 2019.

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

39 VT. RQ.

Proc. nº 0010657-75
2013.501.0039

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 04 dias do mês de março do ano de dois mil e quinze na Avenida Epitácio Pessoa, 1664, Pacarema, nesta Comarca, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 39ª Vara do Trabalho do (e) Rio de Janeiro na execução movida por Flávia Bandeira Moritz & Associados Educacional S/A, inscrita no CNPJ nº 07.433.483/0001-07, para cobrança da dívida de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados:

Discriminação	Valor
Imóvel e respectivo terreno situado na Avenida Epitácio Pessoa n 1664, Pacarema, com fundos para a Rua Almeida Prado de Sá, n 276, Pacarema, inscrita na matrícula n 98598, conforme cópia de certidão expedida pelo 5º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro	R\$ 26.000.000,00

Valor Total R\$ 26.000.000,00

(vinte e seis milhões de reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas:

Natalia Feltrim Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matr. 85073 - TRT 1ª Região
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TJRJ CAP EMP07 202007297145 13101020 17:28:43138552 PROGER-VIRTUAL

35.VT.RJ

Proc. nº 0010657-73
2013.501.003

AUTO DE DEPÓSITO

Aos dias do mês de do ano de dois mil e, feita a penhora de que trata o auto retro, dela assumiu o encargo de depositário o Senhor (nacionalidade) (estado civil) (profissão e função) residente em (documento de identificação) o qual, como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão dos bens penhorados, sem autorização expressa do MM. Dr. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho da Comarca de (o)

E, para constar, eu Oficial de Justiça Avaliador, lavro o presente auto que assino com o depositário.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

.....
DEPOSITÁRIO

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e dei ciência da penhora executada, na pessoa do Sr., o qual de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Do que para constar, lavro a presente certidão, que assino.

.....
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nesta data, recolho o presente mandado à MM. ³⁹ Vara do Trabalho do (de) Rio de Janeiro Rio 06 de março de 2015

Natália Feltrim Barbosa
Natália Feltrim Barbosa
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 85073 - TRT 1ª Região
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

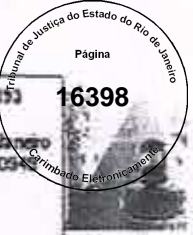
EDITAL de PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÃO e INTIMAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos da Ação Trabalhista nº 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por FLÁVIA BRANDÃO MORITZ (Adv. Celso Barreto Neto – OAB/RJ 71.427 e Carla Barreto OAB/RJ 47.588), em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (Adv. Christiane Picoe Soares Gomes da Silva – OAB/RJ 166.451 e Rhsiviny de Oliveira Mariano OAB/RJ 172.677), INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN, na forma abaixo:

A Exm.ª Dr.ª **MARIA LETÍCIA GONÇALVES**, Juiz da 39ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, **FAZ SABER** aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente aos executados, na forma estabelecida no art. 886 e seguintes da CLT e art. 867, §5º do CPC, **QUE FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 13/10/15 E 27/10/15, A PARTIR DAS 14:30**, no Auditório do Fórum Trabalhista, na rua do Lavradio 132 centro – Rio de Janeiro/RJ, pelo **Leiloeiro Público MARCOS COSTA**, estabelecido na Travessa do Paço, nº 23, sala 205, Castelo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.: 2215-4310, www.marcoscotalleiloeiro.com, para realizar a **PRIMEIRA PRAÇA** com lance a partir da avaliação, ou, na ausência de interessados, a **SEGUNDA PRAÇA**, pela melhor oferta desde que não seja vil (art. 692 c/c 694, §1º, V CPC), respectivamente, do imóvel penhorado, avaliado e caracterizado conforme auto de penhora e avaliação de fls. 183 (Id. 5627ade) como: **PREDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, nº 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saldock de Sá, nº 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificável de 4.558m², FTE nº 0.142.547-9, C. L. (6489-1) registrado no 5º Ofício do Registro de Imóveis da Capital, na Matrícula 29.599, Livro 2, Fls. 1

AVALIAÇÃO: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15. **DÍVIDA DO PROCESSO**, R\$ 267.067,13 (em 17/07/14). **PROPRIETÁRIO**: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA – CNPJ: 34.150.771/0055-70. **DEPOSITÁRIO**: Sr. Ronald Guimarães Levinsohn CPF 003.172.417-53, que segundo informações da CAEP, é sócio proprietário do ICI e APME (socias da ASSESPA) **GRAVAMES**: **AV.1: TERMO DE ORRIGAÇÃO** Assinada com a Prefeitura, onde esta concede licença de obras para modificação interna e acréscimo, com transformação de garagem do subsolo em oficina e salas de aula, e o auditório em teatro, de acordo com autorização do Governador. A proprietária obriga-se a dar ao teatro utilização exclusiva em atividade do corpo docente, discente, ficando vedada qualquer outra forma de utilização pública. **R5 - Hipoteca em 1º grau**: ao Bradesco S.A, para garantir dívida de R\$ 4.598.333,00, a ser paga em 96 meses, em prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira em 15/06/02 e a última em 15/05/10. **R6 - Hipoteca em 2º grau**: ao Banco Bradesco S.A, em garantia da dívida de R\$ 3.000.000,00, a ser paga em 48 parcelas mensais e sucessivas, vencendo a 1ª em 14/09/09 e a última em 14/08/10. **DÍVIDAS**: Há débito de IPTU no valor de R\$ 5.630.000,00 aproximadamente. Constam débitos de FUNESBOM R\$ 0.082,16. **Demais gravames ou dívidas que possam surgir serão informados no momento da hasta pública. CONDIÇÕES DO LEILÃO**: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 866, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remissão da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. E para que chegue ao conhecimento de todos o presente Edital foi expedido e será publicado e afixado no local de costume, ficando intimado da hasta pública o Executado caso não encontrado, suprida assim a exigência contida no do art. 687, §5º do CPC. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, em **26 de 08 de 15**. Eu, _____ Vinicius Lisboa da Costa, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo.

TJRJ CAP EMP07 202007297145 13/10/20 17:28:43138552 PROGER-VIRTUAL

Leiloeiro Público
Marcos Costa
 www.marcoscstaleiloeiro.com



AUTO DE SEGUNDA PRAÇA E ARREMATACÃO

Por mim, Leiloeiro Público **MARCOS COSTA** que o presente subscreve, é lavrado o presente **Auto de Segunda Praça**, relativo ao pregão do imóvel que conforme fls. 183 (Id. 5b27ade) como: **PRÉDIO E RESPECTIVO TERRENO** situado na Av. Epitácio Pessoa, n° 1.664 com fundos pela Rua Almirante Saddock de Sá, n° 276, Ipanema, Rio de Janeiro, com área edificada de 4.558m², FRE n° 0.142.547-9, C. L. 06469-1 que **compreendem as matrículas 98.598 e 98.588** registradas no 5° Ofício do Registro de Imóveis da Capital, medindo 10m de largura por 35,5m de comprimento, confrontando à direita com o n° 648 e, nos fundos com o terreno n° 276 da Rua Almirante Saddock de Sá que mede 12m de frente, em linha sutada, contados 82,44m depois do ponto de cruzamento das linhas de fachada das Ruas Montenegro e Almirante de Saddock de Sá, 14,96m de fundos, em 3 segmentos, sendo o 1º de 3m, o 2º de 2,96m e o 3º de 9m de extensão 37,96m pelo lado direito e 35m pelo lado esquerdo em linhas paralelas à Rua Montenegro, confrontando do lado direito com o n° 290, do lado esquerdo com o de n° 266 e aos fundos com o prédio antigo 654 (atual 1664) do Epitácio Pessoa. **AVALIAÇÃO**: R\$ 26.000.000,00, feita em 04/03/15; nos autos da Ação Trabalhista n° Ação Trabalhista n° 0010657-75.2013.5.01.0039, requerida por FLÁVIA BRANDÃO MORITZ em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA, INSTITUTO CULTURAL DE IPANEMA – ICI, ASSOCIAÇÃO PARA MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO – APME, e RONALD GUIMARÃES LEVINSOHN.

Para constar que aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e quinze, às 14:50h, no Auditório de Arrematações do edifício-sede das Varas do Trabalho, sito à Rua do Lavradio n° 132, 10° andar - Lapa/RJ, devidamente autorizado pelo **JUÍZO DA 39ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO/RJ**, procedi a **Segunda Praça do imóvel acima descrito**, para venda pela melhor oferta, desde que não fosse vil (art. 692 c/c 694, §1°, V do CPC). Na abertura do pregão dei ciência aos interessados na aquisição de que no ato da arrematação seriam efetuados os seguintes pagamentos: 1) pagamento integral à vista, ou mediante sinal de 20% no ato e o restante do valor em 24h, sob pena de perda do sinal pago (art. 888, §§2º e 4º, da CLT); 2) comissão do leiloeiro de 5% sobre o valor da arrematação. O Juízo estipulará o valor da comissão devida ao Leiloeiro em caso de acordo ou remição da dívida. Quaisquer ônus sobre o imóvel serão sub-rogados pelo valor da arrematação, face ao art. 130, parágrafo único do CTN, ficando o mesmo livre de débitos de qualquer espécie. Despesas para transferência do imóvel e baixa dos gravames são de responsabilidade do arrematante. **Cumprindo o que me foi autorizado e depois de muito e muito**

Maria Leticia Gonçalves



Juiz(a) do Trabalho

Vinicius Lisboa da Costa
 Analista Judiciário

apregoar, dei fé de que O MAIOR LANCE PARA O REFERIDO IMÓVEL FOI O DE R\$ 20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais), OFERTADO NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) por ROBERTO MANEIRO BOUZON, brasileiro, natural do Rio de Janeiro-RJ, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº.11.6586322 IFP-RJ, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 087.828.717-52, casado sob o regime da separação de bens, residente e domiciliado Av. Oswaldo Cruz, nº. 61, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ e 50% (CINQUENTA POR CENTO) por PAULO MANEIRO BOUZON, brasileiro, casado pelo regime da separação de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 083.315.397-88, portador da carteira de identidade n. 11658635-5, expedida pelo IFP/RJ, residente na Praia do Flamengo, nº. 360, apto. 1701, Flamengo, Rio de Janeiro-RJ. Cabe consignar, também, o segundo lance de R\$ 20.000.000,00 da CONSTRUTORA INTERNACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 33.217.019/0001-43 com sede à Av. das Américas, nº 3333, sala 611, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo sr. Daniel Quaresma Leão, brasileiro, casado, administrador, RG 7.664.298-2 IFP-RJ, CPF 020.435.837-00, residente à Rua Embaixador Gabriel Landa, nº 68, São Conrado, Rio de Janeiro/RJ. Para constar e demais fins de direito, na forma estabelecida pelo artigo 693 do Código de Processo Civil, é lavrado o presente Auto, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado também pela Exm.ª Juíza da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ e pelo Sr.ª Diretor da Secretaria.


Juíza do Trabalho
Maria Leticia Gonçalves
Juíza do Trabalho


Diretora de Secretaria
Vinicius Lisboa da Costa
Analista Judiciário


Leiloeiro Público

Arrematante

Paulo

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0105323-98.2014.8.19.0001

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, nos autos do processo em epígrafe, que trata da Falência de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A**, por sua Procuradora, vem informar os valores atualizados dos tributos incidentes sobre os imóveis indicados nos presentes autos e requerer a oportuna expedição de mandado de pagamento para a quitação de tais tributos, caso sejam leiloados, na forma abaixo especificada, observada a ordem de preferência legal.

Considerando que a falência foi decretada por sentença datada de 06.05.2016, tem-se que os débitos de IPTU vencidos até esta data devem ser habilitados na falência e pagos de acordo com as forças da massa e preferências legais, juntamente com outros créditos, decorrentes de ISS e multas, conforme já realizado.

Os valores relativos aos **exercícios de 2017 a 2020, no entanto, constituem dívida da Massa Falida, não se submetendo ao regime concursal, vale dizer, são créditos extraconcursais**, porque decorrentes de fatos geradores ocorridos após a data da quebra, nos termos do artigos 84 da Lei n. 11.101/2005 e 124, §1º, inciso V, do Decreto-Lei 7.661/45:

“Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;

IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;

V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e **tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência**, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.”

“Art. 124. Os encargos e dívidas da massa são pagos com preferência sobre os créditos admitidos a falência, ressalvado o disposto nos artigos 102 e 125.

§ 1º São encargos da massa:

(...)

V – **os impostos e contribuições públicas a cargo da massa e exigíveis durante a falência,**”

E mais, em se tratando de créditos de natureza tributária e *propter rem*, sub-rogam-se no valor da arrematação, considerando eventuais futuras arrematações a serem realizadas. Este é o comando extraído do art. 130 do CTN, bem como da Súmula 276 do Egrégio TJRJ.

Portanto, para fins de recebimento de seus **créditos extraconcursais**, em relação a tais imóveis, informa o Município a seguir os valores atualizados dos tributos devidos no interstício verificado entre 2017 e o presente ano:

Inscrição Imobiliária 0455102-4 (Avenida Ministro Edgar Romero)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 2.010,37

Inscrição Imobiliária 0325322-6 (Rua José Bonifácio)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 10.911,50

Inscrição Imobiliária 1905257-0 (Rua Manuel Vitorino)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 42.278,37

Inscrição Imobiliária 1445949-9 (Rua Ramiro Monteiro)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 2.036,40

Inscrição Imobiliária 0361656-2 (Rua Almirante Saddock n. 246)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 6.701,48

Inscrição Imobiliária 0142547-9 (Rua Almirante Saddock n. 276)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 6.701,48

Inscrição Imobiliária 2961119-1 (Rua Almirante Saddock n. 318)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 829.286,50

Inscrição Imobiliária 0490908-1 (Rua Senador Dantas)	Total em Reais
Créditos tributários (2017 a 2020)	R\$ 2.884,32

VALOR TOTAL: R\$ 902.810,42

Cabe mencionar que, quanto aos imóveis de inscrições imobiliárias de números 1905257-0, 2961119-1 e 0490908-1, os exercícios de 2018, 2019 e/ou 2020 estão em fase de inscrição em dívida ativa, conforme discriminado nas planilhas anexas, razão pela qual informamos um valor estimado para esses débitos, com base no total lançado na certidão de situação fiscal e enfitêutica do imóvel acrescido de 10%. Ainda, caso haja eventual diferença no valor, nos reservamos o direito de informá-lo posteriormente.

Em tempo, cabe informar que os imóveis citados acima possuem débitos anteriores à sentença que decretou a falência em 06.05.2016, caracterizando assim créditos concursais:

Inscrição Imobiliária 0455102-4 (Avenida Ministro Edgar Romero)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 12.306,70

Inscrição Imobiliária 0325322-6 (Rua José Bonifácio)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 00,00

Inscrição Imobiliária 1905257-0 (Rua Manuel Vitorino)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 119.210,87

Inscrição Imobiliária 1445949-9 (Rua Ramiro Monteiro)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 43.214,50

Inscrição Imobiliária 0361656-2 (Rua Almirante Saddock n. 246)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 34.998,12

Inscrição Imobiliária 0142547-9 (Rua Almirante Saddock n. 276)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 23.410,50

Inscrição Imobiliária 2961119-1 (Rua Almirante Saddock n. 318)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 768.316,05

Inscrição Imobiliária 0490908-1 (Rua Senador Dantas)	Total em Reais
Créditos tributários (anteriores à quebra)	R\$ 00,00

VALOR TOTAL: R\$ 1.001.456,74

Pelo exposto, requer o Município, em caso de arrematação dos imóveis:

- 1) Sejam determinadas as providências cabíveis para o recolhimento dos valores descritos como créditos extraconcursais, através da expedição de mandado de pagamento em nome desta Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, que os quitará, após pessoalmente intimada, através de DARMS (Documento de Arrecadação Municipal) junto ao Banco do Brasil S/A;

- 2) Sejam os valores referentes aos créditos concursais anotados em rubrica própria no quadro dos credores fiscais;
- 3) Seja esclarecido acerca da existência de outros imóveis arrematados nos presentes autos, para que a municipalidade possa realizar as diligências de praxe, inclusive apresentando o valor dos possíveis débitos tributários.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 2020.

CLAUDIA MARIA M. DE CASTRO STERNICK
PROCURADORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MATR. 10/1452333 OAB Nº 55.295

Vinícius Gaia Cardoso
Estagiário PGM/PDA
OAB/RJ nº 217484-E

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.604/2020-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço AVN MINIST EDGARD ROMERO 00807, - VAZ LOBO	Inscrição 0455102-4	Cód. Lograd. 03042-9

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2004/01/00		JUDIC	01-051552-2006	12	PREDIA		157,00			157,00	1.359,98
2006/01/00		JUDIC	01-034642-2008	12	PREDIA		177,90			177,90	1.216,98
2007/01/00		JUDIC	01-033373-2009	12	PREDIA		183,90			183,90	1.157,52
2008/01/00		JUDIC	01-036110-2010	12	PREDIA		191,90			191,90	1.090,25
2009/01/00		JUDIC	01-034671-2011	12	PREDIA		202,90			202,90	1.017,55
2010/01/00		JUDIC	01-031816-2012	12	PREDIA		211,90			211,90	953,61
2011/01/00		JUDIC	01-021092-2013	12	PREDIA		223,90			223,90	885,82
2012/01/00		JUDIC	01-090883-2014	12	PREDIA		238,90			238,90	819,43
2013/01/00		JUDIC	01-245121-2014	12	PREDIA		252,90			252,90	740,31
2014/01/00		JUDIC	01-097284-2015	00	PREDIA		267,90			267,90	695,52
2015/01/00		JUDIC	01-096174-2016	00	PREDIA		284,90			284,90	649,31
2016/01/01		JUDIC	01-084499-2017	00	PREDIA		315,00			315,00	603,47
2017/01/00		JUDIC	01-156594-2018	00	PREDIA		336,00			336,00	558,52
2018/01/00		AMIGA	01-089577-2019	00	PREDIA		346,00			346,00	513,39
2019/01/00		AMIGA	01-231723-2020	00	PREDIA		359,00			359,00	467,88
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	12.729,54
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2020	37,30	44,01	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	06/03/2020	37,30	43,64								
03	07/04/2020	37,30	43,26								
04	08/05/2020	37,30	42,89								
05	05/06/2020	37,30	42,52								
06	07/07/2020	37,30	42,14								
07	07/08/2020	37,30	41,77								
08	08/09/2020	37,30	40,28								
09	07/10/2020	37,30	37,30								
10	09/11/2020	37,30	37,30								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
373,00		415,11		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Isenção: DEC.JUDIC.DEFINITIVA

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.204.599/2020-6



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário TG RJ XIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Data 08/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA JOSE BONIFACIO 00140, LOT 1 PAL 38573 - TODOS OS SANTOS	Inscrição 0325322-6	Cód. Lograd. 07480-7

QUADRO I - NÃO HÁ DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL				*****				*****			
EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
10	09/11/2020	10.911,50	10.911,50	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
10.911,50		10.911,50		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

◀ RETORNAR

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.204.587/2020-0



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário CONSULTORIA EMPREENDIMENTO E PART CONSULTEP	Data 08/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA MANUEL VITORINO 00553, LOJA B BAMERINDUS PREDIO AG SS - PIEDADE	Inscrição 1905257-0	Cód. Lograd. 07612-5

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2003/02/00		AMIGA	01-111956-2005	00	PREDIA	4.539,10	237,90			4.777,00	6.667,00
2012/01/00		JUDIC	01-162374-2014	12	PREDIA	5.827,28	318,32			6.145,60	20.953,99
2013/01/00		JUDIC	01-309415-2014	12	PREDIA	7.705,10	420,90			8.126,00	23.708,80
2014/01/00		JUDIC	01-156871-2015	12	PREDIA	8.156,10	445,90			8.602,00	22.268,08
2015/01/00		JUDIC	01-161920-2016	00	PREDIA	8.683,10	474,90			9.158,00	20.828,66
2016/01/00		JUDIC	01-149137-2017	00	PREDIA	7.105,10	524,90			7.630,00	14.591,28
2017/01/00		JUDIC	01-075224-2018	00	PREDIA	7.573,10	559,90			8.133,00	13.508,65
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	122.526,46
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2019 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10			
COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	08/02/2018	795,80	*****	01	07/02/2019	826,50	*****	01	07/02/2020	858,70	1.013,26
02	08/03/2018	795,80	*****	02	13/03/2019	826,50	*****	02	06/03/2020	858,70	1.004,67
03	09/04/2018	795,80	*****	03	05/04/2019	826,50	*****	03	07/04/2020	858,70	996,09
04	09/05/2018	795,80	*****	04	08/05/2019	826,50	*****	04	08/05/2020	858,70	987,50
05	08/06/2018	795,80	*****	05	07/06/2019	826,50	*****	05	05/06/2020	858,70	978,91
06	09/07/2018	795,80	*****	06	05/07/2019	826,50	*****	06	07/07/2020	858,70	970,33
07	08/08/2018	795,80	*****	07	07/08/2019	826,50	*****	07	07/08/2020	858,70	961,74
08	11/09/2018	795,80	*****	08	06/09/2019	826,50	*****	08	08/09/2020	858,70	927,39
09	08/10/2018	795,80	*****	09	07/10/2019	826,50	*****	09	07/10/2020	858,70	893,04
10	09/11/2018	795,80	*****	10	07/11/2019	826,50	*****	10	09/11/2020	858,70	858,70
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
7.958,00		*****		8.265,00		*****		8.587,00		9.591,63	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.638/2020-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário SOC EDUC E SERV DE COMP SOEDUCO LTDA BENF	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA RAMIRO MONTEIRO 00130, - VAZ LOBO	Inscrição 1445949-9	Cód. Lograd. 03626-9

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPTU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2012/01/00		JUDIC	01-135897-2014	12	PREDIA	3.360,88	191,12			3.552,00	9.267,36
2013/01/00		JUDIC	01-286907-2014	12	PREDIA	4.445,10	252,90			4.698,00	13.710,21
2014/01/00		JUDIC	01-135743-2015	12	PREDIA	4.233,69	241,11			4.474,80	11.581,46
2015/01/00		JUDIC	01-139066-2016	00	PREDIA	2.003,24	113,96			2.117,20	4.732,07
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	39.291,10
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL				*****				*****			
EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
09	07/10/2020	1.018,20	1.018,20	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
10	09/11/2020	1.018,20	1.018,20								
**	*****	*****	*****								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
2.036,40		2.036,40		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

◀ RETORNAR

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.536/2020-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA ALMTE SADOCK DE SA 00246, * - IPANEMA	Inscrição 0361656-2	Cód. Lograd. 06469-1

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2001/01/01		JUDIC	01-160332-2005	12	PREDIA		394,00			394,00	3.763,60
2006/01/00		JUDIC	01-029376-2008	12	PREDIA		356,94			356,94	1.757,70
2007/01/00		AMIGA	01-028292-2009	00	PREDIA		611,90			611,90	2.792,80
2008/01/00		AMIGA	01-031329-2010	00	PREDIA		638,90			638,90	2.630,80
2009/01/00		JUDIC	01-029672-2011	12	PREDIA		677,90			677,90	3.398,43
2010/01/00		JUDIC	01-026947-2012	12	PREDIA		705,90			705,90	3.173,73
2011/01/00		JUDIC	01-016925-2013	12	PREDIA		746,90			746,90	2.951,14
2012/01/00		JUDIC	01-083849-2014	12	PREDIA		795,90			795,90	2.727,20
2013/01/00		JUDIC	01-239848-2014	12	PREDIA		841,90			841,90	2.455,87
2014/01/00		JUDIC	01-092406-2015	00	PREDIA		891,90			891,90	2.307,85
2015/01/00		JUDIC	01-090839-2016	00	PREDIA		948,90			948,90	2.157,76
2016/01/01		JUDIC	01-042763-2017	00	PREDIA		1.051,00			1.051,00	2.009,09
2017/01/00		JUDIC	01-214622-2018	00	PREDIA		1.120,00			1.120,00	1.859,63
2018/01/00		AMIGA	01-091541-2019	00	PREDIA		1.153,00			1.153,00	1.710,72
2019/01/00		AMIGA	01-238410-2020	00	PREDIA		1.198,00			1.198,00	1.561,87
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	37.258,19
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2020	124,40	146,79	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	06/03/2020	124,40	145,54								
03	07/04/2020	124,40	144,30								
04	08/05/2020	124,40	143,06								
05	05/06/2020	124,40	141,81								
06	07/07/2020	124,40	140,57								
07	07/08/2020	124,40	139,32								
08	08/09/2020	124,40	134,35								
09	07/10/2020	124,40	124,40								
10	09/11/2020	124,40	124,40								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
1.244,00		1.384,54		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Isenção: DEC.JUDIC.DEFINITIVA

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.554/2020-9



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO ASSESPA	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA ALMTE SADOCK DE SA 00276, NUM 1664 SUP EP PESSOA - IPANEMA	Inscrição 0142547-9	Cód. Lograd. 06469-1

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2002/01/00		JUDIC	01-013702-2004	12	PREDIA		93,36			93,36	1.084,46
2006/01/00		JUDIC	01-016470-2008	12	PREDIA		356,94			356,94	2.420,53
2010/01/00		JUDIC	01-015293-2012	12	PREDIA		705,90			705,90	3.173,73
2011/01/00		JUDIC	01-001947-2013	12	PREDIA		746,90			746,90	2.951,14
2012/01/00		JUDIC	01-104825-2014	12	PREDIA		795,90			795,90	2.727,20
2013/01/00		JUDIC	01-227099-2014	12	PREDIA		841,90			841,90	2.455,87
2014/01/00		JUDIC	01-080958-2015	00	PREDIA		891,90			891,90	2.307,85
2015/01/00		JUDIC	01-077730-2016	00	PREDIA		948,90			948,90	2.157,76
2016/01/01		JUDIC	01-167750-2017	00	PREDIA		1.051,00			1.051,00	2.009,09
2017/01/00		JUDIC	01-215453-2018	00	PREDIA		1.120,00			1.120,00	1.859,63
2018/01/00		AMIGA	01-027262-2019	00	PREDIA		1.153,00			1.153,00	1.710,72
2019/01/00		AMIGA	01-056864-2020	00	PREDIA		1.198,00			1.198,00	1.561,87
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	26.419,85
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
NORMAL/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				*****				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	07/02/2020	124,40	146,79	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
02	06/03/2020	124,40	145,54								
03	07/04/2020	124,40	144,30								
04	08/05/2020	124,40	143,06								
05	05/06/2020	124,40	141,81								
06	07/07/2020	124,40	140,57								
07	07/08/2020	124,40	139,32								
08	08/09/2020	124,40	134,35								
09	07/10/2020	124,40	124,40								
10	09/11/2020	124,40	124,40								
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
1.244,00		1.384,54		*****		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inscrição: DEC.JUDIC.DEFINITIVA

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:
01. AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
02. VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
03. MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
04. NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
05. PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
06. FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
07. ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
08. A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
09. A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
10. PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.567/2020-4



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário CIA MEDIANEIRA DE EMP.	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA ALMTE SADOCK DE SA 00318, AND 1 AO 5 - IPANEMA	Inscrição 2961119-1	Cód. Lograd. 06469-1

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2008/01/00		JUDIC	01-108348-2010	00	PREDIA	12.543,62	127,78			12.671,40	38.668,20
2012/01/00		JUDIC	01-181875-2014	12	PREDIA	59.801,68	636,72			60.438,40	171.416,25
2013/01/00		JUDIC	01-323103-2014	12	PREDIA	79.073,10	841,90			79.915,00	233.144,42
2014/01/00		JUDIC	01-169400-2015	12	PREDIA	66.959,28	713,52			67.672,80	174.830,09
2015/01/00		JUDIC	01-175378-2016	00	PREDIA	35.642,04	379,56			36.021,60	80.508,15
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	698.567,11
*****	*	****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2018 GUIA 01 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
COM NOTA DE DEBITO/GUIA SEM PAGAMENTO EM ABERTO				NORMAL EM ABERTO				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
01	09/11/2018	70.402,10	*****	09	07/10/2020	27.431,70	27.431,70	**	*****	*****	*****
02	11/12/2018	70.402,10	*****	10	09/11/2020	27.431,70	27.431,70				
03	11/01/2019	70.402,10	*****	**	*****	*****	*****				
04	12/02/2019	70.402,10	*****								
05	12/03/2019	70.402,10	*****								
06	11/04/2019	70.402,10	*****								
07	13/05/2019	70.402,10	*****								
08	11/06/2019	70.402,10	*****								
09	11/07/2019	70.402,10	*****								
10	13/08/2019	70.402,10	*****								
Total Lançado		704.021,00	*****	Total Lançado		54.863,40	54.863,40	Total Lançado		*****	*****

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

NÚMERO DA CERTIDÃO
00-1.195.460/2020-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E ENFITÊUTICA DO IMÓVEL

Proprietário SAMUEL REIS ADLER	Data 06/10/2020	Folha 01/01
Endereço RUA SENAD DANTAS 00117, APT 938 - CENTRO	Inscrição 0490908-1	Cód. Lograd. 06269-5

QUADRO I - DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA

Ano/Lote/ Guia	MP	Natureza	Certidão Dívida Ativa	Vara	Tipo Trib.	IPU	TCLLP/TCL.	TIP	TSD	Dívida Apurada	Valor a Pagar
2019/01/00		AMIGA	01-229439-2020	00	PREDIA	496,25	800,95			1.297,20	1.684,88
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	Total a pagar:	1.684,88
*****	*	*****	*****	**	*****	*****	*****	*****	*****	*****	*****

QUADRO II - COTAS VENCIDAS NÃO INSCRITAS EM DÍVIDA ATIVA / COTAS A VENCER

ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 00 Nº COTAS 10				ANO DO CARNÊ 2020 GUIA 02 Nº COTAS 01				ANO DO CARNÊ **** GUIA ** Nº COTAS **			
SUBSTITUIDA/PARCELADA				NORMAL/PARCELAMENTO QUITADA				*****			
Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar	Cota	Vencimento	Valor Histórico das Parcelas	Valor a Pagar
**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****	**	*****	*****	*****
Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total		Total Lançado		Total a Pagar Total	
*****		*****		1.090,40		*****		*****		*****	

QUADRO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

QUADRO IV - SITUAÇÃO ENFITÊUTICA

IMÓVEL NÃO FOREIRO (não será necessário pagar laudêmio)

OBSERVAÇÕES:

- AS COLUNAS DE IPTU, TCLLP/TCL, TIP, TSD, DÍVIDA APURADA E VALOR HISTÓRICO DAS PARCELAS APRESENTAM OS VALORES ORIGINAIS DOS DÉBITOS EXPRESSOS EM MOEDA DA ÉPOCA.
- VALOR A PAGAR CALCULADO PARA A DATA DE EMISSÃO DA CERTIDÃO É EXPRESSO EM REAIS.
- MP - INDICA DÉBITOS ORIGINÁRIOS DA INSCRIÇÃO DA MAIOR PORÇÃO OU DE INSCRIÇÕES VINCULADAS.
- NOS CASOS DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE NATUREZA JUDICIAL, O VALOR DEVERÁ SER ACRESCIDO DE CUSTAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
- PARA REGULARIZAR DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DIRIJA-SE À PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA.
- FICA ASSEGURADO AO MUNICÍPIO O DIREITO DE COBRANÇA DE QUALQUER DÉBITO QUE POSSA SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.
- ESTA CERTIDÃO CONSIDERA OS PAGAMENTOS CUJA ARRECADAÇÃO JÁ CONSTE NOS REGISTROS DA PREFEITURA. PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS 15 DIAS PODERÃO NÃO CONSTAR DA CERTIDÃO.
- A PRESENTE CERTIDÃO É EMITIDA POR PROCESSAMENTO DE DADOS E SÓ SERÁ VÁLIDA SEM RASURAS E COM CHANCELA DO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA. OS INTERESSADOS PODERÃO CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.rio.rj.gov.br/web/smf>, PORTAL DA PREFEITURA, BUSCANDO "IPTU-SERVIÇOS ON LINE". PRAZO DE VALIDADE: 90 DIAS.
- A COLUNA VALOR A PAGAR DO QUADRO 11 APRESENTA APENAS O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. ASSIM, NÃO SÃO IMPRESSAS AS COTAS QUITADAS.
- PARA O IMÓVEL FOREIRO AO MUNICÍPIO A LAVRATURA DO TÍTULO DEFINITIVO DE TRANSMISSÃO DO SEU DOMÍNIO ÚTIL SÓ PODERÁ SER FEITA MEDIANTE O PAGAMENTO DO LAUDÊMIO, EXCETO NOS CASOS DE "CAUSA MORTIS" OU DE FORMA GRATUITA "INTER VIVOS", OBSERVANDO O QUE DISPÕE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

◀ RETORNAR

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/051552/2006-00	2004/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	2008.001.217812-8	1359,98	Cobrança	135,99
01/034642/2008-02	2006/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	2009.001.241341-7	1216,98	Cobrança	121,71
01/033373/2009-02	2007/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	2009.001.241341-7	1157,52	Cobrança	115,75
01/036110/2010-02	2008/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	0407936- 23.2011.8.19.0001	1090,25	Cobrança	109,02
01/034671/2011-02	2009/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	0407936- 23.2011.8.19.0001	1017,55	Cobrança	101,59
01/031816/2012-02	2010/01/00	0455102-4	Cobrança	Judicial	0440395- 73.2014.8.19.0001	953,61	Cobrança	94,64
01/021092/2013-02	2011/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0157764- 22.2015.8.19.0001	885,82	Cobrança	88,58
01/090883/2014-02	2012/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0157764- 22.2015.8.19.0001	819,43	Cobrança	81,93
01/245121/2014-02	2013/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0157764- 22.2015.8.19.0001	740,31	Cobrança	74,02
01/097284/2015-02	2014/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0301241- 98.2018.8.19.0001	695,52	Cobrança	69,18
01/096174/2016-02	2015/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0301241- 98.2018.8.19.0001	649,31	Cobrança	64,56
01/084499/2017-00	2016/01/1	0455102-4	Cobrança	Judicial	0301241- 98.2018.8.19.0001	603,47	Cobrança	59,98

SMF 2019
 SMF 2020

Total Principal (DA+SMF) R\$ 11.189,75 Honorários R\$ 1.116,95

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 12.306,70

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários	
01/111956/2005-00	2003/02/00	1905257-0	Cobrança	Amigavel		6667			
01/162374/2014-00	2012/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0355692- 44.2016.8.19.0001	20953,99	Cobrança	2095,48	
01/309415/2014-00	2013/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0355692- 44.2016.8.19.0001	23708,8	Cobrança	2370,87	
01/156871/2015-00	2014/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0355692- 44.2016.8.19.0001	22268,08	Cobrança	2226,82	
01/161920/2016-00	2015/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0345971- 63.2019.8.19.0001	20828,66	Cobrança	2058,84	
01/149137/2017-00	2016/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0345971- 63.2019.8.19.0001	14591,28	Cobrança	1441,05	
SMF 2018									
SMF 2019									
SMF 2020									
Total Principal (DA+SMF) R\$			109.017,81				Honorários R\$ 10.193,06		
Total da Dívida (DA+SMF+10%)					R\$ 119.210,87				

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/135897/2014-00	2012/01/0	1445949-9	Cobrança	Judicial	0355552- 10.2016.8.19.0001	9267,36	Cobrança	926,63
01/286907/2014-00	2013/01/0	1445949-9	Cobrança	Judicial	0355552- 10.2016.8.19.0001	13710,21	Cobrança	1371,02
01/135743/2015-00	2014/01/0	1445949-9	Cobrança	Judicial	0355552- 10.2016.8.19.0001	11581,46	Cobrança	1158,08
01/139066/2016-00	2015/01/0	1445949-9	Cobrança	Judicial	0345520- 38.2019.8.19.0001	4732,07	Cobrança	467,67

SMF 2019

SMF 2020

Total Principal (DA+SMF) R\$ 39.291,10

Honorários R\$ 3.923,40

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 43.214,50

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/160332/2005-00	2001/01/01	0361656-2	Cobrança	Judicial	2005.120.067488-0	3763,6	Cobrança	517,97
01/029376/2008-02	2006/01/00	0361656-2	Cobrança	Judicial	2009.001.265486-0	1757,7	Cobrança	242,28
01/028292/2009-02	2007/01/00	0361656-2	Cobrança	Amigavel		2792,8		
01/031329/2010-02	2008/01/00	0361656-2	Cobrança	Amigavel		2630,8		
01/029672/2011-02	2009/01/00	0361656-2	Cobrança	Judicial	0102514- 09.2012.8.19.0001	3398,43	Cobrança	339,82
01/026947/2012-02	2010/01/00	0361656-2	Cobrança	Judicial	0425387- 56.2014.8.19.0001	3173,73	Cobrança	314,89
01/016925/2013-02	2011/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0103223- 39.2015.8.19.0001	2951,14	Cobrança	295,12
01/083849/2014-02	2012/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0103223- 39.2015.8.19.0001	2727,2	Cobrança	272,74
01/239848/2014-02	2013/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0103223- 39.2015.8.19.0001	2455,87	Cobrança	245,59
01/092406/2015-02	2014/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0311655- 58.2018.8.19.0001	2307,85	Cobrança	229,54
01/090839/2016-02	2015/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0311655- 58.2018.8.19.0001	2157,76	Cobrança	214,54
01/042763/2017-00	2016/01/1	0361656-2	Cobrança	Judicial	0311655- 58.2018.8.19.0001	2009,09	Cobrança	199,66

SMF 2019
 SMF 2020

Total Principal (DA+SMF) R\$ 32.125,97 **Honorários R\$ 2.872,15**

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 34.998,12

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/013702/2004-02	2002/01/00	0142547-9	Cobrança	Judicial	2005.120.059486-0	1084,46	Cobrança	108,51
01/016470/2008-02	2006/01/00	0142547-9	Cobrança	Judicial	2009.001.273502-0	2420,53	Cobrança	242,28
01/015293/2012-02	2010/01/00	0142547-9	Cobrança	Judicial	0453658- 75.2014.8.19.0001	3173,73	Cobrança	314,89
01/001947/2013-02	2011/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0136296- 02.2015.8.19.0001	2951,14	Cobrança	295,12
01/104825/2014-02	2012/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0136296- 02.2015.8.19.0001	2727,2	Cobrança	272,74
01/227099/2014-02	2013/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0136296- 02.2015.8.19.0001	2455,87	Cobrança	245,59
01/080958/2015-02	2014/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0311459- 88.2018.8.19.0001	2307,85	Cobrança	229,54
01/077730/2016-02	2015/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0311459- 88.2018.8.19.0001	2157,76	Cobrança	214,54
01/167750/2017-00	2016/01/1	0142547-9	Cobrança	Judicial	0311459- 88.2018.8.19.0001	2009,09	Cobrança	199,66

SMF 2019								
SMF 2020								
Total Principal (DA+SMF) R\$			21.287,63				Honorários R\$ 2.122,87	

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 23.410,50

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/108348/2010-00	2008/01/00	2961119-1	Cobrança	Judicial	0185911- 82.2020.8.19.0001	38668,2	Cobrança	3853,23
01/181875/2014-00	2012/01/0	2961119-1	Cobrança	Judicial	0327377- 06.2016.8.19.0001	171416,25	Cobrança	17141,63
01/323103/2014-00	2013/01/0	2961119-1	Cobrança	Judicial	0327377- 06.2016.8.19.0001	233144,42	Cobrança	23314,47
01/169400/2015-00	2014/01/0	2961119-1	Cobrança	Judicial	0327377- 06.2016.8.19.0001	174830,09	Cobrança	17483,25
01/175378/2016-00	2015/01/0	2961119-1	Cobrança	Judicial	0342261- 35.2019.8.19.0001	80508,15	Cobrança	7956,36

SMF 2019								
SMF 2020								

Total Principal (DA+SMF) R\$ 698.567,11 **Honorários R\$ 69.748,94**

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 768.316,05

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/156594/2018-00	2017/01/0	0455102-4	Cobrança	Judicial	0301241- 98.2018.8.19.0001	558,52	Cobrança	55,47
01/089577/2019-00	2018/01/00	0455102-4	Inscrita	Amigavel		513,39		
01/231723/2020-00	2019/01/00	0455102-4	Inscrita	Amigavel		467,88		

SMF 2019
 SMF 2020

R\$ 415,11

Total Principal (DA+SMF) R\$ 1.954,90

Honorários R\$ 55,47

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 2.010,37

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/075224/2018-00	2017/01/0	1905257-0	Cobrança	Judicial	0345971- 63.2019.8.19.0001	13508,65	Cobrança	1332,79
SMF 2018						R\$ 8.753,80		
SMF 2019						R\$ 9.091,50		
SMF 2020						R\$ 9.591,63		
Total Principal (DA+SMF) R\$						40.945,58	Honorários R\$ 1.332,79	
Total da Dívida (DA+SMF+10%)						R\$ 42.278,37		

*Valores de 2018 e 2019 acrescidos de 10%, conforme mencionado na petição.

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários

SMF 2019							R\$ 2.036,40	
SMF 2020								

Total Principal (DA+SMF) R\$ 2.036,40 Honorários R\$ 0,00

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 2.036,40

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/214622/2018-00	2017/01/0	0361656-2	Cobrança	Judicial	0311655- 58.2018.8.19.0001	1859,63	Cobrança	184,72
01/091541/2019-00	2018/01/00	0361656-2	Inscrita	3		1710,72		
01/238410/2020-00	2019/01/00	0361656-2	Inscrita	Amigavel		1561,87		

SMF 2019

SMF 2020

R\$ 1.384,54

Total Principal (DA+SMF) R\$ 6.516,76

Honorários R\$ 184,72

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 6.701,48

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/215453/2018-00	2017/01/0	0142547-9	Cobrança	Judicial	0311459- 88.2018.8.19.0001	1859,63	Cobrança	184,72
01/027262/2019-00	2018/01/00	0142547-9	Inscrita	3		1710,72		
01/056864/2020-00	2019/01/00	0142547-9	Inscrita	Amigavel		1561,87		

SMF 2019

SMF 2020

R\$ 1.384,54

Total Principal (DA+SMF) R\$ 6.516,76

Honorários R\$ 184,72

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 6.701,48

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
SMF 2018						R\$ 774.423,10		
SMF 2020						R\$ 54.863,40		

Total Principal (DA+SMF) R\$ 829.286,50 Honorários R\$ 0,00

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 829.286,50

*Valores de 2018 acrescidos de 10%, conforme mencionado na petição.

CDA	Exerc/Lote/ Guia	ii	Situação CDA	Fase Cobrança	Execução Fiscal	Saldo CDA	Sit. Honorários	Saldo Honorários
01/229439/2020-00	2019/01/00	0490908-1	Inscrita	Amigavel		1684,88		

SMF 2019								
SMF 2020								
						R\$ 1.199,44		
Total Principal (DA+SMF) R\$						2.884,32	Honorários R\$ 0,00	

Total da Dívida (DA+SMF+10%) R\$ 2.884,32

*Valores de 2020 acrescidos de 10%, conforme mencionado na petição.

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 17/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exm^o. Sr. Dr. Juiz da **7^a. Vara Empresarial** da Comarca da Capital – **Rio de Janeiro**

Processo nº. **0105323-98.2014.8.19.0001**

Habilitação de Crédito Trabalhista

Tramitação Preferencial - Requerente IDOSA

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, brasileira, casada, universitária, **nascida em 21.05.1942**, filha de Humberto da Veiga Sampaio e de Maria das Graças Abreu Sampaio, CTPS 71.342 - série 192, PIS 10809860594, CPF 481.276.717-20, identidade RG nº. 01665182-0 (IFP), residente na rua Humaitá, nº. 254, apartamento 1004, nesta cidade, CEP 22.261-0001, por seu advogado (**procuração anexa**), nos autos do processo de **FALÊNCIA** da **Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A**, vem, respeitosamente, apresentar sua **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO PRIVILEGIADO (TRABALHISTA)**, pelos fundamentos seguintes:

Primeiramente, cumpre informar que em 16/12/2019, foi protocolada, por meio físico, petição de Habilitação de Crédito, petição idêntica a esta, contudo até a presente data não se localizou o protocolo da referida

petição nos autos da falência, de modo que a presente Habilitação está sendo protocolada em meio eletrônico, para sanar qualquer possível extravio da aludida petição(em anexo, primitiva habilitação, protocolada em 16/12/19, protocolo 201910330360)

1. **A *Galileo Administradora de Recursos Educacionais S/A*** foi condenada, nos autos da reclamação trabalhista nº. 0000540-93.2012.5.01.0060, da 60ª. Vara do Trabalho desta cidade, a pagar à requerente a quantia de **R\$272.552,16 (*duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos*)**, conforme certidão expedida pela aludida Vara do Trabalho, que representa o ***crédito privilegiado*** de que é detentor o ora suplicante.

2. **Tratando-se de crédito oriundo de processo trabalhista, *s.m.j.*, a presente habilitação está isenta do recolhimento de custas.**

Pelo exposto, pede seja processada a presente habilitação, incluindo-se o crédito na categoria de privilegiado, no quadro geral de credores, pelo valor de **R\$272.552,16**, a ser devidamente atualizado, até a data cabível, pelo Sr. Contador Judicial, nos termos da decisão que deferiu a recuperação judicial.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2019.

Thiago Nobrega Teles da Silva - OAB/RJ 152.635.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805160 - e.mail: vt60.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0000540-93.2012.5.01.0060
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ
RECLAMADO: ASSOCIACAO EDUCACIONAL SAO PAULO APOSTOLO-ASSESPE - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e outros (3)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PJe-JT

Certifico que, revendo os autos do processo supracitado, desta 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, constatei que MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, portadora do CPF nº 481.276.717-20 Carteira de Trabalho nº 71.342 - série 192, Identidade nº 01665182-0 IFFP/RJ, é credora da quantia de R\$ 272.552,16 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos), decorrente da execução no processo supracitado. Para os devidos fins, informo o que segue:

Reclamada: Associação Educacional São Paulo Apostolo - ASSESPA - em Recuperação Judicial CNPJ:34.150.771/0001-87

Reclamada: Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - CNPJ: 12.045.897/0001-59

vara em que tramita o processo da Recuperação Judicial: 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

número do processo em recuperação judicial: 0105323-98.2014.8.19.0001

Dó que, para constar, eu digitei a presente certidão, que vai datada e assinada por mim Sr. Rui Araújo Santos, Diretor de Secretaria.

RIO DE JANEIRO , 06 de maio de 2019

RUI A. SANTOS

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[RUI DE ARAUJO SANTOS]

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo>



19050611410132500000092564980



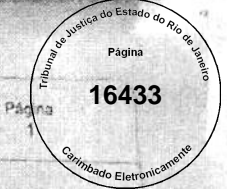
TJRJ CAP EMP07 202007407518 16/10/20 12:42:09135740 PROGER-VIRTUAL

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010060
 Descrição: JCM
 Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz



Época Própria: 19/10/2001 a 10/11/2012

Atualização Monetária

Início: Subseqüente
 Limite: 31/12/2013

Aplicação de Juros: Faixa de Juros Somadas

Indexador:

Tipo: IDTR
 Valor: 0,01240656

Juros C - 1,0% A.M. Simples 04/05/2012 a 05/12/2013

VERBAS DEVIDAS

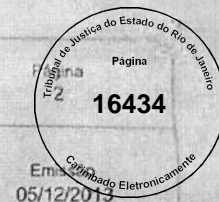
Época Própria	Valor Historico Verba	Base Cálculo	Tabela Unica	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba	IR	
19/10/2001	RS	7,30	0,00	1,22681663	0,00000000	0,00000000	0,19066667	10,66	0,00
01/11/2001	RS	19,76	0,00	1,22445587	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,81	0,00
01/12/2001	RS	27,36	0,00	1,22203258	0,00000000	0,00000000	0,19066667	39,81	0,00
01/01/2002	RS	18,24	0,00	1,21887448	0,00000000	0,00000000	0,19066667	26,47	0,00
01/02/2002	RS	18,24	0,00	1,21744885	0,00000000	0,00000000	0,19066667	26,44	0,00
01/03/2002	RS	18,24	0,00	1,21531233	0,00000000	0,00000000	0,19066667	26,39	0,00
01/04/2002	RS	19,34	0,00	1,21245457	0,00000000	0,00000000	0,19066667	27,92	0,00
01/05/2002	RS	19,34	0,00	1,20991134	0,00000000	0,00000000	0,19066667	27,86	0,00
01/06/2002	RS	19,34	0,00	1,20800028	0,00000000	0,00000000	0,19066667	27,82	0,00
01/07/2002	RS	19,34	0,00	1,20480033	0,00000000	0,00000000	0,19066667	27,74	0,00
01/08/2002	RS	19,34	0,00	1,20181862	0,00000000	0,00000000	0,19066667	27,67	0,00
01/09/2002	RS	19,34	0,00	1,20181862	0,00000000	0,00000000	0,19066667	41,42	0,00
01/09/2002	RS	29,00	0,00	1,19947365	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,78	0,00
01/10/2002	RS	20,21	0,00	1,19616267	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,71	0,00
01/11/2002	RS	20,21	0,00	1,19300836	0,00000000	0,00000000	0,19066667	53,08	0,00
01/12/2002	RS	37,50	0,00	1,18871827	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,47	0,00
01/01/2003	RS	20,21	0,00	1,18294785	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,35	0,00
01/02/2003	RS	20,21	0,00	1,17809880	0,00000000	0,00000000	0,19066667	28,26	0,00
01/03/2003	RS	20,22	0,00	1,17366002	0,00000000	0,00000000	0,19066667	30,67	0,00
01/04/2003	RS	22,04	0,00	1,16876988	0,00000000	0,00000000	0,19066667	30,53	0,00
01/05/2003	RS	22,04	0,00	1,16336026	0,00000000	0,00000000	0,19066667	30,40	0,00
01/06/2003	RS	22,04	0,00	1,15853381	0,00000000	0,00000000	0,19066667	60,46	0,00
01/07/2003	RS	44,07	0,00	1,15223683	0,00000000	0,00000000	0,19066667		

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010060
Descrição: JCM
Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz

**VERBAS DEVIDAS**

Época Própria		Valor Histórico		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
		Verba	Base Cálculo					Verba	IR
01/09/2003	R\$	18,98	0,00	1,14375522	0,00000000	0,00000000	0,19066667	25,85	0,00
01/10/2003	R\$	60,58	0,00	1,14009210	0,00000000	0,00000000	0,19066667	82,24	0,00
01/11/2003	R\$	33,38	0,00	1,13807089	0,00000000	0,00000000	0,19066667	45,23	0,00
01/12/2003	R\$	155,77	0,00	1,13591379	0,00000000	0,00000000	0,19066667	210,68	0,00
01/01/2004	R\$	116,83	0,00	1,13446168	0,00000000	0,00000000	0,19066667	157,81	0,00
01/02/2004	R\$	77,88	0,00	1,13394233	0,00000000	0,00000000	0,19066667	105,15	0,00
01/03/2004	R\$	77,88	0,00	1,13192976	0,00000000	0,00000000	0,19066667	104,96	0,00
01/04/2004	R\$	77,88	0,00	1,13094132	0,00000000	0,00000000	0,19066667	104,87	0,00
01/05/2004	R\$	77,88	0,00	1,12919558	0,00000000	0,00000000	0,19066667	104,71	0,00
01/06/2004	R\$	87,45	0,00	1,12721057	0,00000000	0,00000000	0,19066667	117,37	0,00
01/07/2004	R\$	81,03	0,00	1,12501454	0,00000000	0,00000000	0,19066667	108,54	0,00
01/08/2004	R\$	162,06	0,00	1,12276340	0,00000000	0,00000000	0,19066667	216,65	0,00
01/09/2004	R\$	117,49	0,00	1,12082661	0,00000000	0,00000000	0,19066667	156,79	0,00
01/10/2004	R\$	211,73	0,00	1,11958611	0,00000000	0,00000000	0,19066667	282,25	0,00
01/11/2004	R\$	254,08	0,00	1,11830453	0,00000000	0,00000000	0,19066667	338,31	0,00
01/12/2004	R\$	310,54	0,00	1,11562702	0,00000000	0,00000000	0,19066667	412,50	0,00
01/01/2005	R\$	169,39	0,00	1,11353358	0,00000000	0,00000000	0,19066667	224,59	0,00
01/02/2005	R\$	84,69	0,00	1,11246339	0,00000000	0,00000000	0,19066667	112,18	0,00
01/03/2005	R\$	84,69	0,00	1,10953975	0,00000000	0,00000000	0,19066667	111,88	0,00
01/04/2005	R\$	255,64	0,00	1,10732179	0,00000000	0,00000000	0,19066667	337,05	0,00
01/05/2005	R\$	201,96	0,00	1,10453064	0,00000000	0,00000000	0,19066667	265,60	0,00
01/06/2005	R\$	164,99	0,00	1,10123464	0,00000000	0,00000000	0,19066667	216,34	0,00
01/07/2005	R\$	174,83	0,00	1,09840625	0,00000000	0,00000000	0,19066667	228,65	0,00
01/08/2005	R\$	303,84	0,00	1,09461232	0,00000000	0,00000000	0,19066667	396,00	0,00
01/09/2005	R\$	265,33	0,00	1,09173342	0,00000000	0,00000000	0,19066667	344,90	0,00
01/10/2005	R\$	246,38	0,00	1,08944559	0,00000000	0,00000000	0,19066667	319,60	0,00
01/11/2005	R\$	347,76	0,00	1,08734809	0,00000000	0,00000000	0,19066667	450,23	0,00
01/12/2005	R\$	771,11	0,00	1,08488648	0,00000000	0,00000000	0,19066667	996,07	0,00
01/01/2006	R\$	317,52	0,00	1,08236889	0,00000000	0,00000000	0,19066667	409,20	0,00



Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010060
Descrição: JCM
Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz

Página 3
Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página 16435
Emissão 05/12/2013
Arbitrado Eletronicamente

VERBAS DEVIDAS

Table with columns: Época Própria, Valor Historico Verba, Base Cálculo, Tabela Única, Juros A, Juros B, Juros C, Valor Atualizado Verba, IR. Rows list dates from 01/02/2006 to 01/06/2008 with corresponding monetary values.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010080

Descrição: JCM

Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz

Tribuna de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16436
Emissão
05/12/2013
Carimbado Eletronicamente

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	Valor Histórico		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado		
	Verba	Base Cálculo					Verba	IR	
01/07/2008	R\$	419,86	0,00	1,04137718	0,00000000	0,00000000	0,19066667	520,60	0,00
01/08/2008	R\$	308,47	0,00	1,03974062	0,00000000	0,00000000	0,19066667	381,88	0,00
01/09/2008	R\$	302,45	0,00	1,03769636	0,00000000	0,00000000	0,19066667	373,69	0,00
01/10/2008	R\$	314,89	0,00	1,03510240	0,00000000	0,00000000	0,19066667	388,09	0,00
01/11/2008	R\$	465,94	0,00	1,03343031	0,00000000	0,00000000	0,19066667	573,33	0,00
01/12/2008	R\$	3.587,57	0,00	1,03121423	0,00000000	0,00000000	0,19066667	4.404,93	0,00
01/01/2009	R\$	373,11	0,00	1,02932028	0,00000000	0,00000000	0,19066667	457,28	0,00
01/02/2009	R\$	262,41	0,00	1,02885626	0,00000000	0,00000000	0,19066667	321,46	0,00
01/03/2009	R\$	300,73	0,00	1,02737889	0,00000000	0,00000000	0,19066667	367,87	0,00
01/04/2009	R\$	435,44	0,00	1,02691267	0,00000000	0,00000000	0,19066667	532,42	0,00
01/05/2009	R\$	367,38	0,00	1,02645180	0,00000000	0,00000000	0,19066667	449,00	0,00
01/06/2009	R\$	362,59	0,00	1,02577889	0,00000000	0,00000000	0,19066667	442,85	0,00
01/07/2009	R\$	344,55	0,00	1,02470192	0,00000000	0,00000000	0,19066667	420,38	0,00
01/08/2009	R\$	419,86	0,00	1,02450010	0,00000000	0,00000000	0,19066667	512,16	0,00
01/09/2009	R\$	419,86	0,00	1,02450010	0,00000000	0,00000000	0,19066667	512,16	0,00
01/10/2009	R\$	415,07	0,00	1,02450010	0,00000000	0,00000000	0,19066667	506,32	0,00
01/11/2009	R\$	687,96	0,00	1,02450010	0,00000000	0,00000000	0,19066667	839,20	0,00
01/12/2009	R\$	4.504,29	0,00	1,02395433	0,00000000	0,00000000	0,19066667	5.491,58	0,00
01/01/2010	R\$	630,05	0,00	1,02395433	0,00000000	0,00000000	0,19066667	768,15	0,00
01/02/2010	R\$	333,56	0,00	1,02395433	0,00000000	0,00000000	0,19066667	406,67	0,00
01/03/2010	R\$	1.051,36	0,00	1,02314400	0,00000000	0,00000000	0,19066667	1.280,79	0,00
01/04/2010	R\$	710,84	0,00	1,02314400	0,00000000	0,00000000	0,19066667	865,96	0,00
01/05/2010	R\$	710,84	0,00	1,02262246	0,00000000	0,00000000	0,19066667	865,52	0,00
01/06/2010	R\$	705,64	0,00	1,02202049	0,00000000	0,00000000	0,19066667	858,68	0,00
01/07/2010	R\$	710,84	0,00	1,02084550	0,00000000	0,00000000	0,19066667	864,02	0,00
01/08/2010	R\$	710,84	0,00	1,01991839	0,00000000	0,00000000	0,19066667	863,23	0,00
01/09/2010	R\$	710,84	0,00	1,01920291	0,00000000	0,00000000	0,19066667	885,40	0,00
01/10/2010	R\$	729,61	0,00	1,01872208	0,00000000	0,00000000	0,19066667	910,03	0,00
01/11/2010	R\$	750,26	0,00	1,01837990	0,00000000	0,00000000	0,19066667	909,73	0,00

307

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6da Vara do Trabalho do Rio de Janeiro



Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010060
 Descrição: JCM
 Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz

Página
 5
 Emitido
 05/12/2013

VERBAS DEVIDAS

Época Própria	R\$	Valor Histórico		Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado	
		Verba	Base Cálculo					Verba	JR
01/12/2010	R\$	4.815,30	0,00	1,01665007	0,00000000	0,00000000	0,19066667	5.830,60	0,00
01/01/2011	R\$	1.000,34	0,00	1,01622347	0,00000000	0,00000000	0,19066667	1.210,39	0,00
01/02/2011	R\$	750,26	0,00	1,01569125	0,00000000	0,00000000	0,19066667	907,33	0,00
01/03/2011	R\$	750,26	0,00	1,01446172	0,00000000	0,00000000	0,19066667	906,23	0,00
01/04/2011	R\$	773,65	0,00	1,01408752	0,00000000	0,00000000	0,19066667	934,14	0,00
01/05/2011	R\$	773,65	0,00	1,01249790	0,00000000	0,00000000	0,19066667	932,67	0,00
01/06/2011	R\$	828,86	0,00	1,01137123	0,00000000	0,00000000	0,19066667	998,12	0,00
01/07/2011	R\$	854,37	0,00	1,01012978	0,00000000	0,00000000	0,19066667	1.027,57	0,00
01/08/2011	R\$	797,48	0,00	1,00903718	0,00000000	0,00000000	0,19066667	957,16	0,00
01/09/2011	R\$	774,78	0,00	1,00702705	0,00000000	0,00000000	0,19066667	928,99	0,00
01/10/2011	R\$	797,48	0,00	1,00640308	0,00000000	0,00000000	0,19066667	955,81	0,00
01/11/2011	R\$	1.826,09	0,00	1,00575437	0,00000000	0,00000000	0,19066667	2.186,78	0,00
01/12/2011	R\$	9.285,73	0,00	1,00481286	0,00000000	0,00000000	0,19066667	11.109,42	0,00
01/01/2012	R\$	7.486,02	0,00	1,00394545	0,00000000	0,00000000	0,19066667	8.948,52	0,00
01/02/2012	R\$	7.486,02	0,00	1,00394545	0,00000000	0,00000000	0,19066667	8.948,52	0,00
01/03/2012	R\$	7.621,02	0,00	1,00287438	0,00000000	0,00000000	0,19066667	9.100,18	0,00
01/04/2012	R\$	7.486,02	0,00	1,00264678	0,00000000	0,00000000	0,19066667	8.936,95	0,00
01/06/2012	R\$	116.202,91	0,00	1,00217776	0,00000000	0,00000000	0,18166667	137.612,14	0,00
10/11/2012	R\$	3.000,00	0,00	1,00191023	0,00000000	0,00000000	0,12866667	3.392,47	0,00
								257.774,33	0,00
								214.946,27	

COTA PREVIDENCIÁRIA

Época Própria	Valor Histórico (INSS)			Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado (INSS)		
	Empregado	Empregador	Consolidado					Empregado	Empregador	Consolidado
								0,00	0,00	0,00

10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

Cálculo de JAM

Processo: 00005409320125010060
Descrição: JCM
Autor: Maria Nelida Sampaio Ferraz

Página 6

Emissão 05/12/2013



VERBAS PAGAS

Época Própria	Valor Histórico	Tabela Única	Juros A	Juros B	Juros C	Valor Atualizado Verba
			Valor	Qtde de Índice		
Verba Corrigida sem juros:	217.532,59			17.533.674,93		
Verba Corrigida com juros:	257.774,33			20.777.260,58		
Verbas Pagas:	0,00			0,00		
Multa (0,00 %):	0,00			0,00		
Honorários Advocatícios (0,00 %):	0,00			0,00		
Total Devido:	257.774,33			20.777.260,58		
Imposto de Renda	0,00			0,00		

TOTAL DO PROC:

CRÉD. DE - R\$ 257.774,33 ————— 20.777.260,58 TR'S

CRÉD. PREV. - R\$ 3.951,26 ————— 318.481,51 "

TOTAL - R\$ 261.725,59 ————— 21.095.742,09 TR'S

custos = R\$ 100,00

Helio Curralho Alentejo
Secret. Espec. Calc. Cista

309

CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA

ADVOGADOS & CONSULTORES



Exmº. Sr. Dr. Juiz da Vara do Trabalho da Cidade do
Rio de Janeiro

Preferência de Tramitação – AUTORA IDOSA

CÓPIA

TJRT/RJ SECC02 111613 0126 04/MAI/2012 12:48

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ (em solteira **Maria Nelida Abreu Sampaio**), brasileira, casada, professora universitária, nascida em 21.05.1942, filha de Humberto da Veiga Sampaio e de Maria das Graças Abreu Sampaio, CTPS 71.342, Série 192, PIS 10809860594, CPF 481.276.717-20, identidade RG nº. 01665182-0 - IFP, residente na rua Inhangá, nº 42, aptº. 501, Copacabana, nesta cidade, CEP 22.020-060, por seu advogado infra assinado, respeitosamente, propõe a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO – ASSESPA (1ª Ré)**, CNPJ 34.150.771/0065-41, situada na Rua Gonçalves Dias, nº 56, Loja, Sobreloja e 2º a 8º andar, Centro, nesta cidade, CEP: 20.050-030 e;

de **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A (2ª Ré)**, CNPJ 12.045.897/0001-59, situada na Rua Sete de Setembro, nº. 66, andar Térreo, 2 a 4, 7 a 13, Centro, nesta cidade, CEP: 20.050.009, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – PRELIMINAR

I.1 – Das Publicações / Notificações

1. Inicialmente, com a vênua de V.Ex^{a.}, pede que as **publicações no Diário da Justiça ou notificação via postal**, com força de intimação para a parte autora, **indiquem como patrono o advogado Henrique Czamarka, OAB/RJ 12.203**, com escritório na rua Santa Luzia, nº. 735, grupo 1102, Centro, nesta cidade, CEP: 20.030-041.

I.2 – Da Preferência de Tramitação – AUTORA IDOSA

2. Requer seja dado prioridade ao processamento do presente feito, eis que a autora é pessoa idosa, tendo idade superior a 60 anos (doc. anexo).

I.3 – Da Comissão de Conciliação Prévia

3. Ainda em **preliminar**, esclarece a autora não ter conhecimento da existência de Comissão de Conciliação Prévia, no âmbito de sua categoria ou na Universidade em que trabalhou.

4. De toda sorte, *s.m.j.*, ditas comissões são inconstitucionais, eis que visam subtrair do Judiciário, o exame e julgamento das demandas trabalhistas, logo devem ser encaradas como uma faculdade.

5. É importante destacar o recente julgamento do C. STF nas **ADIs 2139 e 2160**, ocorrido em 13.05.09, que diz o seguinte:



“Por maioria de votos, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** determinou nesta quarta-feira (13) que **demandas trabalhistas podem ser submetidas ao Poder Judiciário antes que tenham sido analisadas por uma comissão de conciliação prévia**. Para os ministros, esse entendimento preserva o direito universal dos cidadãos de acesso à Justiça. A decisão é liminar e vale até o julgamento final da matéria, contestada em duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 2139 e 2160) ajuizadas por quatro partidos políticos e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores do Comércio (CNTC).” (grifamos)

6. Outrossim, em julgamento mais recente ainda (processo **E-ED-RR 349/2004-241-02-00.4**), ocorrido em 28.05.09, o **C. TST também uniformizou a jurisprudência no tocante à submissão de demanda trabalhista à Comissão de Conciliação Prévia, entendendo que tal submissão não constitui pressuposto processual nem condição para agir, assim, não cabe a extinção do processo sem julgamento do mérito em caso de ausência de tentativa de conciliação.**

II - MÉRITO

II.1 – Do Pólo Passivo

7. A 1ª Ré, Sociedade Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA, foi quem celebrou o contrato de trabalho com a autora.

8. A presença da 2ª Ré, Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A, se justifica, pois, dita empresa é sucessora da 1ª Ré, na forma do art. 10 c/c art. 448, ambos da CLT.





9. Dita sucessão é fato público e notório, sendo certo que, atualmente, a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A é quem mantém e faz toda a gestão da 1ª Ré, inclusive a financeira, sendo controladora dos dinheiros por ela recebidos.

10. De toda sorte, os documentos anexados à presente, comprovam a sucessão ocorrida.

11. Diante do exposto, as reclamadas deverão responder **solidariamente** pelos créditos que vierem a ser reconhecidos à autora na presente demanda.

II.2 – Do Contrato de Emprego e da Rescisão Indireta

12. A autora foi admitida pela 1ª Ré, em **19.10.01**, como Professora Adjunta. Percebia, por último, a importância mensal de **R\$7.120,32** (*sete mil cento e vinte reais e trinta e dois centavos*).

13. Nos últimos tempos, a reclamada vinha pagando os salários da autora, com significativo atraso e, de forma habitual, em parcelas, causando-lhe transtornos, quanto às obrigações básicas para sua manutenção.

14. Para piorar, até o presente momento, a ré ainda não pagou à autora, ou pagou em valor inferior ao devido, os salários correspondentes aos meses de janeiro até abril/2012.

15. Além disto, a ré nunca efetuou os recolhimento das parcelas do FGTS e dos valores de cota previdenciária, inclusive daquelas parcelas que foram deduzidas do salário da autora, bem como deixou de pagar, ou pagou de maneira incorreta, as férias e o 13º salário de todo período imprescrito.

✓ 16. A ré também deixou de pagar o plano de saúde da AMIL que era disponibilizado à autora (o que será abordado mais adiante).

17. Apesar das diversas solicitações feitas pela autora para que fosse regularizada sua situação, nenhuma providência foi tomada pela ré.

18. Assim, não lhe restou outra alternativa que não fosse considerar rescindido o contrato de trabalho, por culpa da ré (art. 483, alínea "d", da CLT), **a partir da data de ajuizamento da presente demanda.**

19. Nos termos da Lei 12.506/2011, a autora faz jus ao aviso prévio de 57 dias, que integra o contrato de trabalho para todos os fins, inclusive de anotação da CTPS.

20. As verbas incontroversas deverão ser pagas na primeira audiência, sob pena de serem pagas com acréscimo de 50%, conforme art. 467, da CLT.

21. A autora também faz jus ao recebimento das guias do seguro desemprego, ou indenização equivalente.

II.3 – Do Plano de Saúde – Dano Moral e Material

22. A ré disponibilizava à autora o Plano de Saúde da AMIL, mediante desconto de **R\$711,60** em sua remuneração.

23. Entretanto, como dito acima, também passou a ser habitual o atraso no pagamento da mensalidade ao Plano de Saúde pela ré.





24. No dia 27.03.2012, em decorrência de problemas de saúde, a autora se dirigiu à Clínica SenSorium, **credenciada da AMIL**, localizada na Rua Rodolfo Dantas, 106/301, e necessitou de consulta com Otorrinolaringologista e de exame de Videolaringoscopia

25. Ocorre que, devido ao inadimplemento da ré em relação ao plano de saúde, na referida ocasião, ela teve recusada a consulta e o exame que necessitava.

26. A autora teve que se retirar da clínica e ir até um caixa eletrônico sacar dinheiro (R\$135,00) para pagar pelos procedimentos médicos, que vieram a ser realizados pelo Dr. Eduardo L. G. Almeida, CRM 5279724-3 (consulta) e pelo Dr. Antonio Mauricio Lopes Facchinetti, CRM 52888982 (exame).

27. Tal situação, indubitavelmente, gerou profundo dano moral à autora, **a uma** pois se viu impossibilitada de gozar do Plano de Saúde, por culpa da ré, no momento em que mais precisou e; **a duas** devido ao constrangimento causado perante os funcionários e pacientes da clínica, se passando como mal pagadora, também por culpa da ré.

28. Tudo isso, somado às demais irregularidades perpetradas pela ré, acima narradas (itens 13/17), que vem impossibilitando que a autora arque com seus compromissos, tornando desesperadora sua situação, indubitavelmente, geraram profundo dano moral, que deverá ser reparado através de valor a ser fixado, por judicioso arbítrio desse r. Juízo.

29. De outra parte, nos 06 últimos meses do contrato de trabalho, embora tenha sido descontado da autora a parcela mensal de R\$711,60, a ré deixou de quitar as mensalidades com o Plano de Saúde, caracterizando-se, portanto, como indevido tais descontos, que deverão ser

restituídos a título de dano material, além do valor por ela desembolsado para pagamento dos procedimentos médicos.

30. Dita situação vem ocorrendo também com outros funcionários da ré e, inclusive já foi alvo de debates entre eles, em redes sociais, conforme se verifica da inclusa documentação.

Dos Pedidos

31. Destarte, reclama (parcelas pecuniárias a serem apuradas em execução de sentença) :

a) declaração judicial da rescisão indireta do pacto laboral, com a consequente baixa na CTPS da autora, com **data de 30.06.12**, face a projeção do aviso prévio (57 dias - Lei 12.506/2011), a ser dada, na audiência inaugural, pela 1ª ré, e, em caso de sua recusa ou omissão, pela Secretaria desse R.Juízo;

b) pagamento dos salários dos meses de janeiro a abril de 2012;

c) aviso prévio – 57 dias (Lei 12.506/2011);

d) férias vencidas, em dobro, do período aquisitivo 2006/2007, 2007/2008, 2008/2009 e 2009/2010; férias vencidas, simples, do período aquisitivo 2010/2011 e; férias proporcionais (8/12 avos – face projeção do aviso prévio), todas acrescidas de 1/3;

e) 13º. salário de todo período imprescrito e proporcional/2012 – 6/12 avos – face projeção do aviso prévio;

f) FGTS (todo período trabalhado) e multa indenizatória de 40%, sobre a totalidade dos valores que deveriam estar recolhido à sua conta vinculada, dado o fundamento da rescisão contratual;

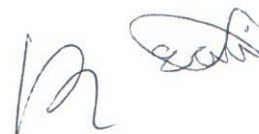
nas g) multa do art. 467 da CLT

h) recolhimento das parcelas previdenciárias;

i) entrega das guias do seguro desemprego ou indenização equivalente;

j) pagamento de indenização a título de danos materiais e morais, conforme fundamentação supra;

k) juros e correção monetária.



CZAMARKA
OLIVEIRA
ARAÚJO
ROMITA



ADVOGADOS & CONSULTORES

32. Assim, pede a notificação das reclamadas, para responder aos termos da presente, sob as penas da lei.

33. Transitada em julgada a decisão no presente feito, requer a expedição de ofício ao INSS, Caixa Econômica Federal (gestora do FGTS) e Delegacia Regional do Trabalho, tendo em vista as irregularidades praticadas pela reclamada.

34. Espera a procedência da ação, condenado as rés, **SOLIDARIAMENTE**, consoante o pleito desta inicial, além de suportar as despesas judiciais e o pagamento de honorários advocatícios.

Protesta por provas. Dá à presente para os efeitos legais, o valor de R\$25.000,00.

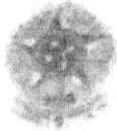
D. e A.

E. Deferimento

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2012

Henrique Czamarka – OAB/RJ: 12.203


Eduardo Albuquerque de Almeida – OAB/RJ: 130.941



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 80a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
 Rua do Lavradio, 132 9o. andar
 Centro Rio de Janeiro 20230-070 RJ
 Tel: 0 23805160

PROCESSO: 0000540-93.2012.5.01.0060 – RTOrd

Secretaria de Distribuição
 Ao Oficial de Justiça

Recebido em ____/____/____

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO – Nº 0123/2014
TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – Lei nº. 12.008/2009

Exeqüente:
 Maria Nelida Sampaio Ferraz

Executado:
 Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA , Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A.

Local da Diligência:
 Rua Gonçalves Dias 56 Loja Sobreloja 2º e 3º andar Centro Rio de Janeiro RJ 20050-030

O Juiz do Trabalho Substituto Bruno de Paula Vieira Manzini MANDA ao Senhor Oficial de Justiça, a quem este for distribuído, que CITE Associação Educacional São Paulo Apóstolo - ASSESPA para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução:

Principal	R\$ 258.286,91	20.777.260,58 IDTR
Subtotal:	R\$ 258.286,91	20.777.260,58
Custas Processuais	R\$ 100,00	(GRU Cód. 18740-2)
INSS	R\$ 3.959,12	(GPS)
Subtotal:	R\$ 4.059,12	
Total:	R\$ 262.346,03	

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Rio de Janeiro, 29 de Maio de 2014

Por determinação do MM. Juiz desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC).

Ana Lucia Cozzolino Gosling
 Diretor de Secretaria

Recebido em 02.06.2014

PROCURAÇÃO



MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, brasileira, casada, professora universitária, nascida em 21.05.1942, filha de Humberto da Veiga Sampaio e de Maria das Graças Abreu Sampaio, CTPS 71.342, Série 192, PIS 10809860594, CPF 481.276.717-20, identidade RG nº. 01665182-0 - IFP, residente na rua Humaitá, nº 254, aptº. 1004, Humaitá, nesta cidade, CEP 22261-001, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Drs. **ARION SAYÃO ROMITA, JULIO ALEXANDRE CZAMARKA, LÍGIA GALVÃO DE MACEDO e THIAGO NOBREGA TELES DA SILVA**, brasileiros, casados os três primeiros e solteiro o último, advogados, inscritos na OAB/RJ, sob nºs. **8.363, 88.645, 142.259 e 152.635**, e no CPF sob nºs. **012.372.097-49, 021.619.597-78, 090.587.807-83 e 106.560.767-98**, respectivamente, com escritório na Avenida Calógeras, nº. 6 – grupo 508, Castelo, nesta cidade, CEP 20.030-070, e-mail cmrrj@cmr-advogados.com.br, telefone (21) 2220-8513, integrantes da **CZAMARKA, GALVÃO, TELES E ROMITA – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registro na OAB, nº. **RS/008238/74**, para agir, em conjunto ou separadamente, com os poderes da cláusula **ad judícia** para o foro em geral, e da extra-judicial, podendo ajuizar ações, acordar, contestar, transigir, desistir, recorrer, receber e dar quitação, inclusive em alvará judicial, em juízo ou fora dele, firmar compromissos, substabelecer, bem como praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 2019.


MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ

60ª VARA DO TRABALHO / RJ

PROCESSO nº 0000615-35.2012.5.01.0060

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos ~~0~~ dias do mês de NOVEMBRO do ano dois mil e doze, às ~~07~~ horas, na sala de audiências desta Vara do Trabalho, na presença da MMª Juíza Drª Astrid Silva Britto, foram apregoados os litigantes MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, Reclamante, e ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Reclamadas.

Partes ausentes.

Observadas as formalidades legais, foi proferida a seguinte SENTENÇA:

Vistos, etc..

MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, devidamente qualificado, propôs reclamação trabalhista em face de ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., postulando verbas resilitórias, entre outros pedidos, além de honorários advocatícios, tudo pelos fatos e fundamentos ali expostos. Inicial acompanhada de documentos.

Conciliação recusada.

Contestações escritas, às fls. 49/68 e 154/163, com documentos.

Sem mais provas, razões finais orais remissivas.

Conciliação inviável.

É o relatório.

FUNDAMENTOS:

Da preliminar de inépcia da petição inicial:

Não se revela inepta a petição inicial que apresenta com clareza e precisão a causa de pedir e pedido, fazendo breve exposição dos fatos que resultaram o litígio, na forma facultada pelo artigo 840 da CLT.



✓ ***Da prejudicial de prescrição:***

Ajuizada a reclamação trabalhista aos 04 de maio de 2012, pronuncia-se a prescrição em relação às pretensões anteriores a 04 de maio de 2007, as quais se tornam inexigíveis, face o disposto no inciso XXIX, art. 7º, CRFB/88, ressalvadas as pretensões de natureza declaratória, porque imprescritível, e aquela relativa ao FGTS sobre parcelas pagas no curso do contrato, porquanto sujeita à prescrição trintenária, nos termos da Súmula nº. 362 do C. TST, que acompanho.

Do grupo econômico:

A reclamante é uma dentre os 988 trabalhadores, de um total de 3000, que foram desligados da UNIVERCIDADE e GAMA FILHO.

A segunda reclamada - GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS - firmou Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho, onde consta que a transferência das mantenças das instituições UNIVERCIDADE e GAMA FILHO ao grupo GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, o qual assumiu o compromisso, no TAC, de pagar as verbas resilitórias dos trabalhadores da GAMA FILHO e ASSESPA (UNIVERCIDADE).

Diante desta circunstância, desnecessários maiores comentários acerca da responsabilidade da segunda ré sobre os créditos devidos à autora.

Da rescisão indireta:

O art. 483 da CLT que trata da rescisão indireta do contrato de trabalho é claro quanto ao direito do empregado em buscar a rescisão do contrato quando o empregador der causa para tanto. Enumera as hipóteses em que a iniciativa do empregado se justifica pelo ato patronal que inviabiliza sua permanência no emprego. É o caso em tela, que se enquadra na alínea "d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato".

As fichas financeiras confeccionadas de forma unilateral pela reclamada foram devidamente impugnadas e não servem como prova do pagamento de salários de janeiro a abril de 2012. Ademais, considerando-se ainda o incontroverso atraso no pagamento de gratificações natalinas, férias e FGTS, resta caracterizada a falta grave do empregador.

Ora, a obrigação de pagar salários é a principal do empregador, em sinalagma com a obrigação do empregado em colocar sua força de trabalho à disposição.



Cabe ressaltar que é do empregador exclusivamente o risco econômico da atividade, o que de plano afasta a argumentação no sentido de que a empresa vem enfrentando circunstâncias adversas.

✓ Desta forma, pelo conjunto da situação exposta nos autos, declara-se a resolução contratual por culpa do empregador, com data de 30/06/2012, que deverá ser anotada como data da baixa na CTPS do empregado.

✓ A reclamada fica condenada ao pagamento de salários dos meses de janeiro a abril de 2012; aviso prévio de 57 dias; quatro períodos de férias em dobro, um simples e proporcionais, todas acrescidas do terço constitucional; gratificações natalinas integrais de 2007 a 2011 e proporcional de 2012.

✓ A Ré deverá entregar as guias para levantamento do FGTS, **respondendo pela regularidade dos depósitos**, quitando em espécie as incidências sobre as verbas aqui deferidas, onde cabíveis, bem como a indenização legal de 40% sobre o total.

✓ **Da Multa do art. 467 da CLT:**

O vínculo foi rompido judicialmente, e somente por meio da presente decisão foi reconhecido ao autor o direito a verbas rescisórias. Pelo que, improcede o pedido.

✓ **Do Seguro Desemprego:**

A inadimplência do empregador quanto à obrigação de proceder à entrega dos formulários para fins de requerimento do seguro-desemprego pelo trabalhador junto ao órgão competente, não autoriza de imediato a sua condenação ao pagamento de indenização sob tal título. Para haver indenização não basta a existência do ato ilícito, sendo necessária ainda a consumação de prejuízo à parte adversa.

Na hipótese, não se vislumbra a ocorrência de prejuízo capaz de ensejar a condenação imediata ao pagamento de indenização, eis que o encaminhamento ao benefício junto ao órgão competente, em decorrência de decisão judicial, poderá dar-se após o trânsito em julgado da sentença, conforme consta expressamente na fl. 13 da Cartilha emitida pelo Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho: "*Em caso de ações judiciais que o trabalhador mover contra o empregador, o prazo para requerer inicia-se a partir da data da sentença ou, em caso de conciliação, a partir da data desta, estabelecendo-se em ambos os casos, até 120 dias*".

Assim sendo, condenação é restrita à obrigação de fazer, consistente no fornecimento dos formulários próprios, e, somente a inadimplência sujeitará a reclamada ao pagamento da indenização **correspondente ao valor do benefício que**



deixou de ser usufruído pelo reclamante (CPC, 461. §. 3º), observados os limites estabelecidos na Resolução do CODEFAT, a fim de recompor a situação jurídica do empregado que teve seu direito obstado. Neste sentido posiciona-se inclusive a jurisprudência, a que se filia este juízo (Súmula 389 do TST).

Do Plano Médico:

Não há contestação específica quanto aos fatos alegados nos itens 22/30 da exordial.

Corroborando suas alegações, a autora juntou a Nota Fiscal de fls. 24, datada de 27/03/2012, e os e-mails de fls. 20 e 26.

A reclamante teve negada assistência médica por parte do plano de saúde em razão do não repasse desses valores descontados pela primeira reclamada. Ora, se os valores foram descontados, cabe a quem os descontou comprovar sua destinação.

Nesse contexto, suspenso direito de uso do plano de saúde, restou configurado o direito da autora a não sofrer os descontos nos 06 últimos meses do contrato de trabalho. Assim, deverão ser restituídos os descontos realizados nos meses de novembro e dezembro de 2011 (R\$ 711,60 por mês); quanto aos salários deferidos no presente título, quais sejam, de janeiro a abril de 2012, não será deduzido qualquer valor a título de plano de saúde. Procede, o reembolso de R\$ 135,00 (fl. 24).

✓ Por ter vivenciado a situação de desamparo, face à impossibilidade de utilização do plano assistencial médico-hospitalar, além da exposição à vergonha e demais constrangimentos narrados na inicial, fixo a indenização por danos morais em R\$ 3.000,00, que devem ser corrigidos a partir da data da prolação da sentença.

Dos honorários advocatícios:

No processo trabalhista, a concessão de honorários de assistência judiciária é regida pelo art. 14 da Lei nº 5.584/70. A parte autora não está assistida por procurador credenciado pelo Sindicato da categoria profissional, não preenchendo um dos requisitos legais. Nesse sentido, o Enunciado nº 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

DECISÃO:

FUNDAMENTOS PELOS QUAIS, julga-se **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido para condenar ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA e GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS



EDUCACIONAIS S.A., de forma solidária, a pagar a MARIA NELIDA SAMPAIO FERRAZ, no prazo legal, como restar apurado em liquidação de sentença, os títulos deferidos na fundamentação supra que este decisum integra.

Juros e correção monetária ex vi legis. Os juros de mora incidem à base de 1% ao mês, calculados a partir da data do ajuizamento da ação, de forma simples, em consonância com o art. 39 da Lei 8.177/91. Adota-se a Súmula nº 381 do TST, bem como a O.J. nº 400, SDI-I, TST.

Em liquidação, deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciária e fiscal sobre as parcelas de natureza salarial, na forma especificada na fundamentação supra, pena de execução das contribuições previdenciárias, e expedição de ofício à Receita Federal em relação às contribuições fiscais.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as parcelas objeto da condenação, à exceção dos títulos constantes no parágrafo 9º, artigo 28, da Lei nº 8.212/91. Observados ainda os arts. 201 e 214, do Decreto nº 3048/99, Emenda Constitucional nº 20, e artigo 56, do Decreto nº 3.000/99.

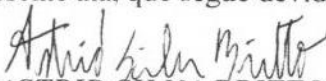
No momento da retenção do Imposto de Renda, deverá ser observado o disposto no Artigo 12 - A da Lei nº 7.713/88, introduzido pela Lei nº 12.350 de 20/12/2010.

Autorizada a dedução das parcelas pagas a igual título, a fim de obstar-se o enriquecimento sem causa.

Em face da sucumbência no feito, a reclamada é responsável pelo pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 789, parágrafo 1º, da CLT, as quais são fixadas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, para este efeito específico.

Sentença proferida e publicada em audiência. Partes cientes. Dispensadas as intimações face o conteúdo do Enunciado 197 do C. TST.

Para constar, lavrei a presente ata, que segue devidamente assinada.


ASTRID SILVA BRITTO

Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 0 23805160



PROCESSO Nº: 0000540-93.2012.5.01.0060 RTOrd
DESPACHO Nº: 0067/2013

Vistos, etc.

A ré juntou aos autos o CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DO CMAS/RJ, fls. 108, que atesta sobre a RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO pelo período de 22/12/2009 a 22/12/2012. Entretanto, entendo que esta matéria é própria da fase de liquidação de sentença, o que autoriza a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento do benefício naquela fase processual. Assim sendo, julgo procedentes os embargos, infringindo efeito modificativo à decisão, para relegar a discussão quanto ao recolhimento da cota patronal das contribuições previdenciárias, à fase de liquidação, nos termos da fundamentação.

Desta forma, julgam-se **PROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos, sanando a omissão na forma da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença.

Intimem-se as partes.
Em, 31/01/2013

ASTRID SILVA BRITTO
Juíza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
60a Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Rua do Lavradio, 132 9o. andar
Centro Rio De Janeiro 20230-070 RJ
Tel: 0 23805160



PROCESSO Nº: 0000540-93.2012.5.01.0060 RTOrd
DESPACHO Nº: 0067/2013

Vistos, etc.

A ré juntou aos autos o CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DO CMAS/RJ, fls. 108, que atesta sobre a RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO pelo período de 22/12/2009 a 22/12/2012. Entretanto, entendo que esta matéria é própria da fase de liquidação de sentença, o que autoriza a comprovação do preenchimento dos requisitos legais para o reconhecimento do benefício naquela fase processual. Assim sendo, julgo procedentes os embargos, infringindo efeito modificativo à decisão, para relegar a discussão quanto ao recolhimento da cota patronal das contribuições previdenciárias, à fase de liquidação, nos termos da fundamentação.

Desta forma, julgam-se **PROCEDENTES** os embargos declaratórios opostos, sanando a omissão na forma da fundamentação supra, que passa a integrar a sentença.

Intimem-se as partes.
Em, 31/01/2013

ASTRID SILVA BRITTO
Juíza do Trabalho Substituta

60ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

Processo No 0000540-93-2012-501-0060

Autos conclusos
Em 05/12/2013

Gustavo Roberto Januário
Técnico Judiciário

- 1-Homologo os cálculos de fls. 303/309 para que surtam os efeitos legais, fixando o *quantum debeatur* nos valores ali consignados.
- 2-Intimem-se as partes, sendo as reclamadas ao pagamento, em 48 horas, sob pena de penhora *os line*.
- 3-Decorrido o prazo *in albis*, proceda-se a penhora *on line* em face de ambas.
- 4-Não logrando êxito expeçam-se mandados de penhora e avaliação.

Em 05/12/2013

Paula Vieira Manzini
Juiz do Trabalho

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo principal: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, por seus Administradores Judiciais regularmente nomeados nos autos em epígrafe, vêm, perante este Juízo, informar a necessidade de perícia na avaliação no Campus de Piedade da Universidade Gama Filho para a alienação do imóvel, na forma que segue:

I- BREVE SÍNTESE

A Administração Judicial requereu nos autos do processo em epígrafe, às fls. 10.858/10.865, a avaliação e alienação de imóvel localizado na Rua Almirante Saddock de Sá, bem como o campus da Universidade Gama Filho em Piedade a fim de atender à função social da propriedade.

Salientou-se a dificuldade da manutenção dos referidos imóveis, especialmente aquele localizado em Piedade (UGF), sofrendo com invasões, inclusive de moradores de rua, sendo necessário manter vigias custeados pela Massa Falida para mitigar essa situação.

Faz-se necessário ressaltar os reflexos da falência no campus de Piedade onde funcionava Universidade Gama Filho e no entorno do imóvel, haja vista que a Instituição era o que aquecia a economia da região.

Após o encerramento das atividades acadêmicas, a maioria dos estabelecimentos daquela região fecharam as portas e houve aumento da insegurança no local devido ao fechamento da instituição e, posteriormente, com a falência.

Dessa forma, os Administradores Judiciais requereram a avaliação e alienação a fim de que os bens imóveis lacrados atendessem sua função social, como previsto no inciso XXIII do art. 5º da CRFB e art. 75 da lei 11.101/2005, o que foi deferido pelo D. Juízo em Despacho datado de 26/03/2018 ao nomear perito engenheiro.

Ocorre que tramitou o Agravo de Instrumento, proc. nº 0028017-17.2018.8.19.0000, interposto pela ASSESPA em face dessa decisão, no Acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível, autorizou-se apenas a locação dos imóveis sob titularidade da ASSESPA, situados em Ipanema.

Por fim, posteriormente aqueles pedidos, foram proferidas por este D. Juízo as Decisões nos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica da ASSESPA (proc. nº 0096385-75.2018.8.19.0001) e SUGF (proc. nº 0096391-82.2018.8.19.0001) vinculando-as ao feito falimentar.

II- AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS

Conforme narrado, na petição a qual a Administração Judicial requereu a avaliação e alienação dos imóveis, às fls. 10.858/10.865, o D. Juízo deferiu e nomeou o Avaliador a “AR Expert”, em despacho na própria petição, contando com a aquiescência do Ministério Público em promoção, às fls. 11.007, no item 82, manifestando-se pelo deferimento da avaliação e alienação.

A AR Expert aceitou a nomeação e apresentou a proposta de honorários, às fls. 11.013/11.015, no valor de R\$ 298.904,52 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos), o valor foi estimado em razão da quantidade de horas trabalhadas e imóveis que serão avaliados. Veja:

Consoante às premissas adotadas, elaborou-se a seguinte planilha base com a descrição das horas para a realização dos trabalhos:

Tabela 1- Tarefas gerais.

Tarefas periciais (gerais)	Número de Horas	Quantidade	TOTAL
Análise processual	5	1	5
Pesquisa documental	10	1	10
Elaboração do Laudo Pericial	80	1	80
Revisão e conclusão dos trabalhos periciais	15	1	15
Total de tarefas gerais (horas)			110

Tabela 2 - Tarefas por unidade.

Tarefas periciais (avaliação das unidades)	Número de Horas	Quantidade	TOTAL
Diligência ao imóvel	1	43	43
Análise técnica do imóvel	3	43	129
Análise pecuniária do imóvel	3	43	129
Apuração e análise de mercado	1	43	43
Total de tarefas de avaliação das unidades (horas)			344

O cálculo de horas para a totalidade do serviço foi baseado nos parâmetros demonstrados nas tabelas acima. Multiplicando, então, os itens unitários pela base de quarenta e três imóveis (Tabela 2) e somando com os itens gerais (Tabela 1), chega-se, como demonstrado, a um total de **454 horas**.

Diante disso, conclui-se:

$$454 \text{ horas} \times 200 \text{ UFIR-RJ (valor da hora)} = 90.800 \text{ UFIR-RJ}$$

Considerando o valor de R\$ 3,2919 para a UFIR-RJ do presente ano tem-se:

$$90.800 \times \text{R\$ } 3,2919 = \text{R\$ } 298.904,52$$

- A quantia estimada perfaz o valor **R\$ 6.951,27** por imóvel, valor que seria impossível de atingir se fossem consideradas as estimativas de honorários que levam em conta análises por metro quadrado ou edificações, como inserto na tabela IBAPE. O preço proposto só foi possível graças à otimização antes referida e considerado o conjunto total de imóveis a ser analisado, sendo importante frisar que se fossem vistos de forma separada o valor total do trabalho se multiplicaria exponencialmente.

O Ministério Público, às fls. 11193, no item 02, não concordou com o valor proposto e sugeriu uma redução de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a realização de avaliação de cada imóvel, totalizando então R\$ 129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais) pela avaliação do expert.

Ocorre que o D. Juízo em decisão, às fls. 11.625, homologou os honorários propostos pelo perito avaliador no valor de R\$ 298.904,52 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e dois centavos):

FLS.11013- Cuida-se de honorários requeridos pelo perito A.R. Experts, considerando a necessidade de avaliação de 43 (quarenta e três) imóveis, sendo que muitos se localizam em locais distantes e perigosos, estando ainda bastante deteriorados. Determinada a manifestação do M.P. onde às fls. 11193 opinou redução do valor.
É o brevíssimo relatório.
Os honorários são a remuneração do perito, considerando o labor a ser realizado, o grau de zelo e complexidade necessária na efetivação da ordem judicial. Note-se ainda que o valor da remuneração necessariamente alberga a expertise individual do perito nomeado, onde o mesmo encargo pode ter propostas diferentes, sendo certo que, o resultado do labor também será diferente.
Ademais, este Juízo objetiva a qualidade de fidelidade de dados, o que necessariamente, afasta valores abaixo da correta remuneração. O simples fato do valor ser considerado, não afasta a necessidade do mesmo. ISSO POSTO, homologo os honorários de R\$ 298.904,52 pretendidos pela A. R. Experts. I-se o A.J. para providências, bem como o perito, observando que há Agravo de Instrumento, sobre a avaliação de bens da ASSESPA. Dê-se ciência ao M.P..

No entanto, conforme relatado, a Decisão que determinou avaliação e alienação dos bens foi objeto de recurso de Agravo de Instrumento, tombado sob o nº 0028017-17.2018.8.19.0000, sendo conferido efeito suspensivo ao r. *decisum* agravado, o que obsteu o prosseguimento da avaliação.

Com efeito, aquele recurso foi interposto apenas pela ASSESPA, de forma que a decisão persistiu hígida em face da SUGF, eis que preclusa a via impugnativa. Registra-se que o Acordão proferido pela 3ª Câmara Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028017-17.2018.8.19.0000, autorizou a avaliação para locação somente dos imóveis da ASSESPA.

Entretanto, sobrevieram as decisões proferidas nos autos dos incidentes próprios em face da ASSESPA (proc. nº 0096385-75.2018.8.19.0001) e SUGF (proc. nº 0096391-82.2018.8.19.0001) vinculando as instituições ao feito falimentar, sem que delas tenham sido conferido efeito suspensivo que obstem sua vigência.

Assim, faz-se necessário que o D. Juízo determine a perícia para avaliar os imóveis sob a titularidade da SUGF e posteriormente dar prosseguimento a alienação desses bens.

III- NECESSIDADE DA ALIENAÇÃO DOS BENS

O campus da Universidade Gama Filho, localizado em Piedade se encontra lacrado há mais de quatro anos e atualmente a manutenção é dispendiosa para as forças da Massa, o que vem gerando a deterioração dos bens com o passar do tempo, acarretando a redução do valor de venda e, conseqüentemente, causando prejuízo aos credores e à coletividade que reside nos arredores.

Conforme o art. 75 da Lei 11.101/2005, a falência visa preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Complementarmente, o art. 113 do mesmo dispositivo legal estabelece que os bens deterioráveis, sujeitos à considerável desvalorização ou que sejam de conservação arriscada ou dispendiosa, poderão ser vendidos antecipadamente.

A venda antecipada busca evitar que os imóveis se deteriorem por mais tempo a tal ponto que venha a prejudicar a coletividade que habita o entorno, a sua futura utilização e uma maior desvalorização.

Dessa forma, em relação ao campus da Universidade Gama Filho, imóveis de Piedade, não há qualquer impedimento para a alienação haja vista que a Decisão proferida por este D. Juízo, às fls. 10858/10865, determinou a avaliação e alienação dos bens.

Imóveis SUGF:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 11.991, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 369, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 7.242-A, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 379, Piedade, Rio de Janeiro

Matrícula nº 34.930, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 465, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.471, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 471, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 94.380, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 475, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.470, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 518, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 78.176, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 521, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 88.892, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 575, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.992, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 651, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 53.798, 6º Ofício do RGI	Rua Manoel Vitorino, 697, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.660, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 51, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.535, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 59, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 65.650, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 77, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 43.715, 6º Ofício do RGI	Rua Martins Costa, 85, Piedade, Rio de Janeiro
	Rua Xavier dos Pássaros, 109, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 5.225, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 117, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.994-A, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 135, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.245, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 160, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.993, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 163, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 69.660, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 167, apto 101, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.474, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 180, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 34.469, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 185, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.995, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 198, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 11.996, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 202, Piedade, Rio de Janeiro

Matrícula nº 34.472, 6º Ofício do RGI	Rua Xavier dos Pássaros, 299, Piedade, Rio de Janeiro
Matrícula nº 12.001, 6º Ofício do RGI	Travessa Martins Costa, 67, Piedade, Rio de Janeiro
	Avenida Presidente Vargas, 52, Centro, Rio de Janeiro
	Rua Teófilo Otoni, 15, Centro, Rio de Janeiro
	Unidade Gama Filho Downtown (Avenida das Américas, 500, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro)

Imóveis ASSESPA:

Matrícula	Localização
Matrícula nº 119.510, 8º Ofício do RGI	Avenida Ministro Edgar Romero, 807, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.137, 8º Ofício do RGI	, 817 e 821, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 214.138, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 28, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 19.851, 8º Ofício do RGI	Rua Ramiro Monteiro, 120, Vaz Lobo, Rio de Janeiro;
Matrícula nº 93.832, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 245, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 95.606, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 246, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 98.598, 5º Ofício do RGI	Rua Almirante Saddock de Sá, 276, Ipanema, Rio de Janeiro
	Rua Almirante Saddock de Sá, 318, Ipanema, Rio de Janeiro
Matrícula nº 38.880, 1º Ofício do RGI	Rua José Bonifácio, 140, Méier, Rio de Janeiro
Matrícula nº 240.661, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, 555, Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.389, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 1, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro
Matrícula nº 51.390, 9º Ofício do RGI	Estrada do Rio Morto, Lote 2, 32.961 Vargem Grande, Rio de Janeiro

Conforme relatado anteriormente, o Acórdão proferido pela 3ª Câmara Cível no Agravo de Instrumento nº 0028017-17.2018.8.19.0000, interposto pela ASSESPA, foi categórico em relação a sua determinação que permite a avaliação para locação somente dos imóveis da ASSESPA.

Contudo, sobrevieram as decisões proferidas nos autos dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica da ASSESPA (proc. nº 0096385-75.2018.8.19.0001) e da SUGF (proc. nº 0096391-82.2018.8.19.0001), atraindo as personalidades e seus ativos para o feito falimentar, sem que tenham sido conferido efeito suspensivo sobre elas, mantendo-se híidas e válidas.

Portanto, apesar do acórdão nos autos do Agravo de Instrumento nº 0028017-17.2018.8.19.0000 permitir apenas a locação de determinados imóveis, com a decisão posterior de atração patrimonial proferida nos autos nº 0096385-75.2018.8.19.0001, possibilita a avaliação integral dos imóveis, seja da SUGF ou da ASSESPA, ante a perda do objeto, data vênica, da decisão supra que determinou a avaliação apenas para fins de locação.

Com efeito, impõe destacar que os requerimentos de avaliação que ora se pleiteiam não trará qualquer prejuízo às partes, posto que, por ora, objetiva-se apenas a avaliação dos referidos imóveis.

Desta forma, faz-se necessário retomar os procedimentos de avaliação dos imóveis, conforme determinado pelo D. Juízo, às fls. 10858/10865, a fim de que seja atribuído os valores compatíveis ao praticado no mercado imobiliário para posteriormente serem alienados.

IV- DESIGNAÇÃO DO AVALIADOR

Diante do exposto, é possível observar a disponibilidade de duas alternativas em relação ao prosseguimento da avaliação dos imóveis do antigo campus da Universidade Gama Filho em Piedade. São elas:

- A) Determinar a intimação do avaliador nomeado, AR Expert, às fls. 10.858/10.865, nos termos narrados acima, para que manifeste-se no interesse de dar continuidade a avaliação, mantendo o valor dos honorários homologado pelo

Juízo, às fls. 11.625, de R\$ 6.951,27 (seis mil novecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), por imóvel avaliado, porém devendo reduzir o valor global, em razão da redução na quantidade de imóveis que serão avaliados; ou

- B) Considerando que o profissional deve ser de confiança do magistrado, caso assim V. Exa. entenda, poderá ser nomeado um novo avaliador para que prossiga com os trabalhos nestes autos.

Registra-se que esta Administração Judicial não detém preferência por qualquer profissional, esperando uma prestação de serviço técnico adequado e de forma diligente, resultando na apuração do real valor dos imóveis considerando os fatores de mercado.

V- CONCLUSÃO

A preservação da função social da propriedade é princípio fundamental previsto na Constituição da República, assim como a preservação do ativo está prevista na Lei Falimentar. Atualmente, os imóveis arrecadados não atendem esse princípio.

Assim, de forma a preservar a função social da propriedade, se faz necessária a realização da avaliação para, posteriormente, prosseguir nos atos de alienação dos imóveis e o depósito dos valores arrecadados em conta judicial.

Por todo exposto, requer:

- i) a intimação do perito nomeado, às fls. 10.858/10.865, AR Expert, para que se manifeste no interesse de continuar no cargo.
- ii) **Alternativamente**, caso este D. Juízo tenha entendimento diverso, que seja nomeado um outro perito para a realização da avaliação dos imóveis.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2020.

**MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS
EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE
RECEBÍVEIS SPE S/A**

CLEVERSON DE LIMA NEVES GUSTAVO BANHO LICKS FREDERICO COSTA RIBEIRO
OAB/RJ 69.085 OAB/RJ 176.184 OAB/RJ 63.733

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 19/10/2020

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



SUBSTABELECIMENTO

Substabelecemos, **sem reservas**, aos advogados, **Francisco Antonio Fabiano Mendes – OAB/RJ nº 25.872, Diogo José Fabiano Mendes – OAB/RJ nº 164.164 e Ana Carolina Fabiano Mendes – OAB/RJ nº 209.824**, todos do escritório **FABIANO MENDES ADVOGADOS**, situado na Rua do Mercado, nº. 17, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, local em que recebem intimações, os poderes que nos foram outorgados pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA, **nos autos de Falência n. 0105323-98.2014.8.19.0001; nos autos do procedimento do Incidente de Despersonalização da Pessoa Jurídica - IDP n. 0096385-75.2018.8.19.0001, 0280029-55.2017.8.19.0001 e 0279872-82.2017.8.19.0001; pela COMPANHIA RKO DE EMPREENDIMENTOS (RKO), nos autos Ação dos Embargos de Terceiros n. 0106436-48.2018.8.19.0001, em tramitação na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro; pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA, nos autos da ação cível nº 0399600-88.2015.8.19.0001 que tramitam na 9ª vara cível do TJRJ, bem como nos respectivos recursos.**

Brasília/Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2.020.

**CEZAR ROBERTO BITENCOURT
OAB/RS 11.483 e OAB/DF 20.151**

**CARLOS ALBERTO BITENCOURT
OAB/RJ 76.395**

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa dos Drs. **CEZAR ROBERTO BITENCOURT**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 11.483, e na OAB/DF sob o nº 20.151, e **LUCIANO RAMOS VOLK**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 128 493, ambos com escritório no SHIS, QL 10, Conj. 9, Casa 03 – Lago Sul, Brasília- DF, os poderes a mim conferidos pela **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APOSTOLO – ASSESPA** nos autos da Falência da **GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A.** nº. 0105323-98.2014.8.19.0001, em trâmite perante o Juízo de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2018.

Jorge Lobo/
OAB-RJ 226

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0105323-98.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Atualizado em 20/10/2020

Data da Juntada 20/10/2020

Tipo de Documento Ofício

Nºdo Documento of

Texto





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO



Correios
R\$ 01,95
05.08.19 - 17:55 DH
AGF LAPA/RJ

17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805117 - e.mail: vt17.rj@trt1.jus.br

Destinatário: 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro

Endereço: Avenida Erasmo Braga, nº 115, Lam. Central 706, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20020-903

PROCESSO: 0010488-57.2013.5.01.0017
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JULIO CEZAR DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

OFÍCIO PJe

RIO DE JANEIRO, 2 de Agosto de 2019.

Prezado(a) Senhor(a) Juiz(a),

No interesse do processo acima referido, solicito a V. Ex^a, nos autos do processo de nº 0105323-98.2014.8.19.0001, que informe que o crédito devido ao advogado, referente a honorários advocatícios, de R\$ 9.030,93 (nove mil e trinta reais e noventa e três reais), em referência na certidão de crédito de Id 422b82f (cópia anexa), expedida no dia 01.06.2018, sob nº 18060115300540800000075302627, deve ser **pago ao Sindicato assistente do autor, qual seja, SAAERJ - Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ N.º 31.249.428/0001-04.**

Atenciosamente,

ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho

PJe



Assinado eletronicamente por: [ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO] - 04b4020
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

17ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 3º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805117 - e.mail: vt17.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010488-57.2013.5.01.0017
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: JULIO CEZAR DE SOUZA
RECLAMADO: SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO e outros

CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO EM FALÊNCIA PJe

A Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho da Cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA**, especificamente para fins de habilitação perante o **MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro**, Av. Erasmo Braga 115, Lam. Central 706, Centro, Rio de Janeiro - RJ, nos autos do processo de nº **0105323-98.2014.8.19.0001**, que, revendo os autos da Reclamação Trabalhista de nº **RT 0010488.57.2013.5.01.0017**, entre partes **JULIO CEZAR DE SOUZA**, exequente, brasileiro, RG 03417786-5 (DETRAN/RJ), CPF nº 609.819.977-91, residente e domiciliado na Rua Codorna, nº 181, Campo Grande, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 23.081-110, e **SOCIEDADE UNIVERSITARIA GAMA FILHO**, executada, CNPJ 33.809.609/0001-65, com sede na Rua Manuel Vitorino, nº 553, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20740- 280 e **GALILEO ADMINISTRACAO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S A - FALIDO**, executada, CNPJ 12.045.897/0001-59, com sede na Av. Rio Branco, nº 114, sala 901, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-001, administradas Judicialmente por GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 176184, com escritório na Av. Rio Branco, nº 143, 3º andar, e cumprindo o r. comando judicial de Id ad74364, foram apurados os créditos a seguir discriminados, atualizados até 21/02/2018: crédito líquido devido ao Autor de R\$ 59.588,49 (cinquenta e nove mil e quinhentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos), crédito devido ao advogado, referente a honorários advocatícios, de R\$ 9.030,93 (nove mil e trinta reais e noventa e três reais), crédito devido ao Instituto Nacional do Seguro Social, referente a contribuição previdenciária, de R\$ 1.859,89 (um mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos). E, por ser expressão da verdade, firmo a presente, atribuindo-lhe fé. E, para constar, a presente foi por mim, Duana Carotenuto Fernandes, Técnico Judiciário, digitada e, eu Cláudia Agostinho Freire, Diretora de Secretaria, subscrevo e assino ao 01 dia do mês de junho de 2018.

CLÁUDIA AGOSTINHO FREIRE

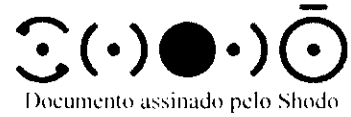


Diretora de Secretaria

17ª Vara do Trabalho do RJ



Assinado eletronicamente por: [CLAUDIA AGOSTINHO FREIRE] - 422b82f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Palácio do Rio de Janeiro
Tribuna Judiciária
Tribuna de Justiça
Praça da Madureira
Salão da 5ª Vara Cível 5ª Vara Cível
E-mail: madc5vciv@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: **257/2018/OF**

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2018

Processo Nº: **0012838-05.2014.8.19.0202**
Distribuição: 12/05/2014
Assunto: Procedimento Sumário (CADASTRO OU CONVOLAÇÃO ATÉ 17.03.2016) - Dano Material - Cdc: Dano Moral Outros - Cdc
Autor: **BARBARA MUNIZ DE SANTANA Rêu: MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e outros**

Prezado Senhor,

Atm de instruir os autos da ação supramencionada solicito a V.Sa. as providências necessárias no sentido de que seja informado a este juízo endereço do curador responsável pela administração judicial da Massa Fa da GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo Lucas de Magalhães Costa
Juiz de Direito

Assinatura
Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4RK8.WZBM.53T6.5ZXX**
Este código pode ser verificado em www.tjrj.jus.br - Serviços - Validação de documentos

Assinatura

CARLOS EDUARDO LUCAS DE MAGALHAES COSTA.21126 Assinado em 14/05/2018 16:19:13
Local: TJ-RJ



PODER JUDICIÁRIO FED
JUSTIÇA DO TRABALH
TRIBUNAL REGIONAL DO TRAB,
REGIÃO



Conceitos
R\$ 01,95
30.10.19 - 13:05
AGF LAPA/RJ

61ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
RUA DO LAVRADIO, 132, 9º andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070
tel: (21) 23805161 - e.mail: vt61.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0001310-83.2012.5.01.0061

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: HENRIQUE NEUBARTH PHILLIPS

RECLAMADO: CENTRO INTERDISCIPLINAR DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS - CIEU e outros (5)

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro
20020-970 - AVENIDA AC PALACIO JUSTICA, 115 - AVENIDA ERASMO BRAGA, 115 -
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência acerca da transferência de valores para o Vosso Juízo.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

RIO DE JANEIRO , 29 de Outubro de 2019
ANDRE LUIZ GARFINHO SOARES FERREIRA